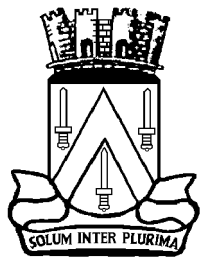


SEMÁNARIO OFICIAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Lei Municipal nº. 04 de 29 de dezembro de 1955
Composto e Impresso no Departamento de Tecnologia da Informação - SAD

Administração: Romero Rodrigues Veiga



Prefeitura Municipal

ATOS DO PREFEITO
SECRETARIAS DO MUNICÍPIO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.050

De 22 de Junho de 2015.

**APROVA O PLANO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO - PME - DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação de Campina Grande – PME, com vigência de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma dos Anexos I e II, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso I, do artigo 11, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no artigo 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e no artigo 192 da Lei Orgânica do Município de Campina Grande.

Art. 2º São diretrizes do PME:

- I – erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV – melhoria da qualidade de ensino;
- V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI – promoção da educação em direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;
- VII – promoção humanística, cultural, científica e tecnológica do Município;
- VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, resultantes da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, da educação infantil e da educação inclusiva.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- IX – valorização dos profissionais da educação;
- X – difusão dos princípios da equidade e do respeito à diversidade;
- XI – fortalecimento da gestão democrática da educação e dos princípios que a fundamentam.

Art. 3º As metas previstas no Anexo II, integrante desta Lei, deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo II integrante desta Lei, deverão ter como referência os censos mais atualizados da Educação Básica e Superior, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, a cada 02 (dois) anos, realizados pelas seguintes instâncias:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Comissão de Educação da Câmara Municipal de Educação;
- III – Conselho Municipal de Educação;
- IV – Demais órgãos que venham a ser criados pelo Município para este fim.

§1º Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput*:

- I – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III – analisar e propor a ampliação progressiva do investimento público em educação, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME.

§2º A cada 02 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, a Secretaria Municipal de Educação, com o suporte de instituições de pesquisas, publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo II desta Lei.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

§3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de Lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

Art. 6º O Município promoverá, em colaboração com o Estado e a União, a realização de, pelo menos, 02 (duas) Conferências Municipais de Educação até o final da década, com intervalo de até 04 (quatro) anos entre elas, com objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação.

Parágrafo único. As Conferências Municipais de Educação e o processo de elaboração do próximo Plano Municipal de Educação serão realizados com ampla participação de representantes de comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 7º Fica mantido o regime de colaboração entre o Município de Campina Grande, o Estado da Paraíba e a União para a consecução das metas do PME e a implementação das estratégias a serem realizadas.

§1º As estratégias definidas no Anexo II integrante desta Lei não excluem a adoção de medidas visando a formalizar a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementados por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§2º O Sistema Municipal de Ensino deverá prever mecanismos de acompanhamento para a consecução das metas do PME.

§3º O Sistema Municipal de Ensino deverá considerar as necessidades específicas das populações do campo e das diversas comunidades e distritos, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural.

Art. 8º Para garantia da equidade educacional, O Município deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

Página 3 de 111



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º O Município de Campina Grande deverá aprovar leis específicas disciplinando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação.

Art. 10 O Plano Municipal de Educação da Cidade de Campina Grande abrangerá, prioritariamente, o Sistema Municipal de Ensino, definindo as metas e estratégias que atendem às circunstâncias que lhe forem destinadas por Lei.

Art. 11 O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 12 Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, encaminhará à Câmara Municipal de Campina Grande, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de Lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Parágrafo único. O processo de elaboração do projeto de Lei disposto no caput deste artigo deverá ser realizado com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 13 Inclua-se à presente Lei o Anexo I, o Anexo II e o Anexo III.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO CUNHA LIMA FILHO
Prefeito Municipal em Exercício

Página 4 de 111



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

1 – APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal de Educação de Campina Grande – PB, 2015 – 2025, visa atender a recomendação da Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/96 e o novo Plano Nacional de Educação - PNE, sancionado sob a Lei 13.005/2014, que estipula as metas para educação no país, as quais estão relacionadas às etapas obrigatórias da educação nacional, de responsabilidade conjunta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelecendo a necessidade da elaboração dos Planos Municipais de Educação - PME alinhados e articulados ao PNE, no prazo de 01(um) ano, após a publicação da lei.

Nesse sentido, o Ministério de Educação, através da Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino – SASE, orienta que os Planos Municipais de Educação – PME sejam produzidos, debatidos e aprovados em sintonia com o Plano Nacional de Educação e alinhados ao Plano Estadual de Educação – PEE. Para tanto, precisam estar articulados de forma democrática e transparente, mobilizando todas as forças sociais e políticas, envolvendo os Poderes Executivo e Legislativo, o Ministério Público e a Sociedade Civil Organizada, na perspectiva de garantir os direitos da população, preconizados pela Constituição Federal, em seus artigos 205 e 206 e incisos I a VII, sobretudo, no que diz respeito a uma educação de qualidade social para todos.

Em observância ao que preceitua o Plano Nacional de Educação, em seu Art. 2º, o PME do Município de Campina Grande/PB tem como embasamento para definição de suas metas e estratégias as Diretrizes Gerais, a saber:

Art. 2º São Diretrizes do PNE - 2014/2024:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais;
- IV - melhoria da qualidade do ensino;

Página 5 de 111



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- V - formação para o trabalho;
- VI - promoção da sustentabilidade socioambiental;
- VII - promoção humanística, científica e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto;
- IX - valorização dos profissionais da educação; e
- X - difusão dos princípios da equidade, do respeito à diversidade e a gestão democrática da educação.

O presente Documento também está fundamentado na Lei Orgânica do Município de Campina Grande (05.04.1990), em seus Artigos 2º e 192º. O primeiro preconiza 04 objetivos do Município, a saber:

- I - contribuir para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento local e auxiliar no desenvolvimento regional e nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, credo, idade e quaisquer outras formas de discriminação ou segregação.

O Art. 192 - SUBSEÇÃO II DA EDUCAÇÃO - discorre que a política municipal de educação deverá ser formalizada no Plano de Educação do Município, devendo ter como instâncias de programação, consulta e fiscalização a Conferência Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação. Desse modo, explicita-se que:

§ 1º - A Conferência Municipal de Educação será convocada de dois em dois anos e obedecerá às diretrizes do Art. 90.

§ 2º - O Conselho Municipal de Educação será órgão permanente de consulta e fiscalização da aplicação do Plano de Educação do Município, devendo sua organização, funcionamento, composição e detalhamento de atribuições serem definidos por lei municipal.

Página 6 de 111



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

O Artigo 90 supracitado, por sua vez, estabelece que a Conferência Municipal de Política Administrativa Setorial é o órgão máximo de consulta para programação de políticas administrativas do Município referentes a setor específico de sua ação pública, sendo convocada de dois em dois anos, com pauta de trabalho previamente definida e será dirigida por Comissão Executiva, indicada pelo Prefeito e aprovada pela Câmara. Assim:

§ 1º - Fica assegurada a participação dos Poderes Executivo, Legislativo e de Instituições e Entidades representativas da Sociedade Civil no plenário da Conferência Municipal com direito a voz e voto.

§ 2º - A lei complementar disporá sobre a convocação e o funcionamento, além da composição e demais assuntos pertinentes à Conferência Municipal de Política Administrativa Setorial, no prazo máximo de cento e vinte dias, após a promulgação desta Lei Orgânica.

Ressalta-se que de 2004 a 2012 a Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, sinalizando um primeiro movimento de construção do PME, elaborou uma proposta de Documento Base que foi discutida e aprovada pelo Conselho Municipal de Educação, conforme registro em Ata datada de 03 de outubro de 2012. Entretanto, não foram realizadas as etapas posteriores que deveriam contemplar a redação de um Projeto de Lei pelo Poder Executivo e encaminhamento para apreciação da Câmara de Vereadores, seguida ainda da sanção do Prefeito Municipal.

Desse modo, considerando as orientações do atual Plano Nacional de Educação – PNE, bem como o Documento supracitado, a SEDUC, no ano em que se comemora o Sesquicentenário do Município de Campina Grande, dá continuidade ao processo de construção do Plano Municipal de Educação 2015-2025, oportunizando, assim, um planejamento conjunto de Governo e Sociedade Civil, com embasamento legal e técnico-científico, considerando recursos previsíveis, a fim de responder às demandas sociais e atender aos objetivos da Educação em seus diferentes níveis e modalidades.

Com o objetivo de fundamentar o processo de elaboração do PME, a SEDUC desenvolveu uma ação antecipada ao debate ampliado, ou seja, instituiu comissões para elaborar um Documento Base que possibilitou a discussão necessária à consolidação de

Página 7 de 111



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

uma prática de caráter democrático. Para tanto, envolveu a participação de diversos setores, entidades e segmentos, tendo como eixo o princípio da responsabilidade social, o desenvolvimento humano de todos os sujeitos no município, de forma equitativa, a fim de legitimar e enriquecer o Plano em seu produto final, com a qualidade que se busca.

De acordo com o Plano Nacional de Educação, o PME é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Nacional de Educação no âmbito municipal. Sua elaboração é pertinente aos órgãos gestores da Política de Educação e às representações sociais, assim como à aprovação do Conselho Municipal de Educação, reafirmando o princípio democrático e participativo.

A estrutura deste Documento comporta em especial dados gerais do Município, caracterização do sistema municipal de educação, metas e estratégias para o território na década 2015-2025, recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis, mecanismos e fontes de financiamento.

O processo de elaboração do PME foi desenvolvido através de pesquisa documental; encontros para estudos; reuniões; consultas aos gestores, aos educadores e apoiadores das unidades educacionais, à comunidade escolar, aos órgãos representativos da sociedade civil organizada, as agências educativas formadoras - Faculdades e Universidades. Além disso, foram realizadas Sessões Extraordinárias do Conselho Municipal, reuniões, encontros, círculos de debates, sessões de estudos e trabalhos, Seminário e Audiências Públicas na Câmara Municipal como forma de garantir o processo democrático, atendendo aos princípios da universalidade, equidade e integralidade para a cidade de Campina Grande – Paraíba.

Vale ressaltar a participação do Conselho Municipal de Educação no acompanhamento da elaboração do PME, sendo ele o órgão responsável pelo monitoramento da execução, bem como a articulação da revisão, a cada dois anos, para as adequações que se fizerem necessárias.

Página 8 de 111



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

2 – ASPECTOS HISTÓRICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

A origem do Município de Campina Grande, geralmente, é atribuída a ocupação dos índios Ariús ao Sítio de Campina Grande, liderados pelo Capitão-Mor dos Sertões Teodósio de Oliveira Ledo, em 1º de dezembro de 1697. Entretanto, alguns autores, não concordam com essa versão, sugerindo que anteriormente já existia o povoado com o nome de Campina Grande. Desse modo, o Capitão-Mor apenas teria feito a consolidação e desenvolvimento do município, integrando o Sertão com o Litoral Paraibano, considerando o seu posicionamento geográfico privilegiado.

O aldeamento dos Ariús, liderado por Teodósio de Oliveira Ledo, teve relevância política, constando na Carta de Maio de 1699 do Capitão-Mor ao rei de Portugal. A partir de então, a localidade passa a ser conhecida oficialmente.

Os Ariús residiam no Sítio das Barrocas, onde se formou a primeira rua com casas de taipas, posteriormente, chamada de Rua do Oriente, atualmente, Vila Nova da Rainha. A igreja construída no alto dessa rua deu origem a várias casas em seus arredores, hoje é a Catedral de Campina Grande. O largo da Matriz, onde foi construída a igreja, posteriormente, tornou-se uma das ruas mais importantes da cidade, a Avenida Marechal Floriano Peixoto. A economia do povoado era sustentada pela Feira das Barrocas, ponto de passagem de vários boiadeiros e tropeiros.

Paulatinamente, em face do seu desenvolvimento comercial, o povoado alcança a categoria de Vila em 1790, sendo denominada Vila Nova da Rainha em 6 de abril, do mesmo ano. A partir de então, passa a ter uma Câmara Municipal, cartório, pelourinho e pouco mais de cem casas. Apesar da mudança do nome, os habitantes locais continuaram a chamar o lugar de Campina Grande e somente em textos oficiais e formais o nome ‘Vila Nova da Rainha’ era utilizado.

O desenvolvimento da Vila Nova da Rainha foi ampliado com o cultivo do algodão, que favoreceu a economia regional, especialmente, pelas rotas e estradas utilizadas na época. Destaque, também, para a maior feira de gado da Paraíba e a feira de cereais, principal base da economia local.

Página 9 de 111



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

O território ocupado pelo município era bastante abrangente, compreendia parte do Cariri, do Agreste e do Brejo, abrangendo os povoados de Fagundes, Boqueirão, Cabaceiras, Milagres, Timbaúba do Gurjão, Alagoa Nova, Marinho e outros, somando um território de mais de 900 km².

Em 1829, foi iniciada a construção da barragem, sobre o Riacho das Piabas, que deu origem ao Açude Velho. A criação da Vila de Cabaceiras, em 1835 e a Vila de Alagoa Nova, em 1850, juntamente com outros desmembramentos, fez a área da cidade reduzir-se consideravelmente. Em 1852 a população da Vila Nova da Rainha era de 17.900 pessoas. No ano de 1864 foi construído um prédio para funcionar o mercado. Esse lugar teve vários nomes, dentre os quais "Largo do Comércio Novo", "Praça da Uruguaiana", "Praça das Gameleiras", "Praça da Independência" e, por fim, "Praça Eptácio Pessoa".

Em 11 de outubro de 1869, de acordo com a Lei Provincial nº 137, Campina Grande se eleva à categoria de Cidade. Na época, a cidade tinha três largos, quatro ruas e cerca de 300 casas. Possuía, ainda, duas igrejas, a Matriz (hoje a Catedral) e a Igreja Nossa Senhora do Rosário, que veio a ser destruída mais tarde pelo prefeito Vergniaud Wanderley (hoje existe outra igreja com o mesmo nome).

Apesar de todo o desenvolvimento comercial obtido, o aspecto urbano da cidade, praticamente, não mudava. Em alguns anos, apenas os prédios da Cadeia Nova, da Casa de Caridade, do Grêmio de Instrução e o Paço Municipal foram construídos. Porém, em se tratando de casas, muitas foram construídas, fazendo com que, no fim do século XIX, Campina Grande tivesse cerca de 500 casas. Destaque para a construção do primeiro sobrado da cidade, um dos mais elegantes do Estado, e o surgimento das primeiras residências no Bairro de São José e nas ruas da Lapa (hoje Rua 15 de Novembro), Serrotão e do Emboca (hoje Peregrino de Carvalho).

A partir do início do século XX ocorreram mudanças econômicas sociais significativas, devido à chegada da ferrovia na cidade. O trem, por ser um transporte barato e de larga abrangência, facilitou a grande mudança na economia local. Em 1904 Campina Grande recebe os primeiros carros e ônibus. Desse modo, a cidade, ao longo da sua história, vem demonstrando todo o seu potencial social e econômico.

Página 10 de 111



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Em 11 de outubro de 2014, comemorou-se o Sesquicentenário da Fundação de Campina Grande e nessa ocasião, vários historiadores e memorialistas resgataram a história da cidade a partir de diversos olhares, apresentando uma cronologia contextualizada dos gestores republicanos, sua formação territorial e social, os aspectos históricos, políticos, econômicos e culturais, bem como seus avanços na saúde e na educação.

A cidade de Campina Grande destaca-se atualmente no cenário nordestino como Polo Educacional e Tecnológico, tendo como base deste cenário uma longa história educacional.

A primeira sala de aula para o ensino público foi criada em 1822, ano em que foi declarada a Independência do Brasil, 32 anos após de ter sido criada a 'Vila Nova da Rainha'. No entanto, o modelo de escola era diferente do que conhecemos atualmente, conforme explica o historiador Josemir Camilo¹: "Na verdade não se tratava de escolas (prédios), mas sim de salas de aula que qualquer um podia se julgar apto a tê-la em sua casa. Durante o Império, não se chamava diretamente de escola e sim 'cadeiras'. O professor se chamava mestre-escola e ensinava todas as séries numa sala só dividindo os alunos e conteúdos".

Durante, praticamente, todo o século XIX, a qualidade do ensino em Campina Grande se manteve em situação precária, recebendo poucos investimentos do poder público. Indícios sobre a falta de estrutura estão registrados em um relatório da Câmara Municipal, que criou, em 1887, uma comissão de vereadores para avaliar as condições dos serviços de educação que, na época, estavam sob a responsabilidade do governo provincial.

Em 1924, com o objetivo de modernizar o ensino público, foi inaugurado o primeiro Grupo Escolar de Campina Grande, conhecido na época como 'Grupo Escolar Campina Grande', depois 'Solon de Lucena', em homenagem ao governador da Paraíba

¹ CAMPINA GRANDE 150 ANOS À FRENTE. *Cidade da educação, ciência e tecnologia*. Fascículo nº 5. In: Jornal da Paraíba. Ago., 2014.

Página 11 de 111



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

responsável pela obra e instalação do prédio. Esse se manteve como o único até 1937, quando começou a funcionar o Grupo Escolar Clementino Procópio.

O prédio do Grupo Escolar Solon de Lucena se manteve vinculado à educação durante toda sua história, mesmo depois da sua desativação. O edifício construído em 1924 foi a primeira sede da Escola Politécnica, abrigou a Fundação Universitária do Nordeste - FURNE e durante vários anos foi o endereço da reitoria da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB. As obras do acervo do Museu de Artes Assis Chateaubriand também ficaram abrigadas neste prédio, que atualmente pertence à Fundação FURNE, entidade privada vinculada a serviços de educação.

Em 1928, foram criados dois novos cursos, o comercial e o normal, esse último voltado para a formação de professores do ensino infantil. O Curso Normal tinha o nome de "Escola Normal João Pessoa", apesar de funcionar dentro do Instituto Pedagógico. Em 1932, esse passou a oferecer também o curso comercial e de perito contador, se tornando o primeiro estabelecimento de ensino privado a conferir títulos técnico-profissionais no interior da Paraíba.

O Instituto muda de nome em 1943, quando passa a se chamar 'Ginásio Alfredo Dantas', em homenagem ao seu fundador. Nesse ano, foi criado o curso ginásial, o que seria equivalente ao que chamamos atualmente de Ensino Médio. Só em 1950 passou a ser chamado de Colégio Alfredo Dantas - CAD, nome mantido até os dias atuais.

Identifica-se avanço na educação em Campina Grande na década de 1930 com a fundação de dois colégios ligados a ordens religiosas do município. O primeiro, fundado pela igreja católica, foi o Colégio Imaculada Conceição, conhecido como 'Colégio das Damas', por oferecer ensino exclusivamente para meninas. Um mês depois, surge, o Colégio Diocesano Pio XI, desta vez, direcionado apenas para os meninos.

O Colégio Estadual da Prata começou a funcionar no início da década de 1950, sendo o primeiro da cidade a oferecer o ensino secundário, equivalente ao atual Ensino Médio, de forma gratuita. Destaca-se pela sua estrutura física e importância para a cidade, motivo que o levou a ser popularmente chamado de 'Gigantão da Prata'. Anos mais tarde, com o aumento do número de educandários vinculados à Rede Estadual o

Página 12 de 111



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

nome oficial mudou, passando a ser chamado de Escola Estadual Elpidio de Almeida, em homenagem ao ex-prefeito que governou Campina Grande por dois mandatos entre as décadas de 1940 e 1950.

3 – ASPECTOS CULTURAIS, TURÍSTICOS E DE LAZER

A cidade de Campina Grande possui uma agenda cultural variada. Atua no turismo, importando e exportando culturas e tecnologias em eventos de reconhecido porte no Brasil e no exterior. A cidade dispõe de bares, bibliotecas, Centro Cultural, shoppings, centros de eventos, cinemas, museus, praças, parques, clubes, centros de lazer, quadras de esportes, Vila Olímpica, teatros e Sistema Integrado de Transportes.

Sua Cultura se expressa em múltiplos cenários: na dança, na música, na dramaturgia, na poesia, nas festas de ruas. Dentre os eventos anuais destacam-se o Encontro da Nova Consciência, realizado nos dias de carnaval, os festejos de São João, durante todo o mês de junho, conhecido nacionalmente como "O Maior São João do Mundo" que acontece no Parque do Povo, uma grande área aberta de 42.500m², onde os forrozeiros podem dançar 500 horas do mais autêntico forró Pé de Serra.

No mês de julho é realizado o mais antigo e tradicional evento da cidade, o Festival de Inverno. Com a proposta de levar cultura a todos, o Festival promove apresentações no Teatro Municipal Severino Cabral, na Praça da Bandeira e no Teatro SESC Centro, entre outros locais. Além disto, Campina Grande também sedia Congressos Acadêmicos, Festival de Violeiros e Vaquejadas, eventos que orgulham e promovem a cidade nacionalmente.

4 - ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS E POPULACIONAIS

Campina Grande, localizada no interior da Paraíba, na Zona do Agreste, na parte ocidental do Planalto da Borborema, possuía, em 2010, 385.213 habitantes, segundo dados do Censo do IBGE, de 2010. Com uma área de extensão de 594,18 km² e densidade demográfica de 648,3 hab./km², está a 555 metros acima do nível do mar e

Página 13 de 111



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

sua área territorial abrange 599,6 km². Por estar situada entre o litoral e o sertão, possui um clima menos árido do que o predominante no sertão e no cariri.

Devido aos fatores econômicos, sociais, educacionais e culturais, nas últimas décadas a população do município tem crescido significativamente. Considerada um dos principais polos industrial e tecnológico da Região Nordeste do Brasil, tem destaque também nas áreas de informática, serviços, saúde, educação, comércio, indústria, principalmente de calçados e têxtil.

O Município apresenta um Índice de Desenvolvimento Humano - IDH de 0,72, ocupando o 3º lugar no ranking do Estado. Insere-se na faixa de **IDH Alto**, de acordo com a Organização das Nações Unidas – ONU, que compreende os valores entre 0,700-0,799. Cresceu 20% nos números registrados pelo último censo IBGE de 2010, divulgado no ano de 2013, sobre o índice anterior de 0,601 atingido uma década antes, conforme o quadro abaixo.

Quadro 1 - Índices do Desenvolvimento Humano – Campina Grande - PB

Esperança de vida ao nascer	73,73
Taxa de Alfabetização de Adultos	57,44
Renda per capita	630,03
Índice de Esperança de Vida (IDHM-L)	0,812
Índice de Educação (IDAHM-E)	0,654
Índice de PIB (IDAHM-R)	0,702
Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM)	0,72
Ranking em relação ao Estado	3º
Ranking nacional	1301º

Fonte: Atlas Brasil, 2013.

Página 14 de 111

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

No que se refere à delimitação territorial do Município, os bairros de Campina Grande estão divididos por zonas, demonstradas no mapa abaixo:



Fonte: Mapa produzido por Brunosprak/usuárioWikipédia, 2014.

Zona Norte - região mais alta da cidade, com relevo mais acidentado, contempla o centro da cidade, onde ficam os principais pontos comerciais, praças e pontos turísticos e onde se concentra maior parte do comércio. Também formada pelos seguintes bairros:

Alto Branco	Araxá	Bairro das Nações	Coneceição	Cidade Juracy
Cuités	Jardim Continental	Jardim Tavares	Jeremias	Palhano
Lauritzen	Louzeiro	Monte Santo	Novo Bodocongó	Palmeira

Zona Leste – Composta pelos bairros apresentados abaixo, dentre os quais se destaca o José Pinheiro como importante polo comercial e produtor de calçados.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Belo Monte	Castelo Branco	Glória	Jardim Europa	Jardim América
Jardim Atalaia	Jardim Meneses	Jardim Tavares	José Pinheiro	Mirante
Monte Castelo	Nova Brasília	Santa Terezinha	Santo Antônio	Vila Cabral

Zona Sul – Onde se localiza o Aeroporto Presidente João Suassuna e a maioria das indústrias da cidade. É a região com maior número de bairros novos, conforme seguem:

Acácio Figueiredo	Bairro das Cidades	Catolé	Catolé de Zé Ferreira	Conjunto Cinza
Conj. Ronaldo Cunha Lima	Colinas do Sol	Cruzeiro	Distrito Industrial	Distrito dos Mecânicos
Estação Velha	Itararé	Jardim Borborema	Jardim Vitória	Liberdade
Ligeiro	Novo Cruzeiro	Palmeira Imperial	Presidente Médici	Ressurreição I e II
Rocha Cavalcante	Rosa Cruz	Sandra Cavalcante	São José	Serra da Borborema
Tambor	Três Irmãs	Velame		

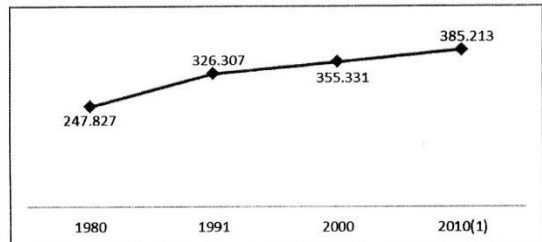
Zona Oeste – Região sede das universidades públicas da cidade, a UFCG e a UEPB*, formada pelos bairros:

Bela Vista	Bodocongó	Centenário	Dinâmica	Jardim Verdejante
Márvins	Mutirão do Serroão	Novo Bodocongó	Pedregal	Prata
Jardim Quarenta	Ramadinha I e II	Santa Cruz	Santa Rosa	Serroão
Lucas I e II	Estreito I, II e III	Universitário*		

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Além desses bairros, existem atualmente os seguintes Distritos de Campina Grande: Catolé de Boa Vista, Galante e São José da Mata.

Gráfico 1 – Crescimento da população no Município 1980/2010



Fonte: IBGE, Censo demográfico 1980/2010.
(1) Foi incluída a população estimada para os domicílios fechados.

Analisando a população total residente no Município de Campina Grande nas últimas décadas, observa-se um crescimento populacional de 35,66% entre 1980 e 2010, que corresponde ao aumento de 137.386 pessoas, conforme se verifica no gráfico 1.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Gráfico 2a – Distribuição da população no Município, por sexo, segundo os grupos de idade – 2000

Distribuição da população por sexo, segundo os grupos de idade
Campina Grande (PB) - 2000

Idade	População	Homens (%)	Mulheres (%)
Mais de 100 anos	29	0,0%	0,0%
85 a 90 anos	43	0,0%	0,0%
80 a 84 anos	102	0,1%	0,1%
75 a 79 anos	187	0,2%	0,2%
70 a 74 anos	1.177	0,3%	0,3%
65 a 69 anos	2.027	0,5%	0,5%
60 a 64 anos	2.407	0,7%	0,7%
55 a 59 anos	2.780	0,8%	0,8%
50 a 54 anos	3.944	1,1%	1,1%
45 a 49 anos	4.362	1,3%	1,3%
40 a 44 anos	6.380	1,9%	1,9%
35 a 39 anos	7.474	2,1%	2,1%
30 a 34 anos	6.419	2,7%	2,7%
25 a 29 anos	11.624	3,2%	3,2%
20 a 24 anos	12.937	3,6%	3,6%
15 a 19 anos	13.772	3,9%	3,9%
10 a 14 anos	16.675	4,7%	4,7%
5 a 9 anos	19.100	5,4%	5,4%
0 a 4 anos	36.662	9,2%	9,2%
0 a 0 anos	17.487	4,5%	4,5%
0 a 4 anos	37.423	9,6%	9,6%

Fonte: IBGE, Censo Demográfico, 2000.

Gráfico 2b – Distribuição da população no Município, por sexo, segundo os grupos de idade – 2010

Distribuição da população por sexo, segundo os grupos de idade
Campina Grande (PB) - 2010

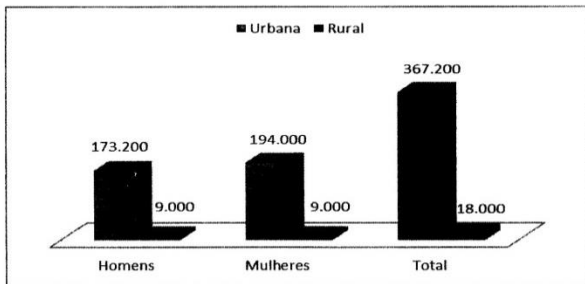
Idade	População	Homens (%)	Mulheres (%)
Mais de 100 anos	19	0,0%	0,0%
85 a 90 anos	106	0,0%	0,1%
80 a 84 anos	303	0,1%	0,2%
75 a 79 anos	876	0,2%	0,4%
70 a 74 anos	3.360	0,8%	0,7%
65 a 69 anos	5.919	1,5%	1,4%
60 a 64 anos	8.007	2,0%	1,9%
55 a 59 anos	9.766	2,5%	2,4%
50 a 54 anos	13.421	3,4%	3,2%
45 a 49 anos	15.760	4,0%	3,8%
40 a 44 anos	19.702	5,0%	4,7%
35 a 39 anos	22.546	5,7%	5,4%
30 a 34 anos	25.100	6,3%	6,0%
25 a 29 anos	27.700	6,9%	6,6%
20 a 24 anos	31.141	7,8%	7,4%
15 a 19 anos	33.341	8,4%	8,0%
10 a 14 anos	37.000	9,4%	8,9%
5 a 9 anos	41.149	10,6%	10,1%
0 a 4 anos	81.660	20,9%	19,9%

Fonte: IBGE, Censo Demográfico, 2010.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Os gráficos 2a e 2b representam o comparativo da população de Campina Grande entre as décadas de 2000 a 2010, segundo sexo (gênero) e faixas etárias. Observa-se uma queda da natalidade no sexo masculino de 2.678 crianças, e no sexo feminino de 2.641. Dos 15 aos 19 anos ocorre uma diminuição, sobretudo, do sexo masculino, apesar do número de nascimentos deste sexo ser maior que o feminino. Isto ocorre devido a vários fatores, entre os quais as situações de risco em que a população masculina está mais exposta. Observa-se também o crescimento da longevidade, haja vista que em 2000 a população a partir de 40 anos era de 26,8%, tendo aumentado em 2010 para 33,2, totalizando 6,4% em ambos os sexos.

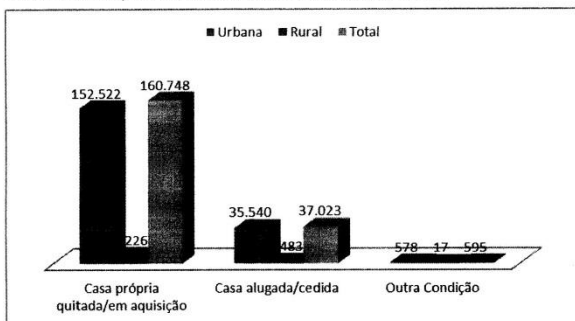
Gráfico 3 – População residente no Município, por situação do domicílio, segundo o sexo em 2010



Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2010.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Gráfico 4 - Habitações existentes, segundo a localização, em 2010



Fonte: IBGE - Censo Demográfico 2010.

No que se refere à população residente no município, o gráfico 3 demonstra que 95,1% da população total residiam na zona urbana em 2010, enquanto que apenas 4,9% residiam na zona rural. Entretanto, evidencia-se a predominância da população feminina sobre a masculina, na zona urbana, corroborando com a análise da pirâmide etária. O gráfico 4 apresenta a condição de moradia da população campinense, verificando-se que a maioria dos domicílios era própria, representando 81%, em relação aos alugados e em outras condições, que representam apenas 19%, totalizando 198.366 habitações existentes no Município.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Quadro 2 - Domicílios particulares permanentes e Moradores em Domicílios particulares permanentes, cuja condição no domicílio não era pensionista, nem empregado (a) doméstico (a) ou seu parente, por adequação da moradia, segundo a situação do domicílio.

Adequação da moradia	Situação do domicílio	
Adequada	Total	79.427
	Urbana	79.186
	Rural	241
Semiadequada	Total	32.032
	Urbana	27.580
	Rural	4.452
Inadequada	Total	357
	Urbana	95
	Rural	262
Total	Total	111.816
	Urbana	106.861
	Rural	4.955

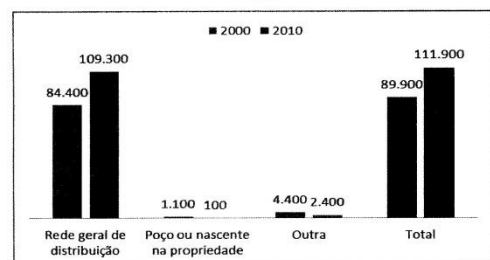
Fonte: IBGE - Censo Demográfico 2010.

Foi observado, através dos dados demonstrados no quadro 2, que os domicílios considerados adequados², tanto urbanos, quanto rurais correspondem a 71% do total, enquanto os semiadequados e inadequados correspondem apenas a 29%.

² Adequada - são aqueles domicílios que têm rede geral de abastecimento de água, rede de esgoto ou fossa séptica, coleta de lixo direta ou indireta e até dois moradores por dormitório; Semiadequada - são aqueles domicílios que atendem somente a uma das três características de adequação; Inadequadas - são aqueles domicílios que não atendem a nenhuma das condições de adequação (Classificação do IBGE/2010).

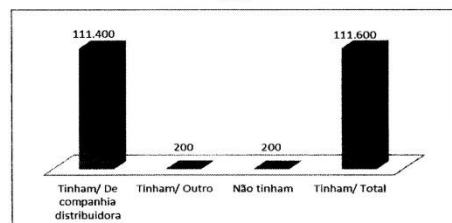
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Gráfico 5 – Domicílios particulares permanentes³, por forma de abastecimento de água – 2000/2010



Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2000/2010.

Gráfico 6 – Domicílios particulares permanentes, por existência de energia elétrica – 2010

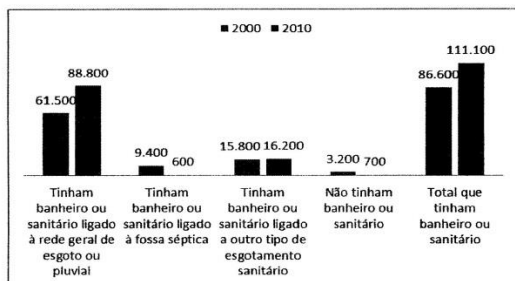


Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2010.

³ Aqueles em que seus ocupantes possuem laços de parentesco e dependência doméstica, com a finalidade de servir de moradia a uma ou mais pessoas (Classificação do IBGE/2010).



Gráfico 7 – Domicílios particulares permanentes, segundo a existência de banheiro ou sanitário e tipo de esgotamento sanitário – 2000/2010



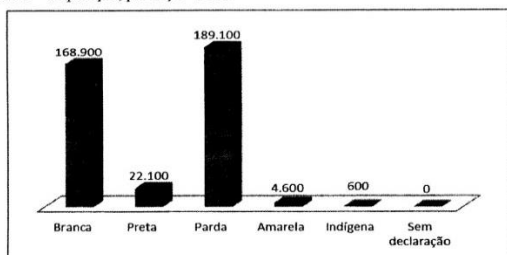
Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2010.

Os gráficos e quadros acima apresentam a situação em que se encontrava o Município de Campina Grande, no ano de 2010. No gráfico 5, verificou-se que dos domicílios particulares permanentes no município, 24.900 não tinham abastecimento de água fornecido pela rede geral de distribuição, havendo um aumento de 22,8% da rede geral de distribuição de água em 10 anos, nos domicílios particulares permanentes do Município. Em relação à existência de energia elétrica nos domicílios particulares permanentes, o gráfico 6 demonstra que estes são atendidos, em sua maioria, pela companhia distribuidora de energia elétrica do município. Já o gráfico 7 aponta um crescimento de 22% no total de domicílios que tinham banheiro ou sanitário entre 2000 a 2010.

De acordo com os dados apontados pelo censo do IBGE/2010 registra-se uma evolução significativa na situação dos domicílios particulares permanentes. Isto significa que muitos investimentos têm sido feito no decorrer dos anos e que as políticas públicas municipais vêm sendo efetivadas.



Gráfico 8 – População, por raça – 2010



Fonte: IBGE – Censo Demográfico 2010.

Quadro 3 – População municipal, por cor ou raça, autodeclarada

Faixa etária	Cor						Total
	Branca	Negra	Amarela	Parda	Indígena	Sem Declaração	
0-10	30.247	2.411	695	31.336	54	-	64.743
11-20	28.239	3.771	856	35.671	93	-	68.630
21-60	91.002	13.511	2.717	104.534	359	3	212.126
61 ou mais	19.368	2.402	342	17.529	73	-	39.714
Total	168.856	22.095	4.610	189.070	579	3	385.213

Fonte: IBGE - Censo Demográfico 2010

A autodeclaração de raça/cor apresentada tanto no gráfico 8, quanto no quadro 3, demonstram a predominância da cor parda, totalizando 49,1%. Verifica-se ainda, uma maior concentração de autodeclarados pardos na faixa etária de 21 a 60 anos.



5. ASPECTOS EDUCACIONAIS

A Cidade de Campina Grande também é conhecida como Polo universitário. Para isso, contribuem, de forma fundamental, três grandes e importantes instituições públicas de ensino superior: A Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, a Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, e o Instituto Federal da Paraíba - IFPB. Além destas, há mais 14 instituições privadas de ensino superior; 72 instituições de ensino médio, sendo 21 escolas privadas; 596 instituições de ensino fundamental, sendo 125 escolas privadas.

A cidade também oferece boa capacitação para o nível médio e técnico através de instituições especializadas, contando com opções de profissionalização em cursos técnicos nas áreas da saúde, ciências exatas, informática, telecomunicações, entre outras.

Quadro 4 - Estabelecimentos de Ensino, por Dependência Administrativa, segundo a etapa/modalidade ministrada, no ano de 2013

Estabelecimentos de Ensino	Dependência Administrativa				Total
	Municipal	Estadual	Federal	Privada	
Educação Infantil	127	-	1	133	261
Ensino Fundamental	122	52	-	144	318
Ensino Médio	-	29	1	25	55
Ensino Fundamental e Médio	-	25	-	19	44
Educação Especial	86	36	-	53	175
Educação de Jovens e Adultos	48	42	1	3	94
Educação Profissional	-	2	1	7	8
Educação Superior*	-	1	2	14	17
Total de Estabelecimentos	383	185	6	398	972

Fonte: MEC/INEP/DEED/Subgerência de Estatística/SEE-PB, 2013.

No quadro 4, pode-se visualizar o quantitativo de estabelecimentos de ensino no Município, distribuídos nas diversas dependências administrativas, de acordo com os



segmentos educacionais atendidos. Assim, em 2013, Campina Grande contava com 972 estabelecimentos de ensino, atendendo a Educação Básica nas etapas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, nas modalidades de Educação Especial, de Jovens e Adultos e Educação Profissional, bem como na Educação Superior.

5.1- EDUCAÇÃO BÁSICA

A Educação Básica de qualidade é um direito assegurado pela Constituição Federal de 1988, reafirmado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96, § único do art. 11, que sinaliza a possibilidade de o Estado e os municípios se constituírem como um sistema único de educação básica. O art. 22 estabelece que “educação básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores”. Nesse contexto, a formação escolar é o alicerce indispensável e condição primeira para o exercício pleno da cidadania e o acesso aos direitos sociais, econômicos, civis e políticos. Para tanto, a educação deve proporcionar o desenvolvimento humano na sua plenitude, em condições de liberdade e dignidade, respeitando e valorizando as diferenças.

A educação para a diversidade na concepção inclusiva preconiza a construção de uma escola para todos, onde não existam mecanismos de discriminação para o acesso, a permanência e a continuidade dos estudos de todos os educandos(as). Nessa perspectiva, o entrelaçamento dos segmentos que compreendem a diversidade: Educação do Campo, Educação Ambiental, Educação em Direitos Humanos, Educação Especial, Educação Afro-Descendente, Educação Quilombola, Educação de Jovens e Adultos, Educação Itinerante, LGBTs entre outros, visam a efetivação destas políticas pela transversalidade e intersetorialidade.

A educação baseada nos direitos humanos deve refletir e trabalhar com o referencial da diversidade, do trato ético e democrático nas diferenças, da superação de práticas pedagógicas discriminatórias e da justiça social se coloquem para todas as



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

instituições desde a educação infantil até o ensino superior. Para tanto, o ponto de partida é o sujeito educando, percebido nas suas múltiplas dimensões.

Nessa perspectiva, o Plano Municipal de Educação orienta os sistemas educacionais públicos e privados na execução de suas políticas de gestão participativa e democrática, com respeito à equidade, ao combate à discriminação e preconceito cultural, geracional e regional, com reconhecimento e valorização dos múltiplos saberes e olhares científicos e populares, bem como a revisão do currículo e dos projetos políticos pedagógicos, com vistas a garantir o acesso, a permanência e o sucesso dos educandos(as).

No que tange ao Plano Municipal de Educação, os dados apresentados se reportam a situação da Educação Básica na cidade de Campina Grande, por dependência administrativa, apontando para o atendimento das necessidades que ainda não foram contempladas em uma série histórica de 2010 a 2013. Ressalta-se que os indicadores apresentados no diagnóstico fundamentam-se num contexto educacional que se configuram como uma distorção no fluxo escolar (reprovação/repetência, desistência/evasão/abandono), uma vez que se identifica uma variação nos índices dos indicadores relacionados a cada situação específica.

5.1.1 – Matrícula Inicial - Educação Infantil e Pré-Escola

Quadro 5 - Educação Infantil: Creche – Matrícula Inicial por Dependência Administrativa

Ano / Dependência	Municipal	Estadual	Privada	Total
2010	1.503	439	148	2.090
2011	1.543	486	1.495	3.524
2012	1.449	565	1.674	3.688
2013	2.058	604	2.086	4.748

Fonte: INEP/Educacenso, 2013.

Página 27 de 111



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Quadro 6 - Educação Infantil: Pré-Escola – Matrícula Inicial por Dependência Administrativa

Ano/Dependência	Municipal	Estadual	Privada	Total
2010	4.069	327	5.128	9.524
2011	3.908	332	5.144	9.384
2012	3.877	315	5.012	9.204
2013	4.593	340	5.569	10.502

Fonte: INEP/Educacenso, 2013.

Em relação à matrícula inicial na Educação Infantil, nas várias dependências administrativas do Município, os quadros 5 e 6 demonstram sua evolução nos últimos quatro anos, tanto nas Creches, quanto nas Pré-Escolas.

5.1.2 – Matrícula Inicial - Ensino Fundamental

Quadro 7 - Ensino Fundamental: Matrícula Inicial por Dependência Administrativa- 1º a 5º ano

Ano/Dependência	Municipal	Estadual	Privada	Total
2010	19.993	4.811	10.034	34.838
2011	16.727	4.674	10.515	31.916
2012	15.097	4.360	10.247	29.704
2013	14.570	3.848	11.839	30.257

Fonte: INEP/Educacenso, 2013.

Quadro 8 - Ensino Fundamental: Matrícula Inicial por Dependência Administrativa- 6º a 9º ano

Página 28 de 111



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Ano/Dependência	Municipal	Estadual	Privada	Total
2010	4.132	18.095	7.246	29.473
2011	3.611	17.294	7.889	28.794
2012	3.454	17.413	7.761	28.628
2013	3.269	16.091	8.441	27.801

Fonte: INEP/Educacenso, 2013.

Inversamente ao observado na matrícula inicial da Educação Infantil, os quadros 7 e 8 apresentam redução das matrículas nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental nas Redes Públicas Municipal e Estadual e um pequeno acréscimo na Rede Privada, entre os anos de 2010 a 2013.

5.1.3 – Matrícula Inicial - Educação Especial

Quadro 9 - Educação Especial: Matrícula Inicial por Dependência Administrativa

Ano / Dependência	Municipal	Estadual	Privada	Total
2010	563	325	18	906
2011	639	214	-	853
2012	762	224	-	986
2013	748	179	-	927

Fonte: INEP/Educacenso, 2013.

Em relação a matrícula inicial na Educação Especial, o quadro 9 destaca um crescimento no atendimento da Educação Especial na Rede Pública Municipal, entre os anos de 2010 e 2013.

5.1.4 – Matrícula Inicial - Ensino Médio

Página 29 de 111



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Quadro 10 - Ensino Médio: Matrícula Inicial por Dependência Administrativa

Ano / Dependência	Estadual	Federal	Privada	Total
2010	12.200	332	4.304	16.836
2011	10.602	245	4.455	15.302
2012	10.403	241	4.762	15.406
2013	9.698	213	5.056	14.967

Fonte: INEP/Educacenso, 2013.

O quadro 10 demonstra uma diminuição da matrícula inicial do Ensino Médio na Rede Pública do Município, entre 2010 a 2013, sendo que na Rede Privada ocorreu aumento. Considerando a totalidade das matrículas nas diversas esferas neste período, observa-se um decréscimo de 1.869 matrículas.

5.1.5 – Matrícula Inicial - Educação de Jovens e Adultos

Quadro 11 - Educação de Jovens e Adultos: Matrícula Inicial por Dependência Administrativa

Ano / Dependência	Municipal	Estadual	Privada	Total
2010	18	11.365	652	12.035
2011	1.931	12.042	753	14.726
2012	2.753	10.003	681	13.407
2013	3.714	9.992	655	14.361

Fonte: INEP/Educacenso, 2013.

O quadro 11 demonstra que houve um acréscimo no atendimento da população de jovens e adultos, entre os anos de 2010 a 2013, destacando-se a matrícula inicial da Rede Pública Municipal.

5.1.6 – Matrícula Inicial - Educação Profissional

Página 30 de 111



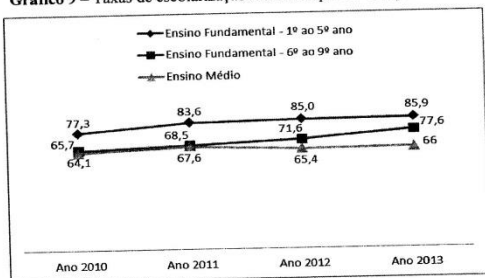
Quadro 12 - Educação Profissional: Matrícula Inicial por Dependência Administrativa

Ano / Dependência	Estadual	Federal*	Privada	Total
2010		92		
2011		26		
2012		61		
2013		80		

*Fonte: IFPB, 2014 - Dados referentes aos Cursos Técnicos Subsequentes, estando fora os dados relativos aos Cursos do Médio Integrado ao Ensino Profissionalizante.

5.1.7 – Taxas de Escolarização, Aprovação, Reprovação e Abandono na Educação Básica

Gráfico 9 – Taxas de escolarização do Município de Campina Grande



Fonte: INEP/Educacenso, 2013

O Município de Campina Grande apresentou entre os anos de 2010 a 2013, ascensão nas taxas de escolarização, evidenciando maior conclusão no Ensino Fundamental. No âmbito do Ensino Médio, observa-se variação nestas taxas, conforme se pode verificar no gráfico 9.



Quadro 13 - Taxa de Aprovação no Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano, por Dependência Administrativa – 2010 - 2013

Ano / Dependência	Municipal	Estadual	Privada	Taxa Média
2010	77,3	81,8	96,8	85,3
2011	83,6	85,7	97,4	88,9
2012	85,0	86,5	97,0	89,5
2013	85,0	87,3	97,3	89,9

Fonte: INEP/Educacenso, 2013.

Quadro 14 - Taxa de Aprovação no Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano, por Dependência Administrativa – 2010 - 2013

Ano / Dependência	Municipal	Estadual	Privada	Taxa Média
2010	65,7	59,1	93,7	72,8
2011	68,6	64,2	92,0	74,9
2012	71,7	62,1	91,9	75,2
2013	77,6	64,7	92,3	78,2

Fonte: INEP/Educacenso, 2013.

Quadro 15 - Taxa de Aprovação no Ensino Médio, por Dependência Administrativa – 2010 - 2013

Ano / Dependência	Estadual	Federal*	Privada	Taxa Média
2010	64,1	43,0	92,5	66,53
2011	67,6	49,4	91,0	69,33
2012	65,4	54,3	91,0	70,23
2013	66,0	53,0	90,9	69,96

Fonte: INEP/Educacenso, 2013/IFPB, 2014.

O quadro 13 apresenta índice crescente de aprovação no Ensino Fundamental nas várias dependências administrativas. Em linhas gerais registra-se um aumento percentual de 4,6 entre 2010 a 2013. O quadro 14 apresenta também índice crescente de



aprovação no Ensino Fundamental nos anos finais, nas várias dependências administrativas, sendo mais acentuado na Rede Privada, cujo percentual registra aumento de 5,4% entre 2010 a 2013. Nas taxas de aprovação do Ensino Médio (quadro 15) a Rede Privada também apresenta maiores índices de aprovação nos quatro anos analisados.

Quadro 16 - Taxa de Reprovação no Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano, por Dependência Administrativa – 2010 - 2013

Ano / Dependência	Municipal	Estadual	Privada	Taxa Média
2010	15,5	11,8	2,4	9,9
2011	13,2	9,5	2,3	8,3
2012	12,0	9,4	2,7	8,0
2013	11,5	9,0	2,5	7,6

Fonte: INEP/Educacenso, 2013.

Quadro 17 - Taxa de Reprovação no Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano, por Dependência Administrativa – 2010 - 2013

Ano / Dependência	Municipal	Estadual	Privada	Taxa Média
2010	18,1	22,8	6,0	15,6
2011	21,0	20,9	7,6	16,5
2012	17,5	22,0	7,6	15,7
2013	17,2	22,7	7,2	15,7

Fonte: INEP/Educacenso, 2013.

Quadro 18 - Taxa de Reprovação no Ensino Médio, por Dependência Administrativa – 2010 - 2013

Ano / Dependência	Estadual	Federal*	Privada	Taxa Média
2010	12,2	25,9	6,9	15,0
2011	11,8	21,5	8,3	13,9
2012	12,9	18,6	8,1	13,2
2013	15,5	22,0	7,9	15,1

Página 33 de 111



2010	12,2	25,9	6,9	15,0
2011	11,8	21,5	8,3	13,9
2012	12,9	18,6	8,1	13,2
2013	15,5	22,0	7,9	15,1

Fonte: INEP/Educacenso, 2013/ * IFPB, 2014.

O quadro 16 apresenta uma diminuição no índice de reprovação no Ensino Fundamental nas várias dependências administrativas, registrando na taxa média queda de 2,3% entre 2010 a 2013. Em relação ao percentual do 6º ao 9º ano, apresentado no quadro 17, verifica-se um índice decrescente nas Redes de atendimento Municipal e Estadual, entretanto, observa-se um aumento na Rede Privada. Em relação ao Ensino Médio, observa-se variação nos índices de reprovação (quadro 18), havendo queda em 2011 e 2012 e aumento deste percentual em 2013.

Quadro 19 - Taxa de Abandono no Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano, por Dependência Administrativa – 2010 - 2013

Ano / Dependência	Municipal	Estadual	Privada	Taxa Média
2010	7,2	6,4	0,8	4,8
2011	3,2	4,9	0,3	2,8
2012	2,9	4,2	0,3	2,4
2013	2,5	3,7	0,3	2,1

Fonte: INEP/Educacenso, 2013.

Quadro 20 - Taxa de Abandono no Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano, por Dependência Administrativa – 2010 - 2013

Ano / Dependência	Municipal	Estadual	Privada	Taxa Média
2010	16,2	18,0	0,3	11,5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

2011	10,4	14,9	0,4	8,5
2012	10,8	15,9	0,5	9,0
2013	5,2	12,5	0,6	6,1

Fonte: INEP/Educacenso, 2013.

Quadro 21 - Taxa de Abandono no Ensino Médio, por Dependência Administrativa – 2010 – 2013

Ano / Dependência	Estadual	Federal*	Privada	Taxa Média
2010	23,7	31,1	0,6	18,5
2011	20,6	29,1	0,7	16,8
2012	21,7	27,1	0,8	16,5
2013	18,5	25,0	1,2	14,9

Fonte: INEP/Educacenso, 2013/* IFPB, 2014

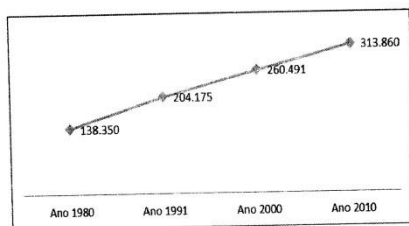
Os quadros 19, 20 e 21 referentes à taxa de abandono no Ensino Fundamental, anos iniciais e finais e Ensino Médio, respectivamente, demonstram uma considerável redução nos índices apresentados nas várias Dependências Administrativas, entre 2010 a 2013.

5.1.8 – População Escolarizada por Idade

Gráfico 10 – Crescimento do número de pessoas alfabetizadas 1980/2010

Página 35 de 111

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



Fonte: IBGE, Censo Demográfico 1980/2010.

De acordo com o gráfico 10, em 2010 a população alfabetizada correspondia a 81,5% do total de habitantes. Considerando a população alfabetizada no decorrer das décadas de 80 a 2010, observa-se um crescimento de 55,9%.

Quadro 22 – Condição de alfabetização, segundo a idade, em 2010

Idade	Pessoas de 5 anos ou mais de idade		
	Total	Alfabetizadas	Não alfabetizadas

Página 36 de 111

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Idade	Total	Alfabetizados	Não alfabetizados
5 a 9 anos	29.865	22.301	7.564
10 a 14 anos	33.431	32.138	1.293
15 a 19 anos	34.767	33.948	819
20 a 24 anos	37.001	35.948	1.053
25 a 29 anos	35.883	34.134	1.749
30 a 34 anos	31.725	29.090	2.635
35 a 39 anos	27.426	24.503	2.923
40 a 44 anos	26.419	23.207	3.212
45 a 49 anos	23.615	20.648	2.967
50 a 54 anos	18.763	15.972	2.791
55 a 59 anos	15.296	12.522	2.774
60 a 64 anos	12.801	9.661	3.140
65 a 69 anos	9.281	6.549	2.732
70 a 74 anos	7.895	5.449	2.446
75 a 79 anos	5.146	3.334	1.812
80 anos ou mais	7.694	4.456	3.238
Total	357.008	313.860	43.148

Fonte: IBGE - Censo Demográfico 2010.

O Quadro 22 destaca que da população de 5 anos de idade ou mais, 87,91% é alfabetizada, com maioria na faixa etária de 20 a 24 anos de idade e apenas 12,09% da população não é alfabetizada, tendo sua maioria na faixa etária de 5 a 9 anos.

Quadro 23 – População que frequentava níveis de ensino ou curso, por grupo de Idade, na semana de referência do Censo Demográfico 2010

Nível de ensino	Grupos de idade
-----------------	-----------------

Página 37 de 111

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ou curso que frequentavam	Total	0 a 3 anos	4 a 6 anos	7 a 9 anos	10 a 17 anos	18 ou 19 anos	20 a 24 anos	25 a 29 anos	30 a 39 anos	40 a 49 anos	50 anos ou mais
Total	128.296	6.426	5.240	18.176	17.836	7.797	12.293	6.526	5.584	2.781	2.115
Creche	3.810	3.234	576	-	-	-	-	-	-	-	-
Pré-escolar	12.230	3.193	4.035	551	-	-	-	-	-	-	-
Classe de alfabetização	6.319	-	401	1.757	-	-	-	-	-	-	-
Alfabetização de jovens e adultos	1.111	-	-	-	30	-	97	105	199	185	408
Regular de ensino fundamental	60.134	-	228	15.868	6.876	1.415	1.123	532	614	502	632
Educação de jovens e adultos do ensino fundamental	3.415	-	-	-	797	360	463	248	315	196	264
Regular do ensino médio	17.424	-	-	-	9.337	2.538	1.904	838	662	322	99
Educação de jovens e adultos do ensino médio	3.390	-	-	-	330	852	1.020	441	492	180	74
Superior de graduação	18.016	-	-	-	467	2.622	7.363	3.758	2.534	900	371
Especialização de nível superior	1.218	-	-	-	-	11	221	250	303	251	182
Mestrado	731	-	-	-	-	-	101	225	232	121	53
Doutorado	498	-	-	-	-	-	-	109	233	123	33

Fonte: IBGE - Censo Demográfico 2010.

O Quadro 23 mostra o nível de ensino e curso em que estava a população do Município em 2010. Observa-se que 33,3% da população total encontrava-se frequentando algum nível escolar ou curso. Destaca-se que 87,3% da população entre 7 e 9 anos já se encontrava no nível regular do ensino fundamental.

Quadro 24 – População por nível de instrução, de 10 anos acima, em 2010

Nível de	Grupos de idade
----------	-----------------

Página 38 de 111

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

instrução	Total	10 a 13 anos	14 anos	15 a 17 anos	18 e 19 anos	20 a 24 anos	25 a 29 anos	30 a 34 anos	35 a 39 anos	40 a 44 anos	45 a 49 anos	50 a 54 anos	55 a 59 anos	60 a 69 anos	70 anos ou mais
Total	326.980	26.326	7.105	20.585	14.182	37.001	35.883	31.725	27.428	26.419	23.615	19.061	14.998	22.082	20.572
Sem instrução e fundamental incompleto	157.389	26.004	5.573	9.641	4.232	8.897	9.720	11.456	11.503	11.743	10.341	9.060	8.001	14.894	16.324
Fundamental completo e médio incompleto	53.405	253	1.425	9.576	4.302	9.421	6.321	4.866	4.213	3.810	3.676	2.453	1.648	2.079	1.363
Médio completo e superior incompleto	85.431	12	15	1.019	5.455	18.971	15.604	11.325	8.318	7.308	6.211	4.330	2.729	2.456	1.678
Superior completo	29.828	-	-	30	91	1.555	4.139	4.039	3.365	3.535	3.300	3.518	2.620	2.645	1.207
Não determinado	930	56	92	318	100	158	100	38	28	23	8	-	-	-	8

Fonte: IBGE - Censo Demográfico, 2010

No Quadro 24 encontra-se a população por nível de instrução, onde 84,88% da população possui algum tipo de instrução.

5.1.9 – Adequação Idade/Série

Quadro 25 - Taxa de distorção idade-série no Ensino Fundamental - Anos Iniciais – Rede Municipal (Percentual)

	1º Ano/1º Ciclo Inicial	2º Ano/1º Ciclo Intermediário	3º Ano/1º Ciclo Final	4º Ano/2º Ciclo Inicial	5º Ano/2º Ciclo Final
2010	11	17	45	34	51
2011	11	16	37	33	41
2012	9	15	33	34	37
2013	7	15	31	30	37

Fonte: Inep, 2013. Organizado por Meritt, 2014.

Quadro 26 - Taxa de distorção idade-série no Ensino Fundamental – Anos Finais – Rede Municipal

Página 39 de 111

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

	6º Ano/3º Ciclo Inicial	7º Ano/3º Ciclo Final	8º Ano/4º Ciclo Inicial	9º Ano/2º Ciclo Final
2010	58	58	52	43
2011	55	54	49	50
2012	49	53	50	44
2013	40	48	38	39

Fonte: Inep, 2013. Organizado por Meritt, 2014.

Quadro 27 - Taxa de distorção idade-série no Ensino Fundamental – Anos Iniciais – Rede Estadual

	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano
2010	8	24	29	32	32
2011	7	24	31	35	36
2012	9	18	32	33	36
2013	14	15	25	32	35

Fonte: Inep, 2013. Organizado por Meritt, 2014.

Quadro 28 - Taxa de distorção idade-série no Ensino Fundamental – Anos Finais – Rede Estadual

	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano
2010	53	50	48	42
2011	54	51	47	43
2012	55	52	49	47
2013	51	51	47	44

Fonte: Inep, 2013. Organizado por Meritt, 2014.

Quadro 29 - Taxa de distorção idade-série no Ensino Médio – Rede Estadual

Página 40 de 111

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

	1ª Série	2ª Série	3ª Série
2010	50	44	35
2011	48	42	40
2012	51	44	37
2013	49	40	35

Fonte: Inep, 2013. Organizado por Meritt, 2014.

Quadro 30 - Taxa de distorção idade-série no Ensino Médio – Rede Federal

	1ª Série	2ª Série	3ª Série
2010	25	36	22
2011	20	20	31
2012	20	21	12
2013	18	13	12

Fonte: Inep, 2013. Organizado por Meritt, 2014.

Quadro 31 - Taxa de distorção idade-série no Ensino Fundamental Anos Iniciais – Rede Privada

	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano
2010	8	5	4	5	6
2011	6	5	5	6	6
2012	5	6	6	4	6
2013	6	5	7	6	6

Fonte: Inep, 2013. Organizado por Meritt, 2014.

Quadro 32 - Taxa de distorção idade-série no Ensino Fundamental Anos Finais – Rede Privada

Página 41 de 111

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano
2010	6	8	8	10
2011	7	8	11	10
2012	7	8	8	10
2013	8	9	8	9

Fonte: Inep, 2013. Organizado por Meritt, 2014.

Quadro 33 - Taxa de distorção idade-série no Ensino Médio – Rede Privada

	1ª Série	2ª Série	3ª Série
2010	7	7	22
2011	10	8	6
2012	10	7	5
2013	12	7	5

Fonte: Inep, 2013. Organizado por Meritt, 2014.

Os quadros acima, de 25 a 33, referentes às taxas de distorção idade-série, demonstram um alto índice nas Redes Municipal, Estadual e Federal, especialmente nos Anos Finais e no Ensino Médio, exceto a Rede Privada.

5.2 – ENSINO SUPERIOR

Quadro 34 - Educação Superior Presencial: Matrícula por Dependência Administrativa

Ano / Dependência	Estadual*	Federal**	Privada***	Total
2010	11.492	81		
2011	11.908	248		
2012	11.503	276		
2013	11.425	342		

Fontes: *UEPB/ **IFPB, 2015
Nota: A Universidade Federal de Campina Grande não informou os dados e a Entidade Responsável pelo Ensino Superior Privado, não encaminhou os dados à Comissão.

5.3 – VALORIZAÇÃO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO

Página 42 de 111

Quadro 35 - Professores da Rede Pública Municipal por titulação em 2013*

Nível	Quantidade
Doutor	7
Mestre	79
Especialista	1.109
Superior	628
Pedagógico	345
Total	2.168

Fonte: INEP/Educação, 2013

*Em sala de aula.

Nota: As Redes Federal, Estadual e Privada não informaram os dados à Comissão.

Quadro 36 - Professores do Ensino Superior - Rede Estadual por titulação em 2015

Nível	Quantidade
Doutor	367
Mestre	339
Especialista	92
Total	798

Fonte: UEPB, 2015.

Nota: As IFS e a Rede Privada não informaram os dados à Comissão.

ANEXO II

Página 43 de 111

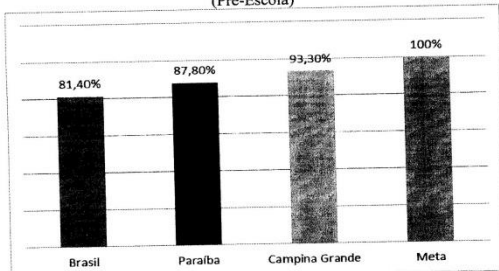
METAS, INDICADORES E ESTRATÉGIAS DO PME

META 01 - PME

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

SITUAÇÃO DO MUNICÍPIO

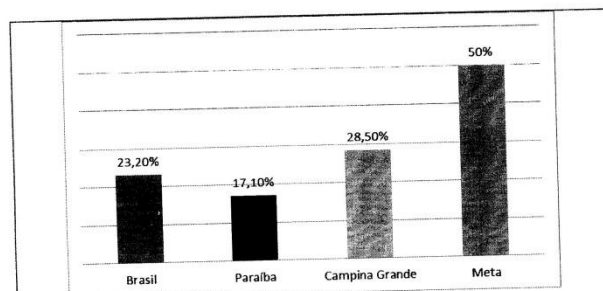
Indicador 1A - Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta unidades de ensino (Pré-Escola)



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013
 Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional – 2010.

Indicador 1B - Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta unidades de ensino (Creche)

Página 44 de 111



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013
 Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional – 2010

ESTRATÉGIAS - PME

- 1.1 – Ampliar vagas para matrículas na pré-escola em Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal, a partir de 2015, em vista da universalização para as crianças de 4 a 5 anos de idade, até 2016, segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais, vinculadas ao financiamento da União e Município;
- 1.2 – Garantir a efetivação da matrícula na Educação Infantil por meio do Sistema Educacional com apoio das famílias, dos meios de comunicação e parcerias com o Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente, Conselho de Educação, Conselhos Tutelares, Fórum DCA/AGRESTE, Pastoral da Criança e Entidades de Apoio ao Selo UNICEF, vinculados ao Plano Decenal de Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes do Município, a fim de possibilitar que seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;
- 1.3 – Diagnosticar a demanda reprimida para oferta de matrícula nas Unidades de

Página 45 de 111

Educação Infantil da Rede Pública Municipal na perspectiva de adequação de espaços e salas para atendimento das demandas de 0 a 3 anos e de 4 a 5 anos, na construção de novas Unidades Educacionais, financiadas pelo Município e União;

- 1.4 - Garantir o atendimento de crianças com deficiências no Sistema Educacional Público e Privado de forma a atender com qualidade e individualmente, as necessidades particulares de cada deficiência;
- 1.5 – Implantar programa de avaliação das Unidades de Educação Infantil, tendo como referência documentos oficiais de políticas públicas para a Educação Infantil, encaminhando os resultados para apresentação em fóruns e consequentemente serem norteadores de novas políticas públicas e investimentos públicos;
- 1.6 – Articular junto às Universidades e outras instituições públicas formadoras, a ampliação do número de vagas para formação inicial e continuada dos profissionais de Educação Infantil;
- 1.7 – Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;
- 1.8 - Construir salas de recursos multifuncionais para atender 100% dos sujeitos em idade de escolarização com deficiência na Rede Pública do Município, até a vigência do PME, com financiamento da União e estimular a mesma ação no setor privado, com investimentos do mesmo;
- 1.9 – Estabelecer, em regime de colaboração com instituições especializadas no atendimento às crianças com deficiência, formação do professor, visando à qualidade do atendimento;
- 1.10 – Fortalecer as relações intersetoriais entre Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social para formação e acompanhamento das famílias atendidas nas Unidades Educacionais, tendo em vista aprimorarmos a qualidade dos serviços junto a elas;
- 1.11 – Estabelecer parceria com as Secretarias de Assistência Social e de Saúde para nas

Página 46 de 111



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

visitas in loco estimular a matrícula das crianças de 0 a 3 anos nas Unidades de Educação Infantil, com a participação do Conselho Municipal de Educação e da Inspeção de Ensino;

1.12 - Preservar as especificidades da criança na faixa etária de 0 a 5 anos, não cobrando dela a escolarização na especificidade do domínio alfabético, porém, garantindo o direito de aprendizagem e desenvolvimento de acordo com a legislação da Educação Infantil na Rede Pública e Privada do Município, respeitando o corte etário determinado pela DCNEI;

1.13 - Garantir em regime de colaboração com a União, o atendimento em tempo integral em Unidades de Educação Infantil para crianças na idade de 0 a 3 anos de idade, e de 4 a 5 anos nas Escolas, conforme estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais desta etapa da Educação Básica, até a vigência desse Plano;

1.14 - Priorizar a oferta da matrícula de 0 a 3 anos nas Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Educação, atingindo 50% de atendimento de crianças nessa faixa etária, até o final da vigência deste Plano e atender igualmente a população de 4 a 5 anos nas Escolas, e nas Creches considerando o que determina a meta do PNE;

1.15 - Garantir a oferta da educação infantil para as populações do campo, quilombola, indígenas e itinerantes, atendendo o critério do redimensionamento da distribuição territorial da oferta e do respeito às diferentes etapas de ensino, compreendendo a necessidade da nucleação de Unidades Educacionais e o deslocamento de crianças, por meio de consulta prévia e informada;

1.16 - Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica, nas Redes Pública e Privada;

1.17 - Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

Página 47 de 111



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

1.18 - Garantir o acompanhamento pelo Conselho Municipal de Educação, por meio da Inspeção Técnica, da oferta de Educação Infantil nos Estabelecimentos públicos e privados que atendam exclusivamente esta demanda, observando toda a legislação que garante a qualidade da Educação Infantil, com o acompanhamento da Resolução Nº 001/2003 que dispõe sobre a Educação Infantil no Sistema de Ensino do Município, aprovada por esse Conselho em 04 de abril de 2013.

1.19 - Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.20 - Estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.21 - Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa municipal de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.22 - Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.23 - Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.24 - Realizar e publicar, a cada ano, levantamento de demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento.

META 02 - PME

Página 48 de 111

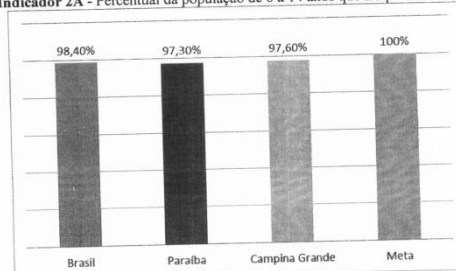


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste Plano.

SITUAÇÃO DO MUNICÍPIO

Indicador 2A - Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola



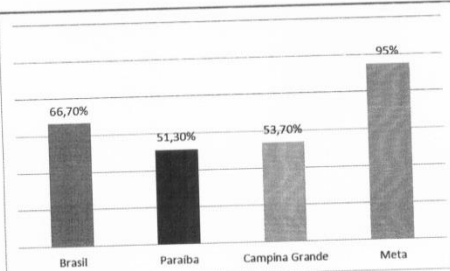
Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013.
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010.

Indicador 2B - Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído

Página 49 de 111



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

ESTRATÉGIAS

2.1 - Articular, junto a Secretaria de Estado da Educação da Paraíba e o Ministério Público, a transferência da oferta do Ensino Fundamental do Estado para o Município, considerando a prioridade desse atendimento estabelecida no Artigo 11 da LDB Nº 9394/96, no inciso 5º;

2.2 - Garantir o reordenamento das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, considerando a ampliação da média aluno/turma de 16 para 25 alunos (Educacenso 2013), bem como a demanda da educação integral no período de vigência do PME; desde que aja profissionais em número suficientes e estrutura física apropriadas.

2.3 - Revisar e adequar a proposta curricular de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais de Educação Básica - DCNGEB, atendendo ao estabelecido na base nacional comum e parte diversificada garantindo os objetivos e direitos de aprendizagem, nas Redes Pública e Privada do Município;

2.4 - Criar instrumentos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental, em relação à assiduidade, frequência e desempenho verificando a efetivação dos direitos de aprendizagem;

2.5 - Estabelecer parceria com a Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Saúde, através

Página 50 de 111

do PSF para subsidiar o trabalho de busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, bem como garantir a permanência na vida escolar, possibilitando o fortalecimento da progressão na Educação Básica na Rede Pública Municipal;

2.6 - Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violência na escola, visando o estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.7 - Garantir a oferta dos anos iniciais do ensino fundamental para as populações do campo, quilombola, indígenas e itinerantes em sua própria comunidade, considerando as recomendações das Leis 10.639/03 e 11.645/08, o Estatuto da Igualdade Racial e a III Conferência de Igualdade Racial;

2.8 - Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, associando as especificidades das escolas do campo;

2.9 - Disciplinar, no âmbito do Sistema Estadual, dos Sistemas Municipais e Privados de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas do território;

2.10 - Promover a relação das escolas com instituições, movimentos sociais e culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.11 - Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.12 - Implantar políticas públicas de correção da distorção idade/ano, em parceria com a União e o Estado;

2.13 - Implantar, para os anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, sistema de avaliação, condizentes com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, assegurados,

na Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

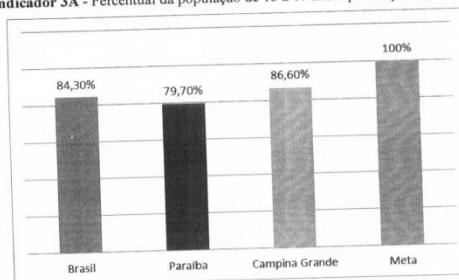
2.14 – Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;

2.15 – Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

Colaborar com o Estado, na garantia da universalização, até 2016, do atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência do PEE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

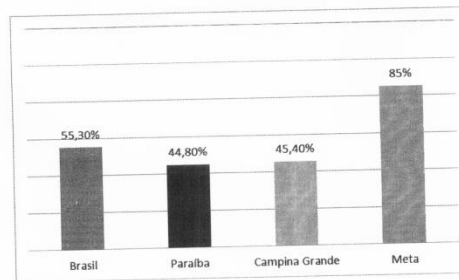
SITUAÇÃO DO MUNICÍPIO

Indicador 3A - Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013
 Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional – 2010.

Indicador 3B - Taxa de escolarização líquida no ensino médio da população de 15 a 17 anos



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013.
 Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional – 2010.

ESTRATÉGIAS

3.1 - Contribuir com o Estado e a União nos programas de fortalecimento do Ensino Médio, em consonância com Diretrizes do PNE e o Plano Estadual de Educação – PEE, desenvolvendo uma política de orientação pedagógica para o (a) aluno no processo de progressão escolar Ensino Fundamental/Ensino Médio;

3.2 - Garantir a fruição de bens e espaços culturais e esportivos, públicos e privados, incluindo as IES, de forma regular, bem como a ampliação das práticas desportivas e artístico-culturais integradas ao currículo escolar do Ensino Médio, nas Redes Pública e Privada no Município;

3.3 - Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do Ensino Fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como atividades complementares de ensino, apoio pedagógico e psicopedagógico, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade, na Rede Pública, até o final da vigência deste PME;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- 3.4 – Criar uma política de orientação pedagógica para o (a) aluno (a) no processo de progressão escolar, nos Anos Finais do Ensino Fundamental, preparando-o (a) para o ingresso no Ensino Médio da Rede Estadual;
- 3.5 - Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de Ensino Médio integrado à educação profissional, ampliando a oferta de vagas para alunos de escolas públicas e cotas garantidas por lei, criando-se novos cursos que atendam a demandas locais, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas, quilombolas, negros, ciganas e das pessoas com deficiência;
- 3.6 - Colaborar com o Estado e a União na estruturação e fortalecimento do acompanhamento e do monitoramento do acesso e da permanência dos jovens e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no Ensino Médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;
- 3.7 - Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, e em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude e a Rede de Proteção à criança e ao adolescente do Município e Ministério Público do Trabalho;
- 3.8 - Colaborar com a União no fomento de programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola com defasagem no fluxo escolar e em situações de risco social;
- 3.9 – Contribuir com o Estado no redimensionamento da oferta de Ensino Médio nos turnos diurno e noturno, a partir da identificação de demandas locais, de modo a refletir na redistribuição territorial das escolas de Ensino Médio;
- 3.10 – Colaborar com o Estado na definição de políticas de prevenção ao abandono, à repetência e à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.
- 3.11 – Promover, em regime de colaboração entre Estado e Município, a conclusão do

Página 55 de 111



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- reordenamento, da rede de escolas públicas, que contemple a ocupação racional dos estabelecimentos de ensino, estaduais e municipais, com o objetivo, entre outros, de facilitar a delimitação de instalações físicas próprias para o Ensino Médio, separadas do Ensino Fundamental;
- 3.12 – Contribuir para o atendimento de 100% da demanda de Ensino Médio, em decorrência da universalização e regularização do fluxo de alunos no Ensino Fundamental, no decorrer da vigência deste Plano, inclusive com vistas ao atendimento dos alunos com defasagem de idade e os que possuem dificuldades de aprendizagem, associadas ou não a Deficiência;
- 3.13 – Colaborar com a organização didático-pedagógica e administrativa do Ensino Médio noturno, de forma a adequá-lo às necessidades do aluno trabalhador, sem prejuízo da qualidade do ensino, considerando as demandas dos alunos que concluem o Ensino Fundamental regular e em Programas financiados pelo Governo Federal, a exemplo do Projovem Urbano, entre outros.
- 3.14 – Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

Página 56 de 111



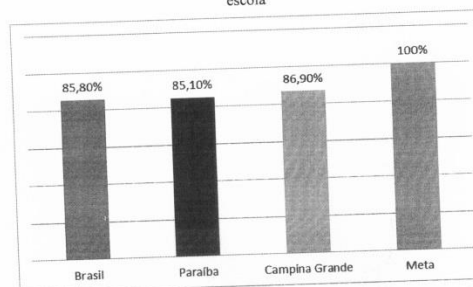
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

META 04 – PME

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica da Rede Municipal e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

SITUAÇÃO DO MUNICÍPIO

Indicador 4 - Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013.
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional – 2010.

Página 57 de 111



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ESTRATÉGIAS

- 4.1 – Mapear a demanda de crianças e adolescentes com Deficiência, Transtorno Global de Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação no Município de Campina Grande, em parceria com as Secretarias de Assistência Social, Saúde, Educação e Planejamento, para garantir atendimento especializado na Rede Pública Municipal, tomando por base a chamada escolar, os dados do IBGE, o Benefício de Prestação Continuada na Escola - BPC, o acompanhamento dos Conselhos e de outros parceiros;
- 4.2 – Estabelecer parcerias com Universidades e Agências Formadoras, que garantam a formação continuada *latu sensu* e *stricto sensu* em Educação Especial/Inclusiva na sua diversidade, aos profissionais da educação pública, promovendo a inclusão escolar dos alunos, público alvo da educação especial;
- 4.3 - Assegurar a participação de 100% dos professores das salas regulares nas formações continuadas em educação especial na perspectiva da educação inclusiva e direitos humanos;
- 4.4 – Implantar turmas de Educação de Jovens e Adultos no horário diurno para que a demanda de alunos com Deficiência, Transtorno Global de Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação possa participar ativamente do processo de escolaridade e receber no horário oposto o Atendimento Educacional Especializado nas salas de Recursos Multifuncionais e/ou o atendimento Clínico, em parceria com a Secretaria de Saúde e Universidades, proporcionando a garantia de Direitos;
- 4.5 - Ampliar o Atendimento Educacional Especializado aos alunos com Deficiência, Transtorno Global de Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação nas unidades educacionais da Rede Pública Municipal e conveniadas à Rede, em Salas de Recursos Multifuncionais, e nos Centros de atendimentos Educacionais Especializados, mediante a deficiência identificada por meio de avaliação, com responsabilidade compartilhada de financiamento pelo setor público e pelo privado;
- 4.6 - Garantir por meio de parcerias das instituições de Ensino Superior, Cursos de Aperfeiçoamento no Atendimento Educacional Especializado – AEE, aos professores das Salas de Recursos Multifuncionais e professores das salas de ensino regular e do

Página 58 de 111



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

cuidador;

4.7 - Regular a função do(a) Cuidador(a)/Professor(a) Auxiliar para o acompanhamento escolar dos alunos com Deficiência, Transtornos Globais de Desenvolvimento, Altas Habilidades/Superdotação, que necessitem de apoio em suas necessidades específicas da vida diária nas Unidades Educacionais, assegurando que estes profissionais tenham formação na área, nas Redes Pública e Privada do Município;

(VETO)

4.8 – Ampliar e manter o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.9 – Articular o enfrentamento às barreiras arquitetônicas e atitudinais como garantia do direito a acessibilidade nos equipamentos educacionais públicos e privados, em conformidade com o Plano de Mobilidade Urbana, aprovado pela Câmara Municipal em abril de 2015, em parceria com os órgãos representativos e Conselhos;

4.10 – Garantir transporte acessível aos alunos com Deficiência, Transtorno Global de Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação, que residem na zona urbana e rural, proporcionando a locomoção adequada para as atividades pedagógicas, em regime de colaboração com os entes federativos, vinculado ao PNATE/FNDE;

4.11 – Ampliar a oferta em 50% de profissionais intérpretes e instrutores de libras para as Unidades Educacionais, tendo em vista o atendimento ao aluno com surdez na sala regular e de recursos multifuncionais, ao longo da vigência desse Plano;

4.12 – Instituir o cargo de Brailista, tendo em vista o atendimento aos estudantes com deficiências visuais nas salas regulares e nas salas multifuncionais, considerando as demandas da Rede Pública, vinculada a revisão do PCCR do Magistério Municipal;

4.13 – Estabelecer parcerias com as Universidades e Instituições Especializadas para a

Página 59 de 111



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

oferta de formação continuada em educação bilíngue e sistema do código braille para os profissionais de educação;

4.14 - Acompanhar sistematicamente nas Unidades Educacionais com Salas de Recursos Multifuncionais, objetivando orientar o professor quanto ao Plano de Atendimento Educacional Especializado, sobretudo no processo de avaliação do aluno na Rede Municipal de Ensino;

4.15 – Fortalecer a Rede de Apoio Intersetorial com as Secretarias de Saúde, de Assistência Social, de Esporte e Lazer – SEJEL, de Serviços Urbanos e Meio Ambiente - SESUMA, Superintendência de Trânsito e Transporte Público - STTP e Conselho de Direitos, que possam contribuir com a avaliação dos alunos e planejamento dos espaços educadores sustentáveis/acessibilidade, da demanda, público alvo da Educação Especial;

4.16 - Manter a Política de Formação de Educadores do Programa Educação Inclusiva: Direito à Diversidade, no Pólo de Campina Grande, fortalecendo o Sistema Educacional Inclusivo de modo a garantir o acesso, participação, permanência e aprendizado do aluno com necessidades educativas especiais nas redes Pública e Privada, em regime de colaboração;

(VETO)

4.17 - Contribuir com o Estado e a União na construção de um Sistema Educacional Inclusivo, com a participação das famílias e da sociedade em fóruns de discussões, onde haja a definição de estratégias que venham cooperar com a garantia dos direitos humanos fundamentais.

4.18 – Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observando o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.19 – Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da

Página 60 de 111



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

4.20 – Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa com segunda língua, aos (às) alunos(as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete)anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.21 – Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.22 – Fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas a promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.23 – Promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.24 – Promover a articulação intersetorial entre os órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.25 - Promover a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos

Página 61 de 111



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.26 – Definir no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidades e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.27 – Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

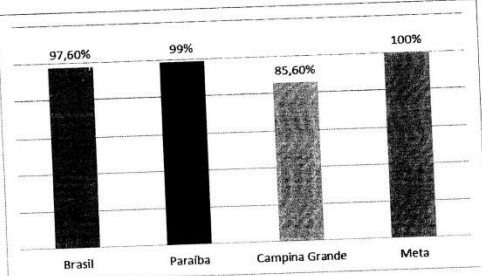
4.28 – Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

Página 62 de 111

META 05 – PME
Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

SITUAÇÃO DO MUNICÍPIO

Indicador 5: Taxa de alfabetização de crianças que concluíram o 3º ano do ensino fundamental



Localidade	Taxa de Alfabetização (%)
Brasil	97,60%
Paraíba	99%
Campina Grande	85,60%
Meta	100%

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional – 2010.

ESTRATÉGIAS

5.1 – Garantir, no Sistema Municipal de Ensino, mecanismos de articulação entre a Educação Infantil e o Ciclo de Alfabetização nas Unidades Educacionais, seja nas redes pública e privada, seja nas entidades não governamentais de caráter socioeducativo, nos três primeiros anos de vigência deste PME;

5.2 - Realizar formação continuada e acompanhamento dos professores de Educação Infantil e do Ciclo de Alfabetização quanto ao processo de alfabetização, em conformidade com as Diretrizes Curriculares: Nacional, Estadual e Municipal, respeitando-se a autonomia das instituições educativas e as etapas de aprendizagem dos

alunos;

5.3 – Criar e instituir no âmbito municipal instrumentos de avaliação e monitoramento nas escolas públicas, privadas e instituições não governamentais de caráter sócio educativo, que trabalhem com alfabetização de crianças, usando os resultados para aferir e implementar práticas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental;

5.4. Contribuir com as escolas para que possam promover avaliações internas utilizando parâmetros da Provinha Brasil e da Avaliação Nacional de Alfabetização - ANA no final do Ciclo de Alfabetização, bem como, colaborar com a União na realização dessas avaliações;

5.5 – Promover, em regime de colaboração com universidades e agências formadoras, formação inicial e continuada de educadores para a alfabetização de crianças, abrangendo o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras;

5.6 – Discutir e analisar de forma crítica os resultados quantitativos e qualitativos, como indicadores para os planejamentos subsequentes, garantindo a melhoria contínua no processo de ensino e aprendizagem, monitorando e acompanhando professores e alunos, por meio de observações e intervenções produtivas, para consolidar aprendizagens;

5.7 – Utilizar as tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, assegurando o direito de aprendizagem dos alunos no ciclo de alfabetização;

(VETO)

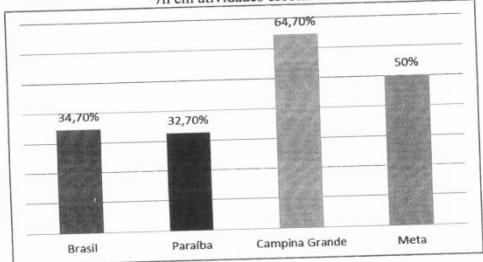
5.8 – Apoiar a alfabetização de pessoas com deficiência, considerando suas especificidades, inclusive a alfabetização bilingue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

5.9 – Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

META 06 – PME
Oferecer educação em tempo integral, em regime de colaboração com os entes federativos em, no mínimo, 70% das escolas públicas municipais, de modo a atender pelo menos 50% dos alunos da educação básica.

SITUAÇÃO DO MUNICÍPIO

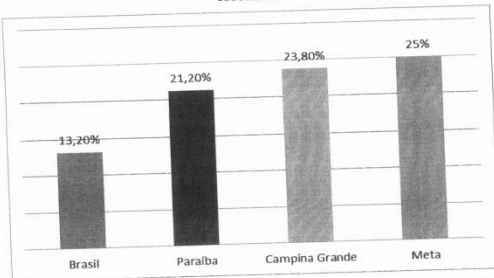
Indicador 6A - Percentual de escolas públicas com alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares



Localidade	Percentual (%)
Brasil	34,70%
Paraíba	32,70%
Campina Grande	64,70%
Meta	50%

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013.
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional – 2010.

Indicador 6B - Percentual de alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares



Localidade	Percentual (%)
Brasil	13,20%
Paraíba	21,20%
Campina Grande	23,80%
Meta	25%

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013.
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional – 2010.

Nota: Os gráficos acima demonstram que o percentual de escolas públicas que viabilizam a presença do aluno em atividades pedagógicas, pelo menos 7 (sete) horas, é justificado pela parceria com o Governo Federal através do Programa Mais Educação, observando-se que dos 64,70% das escolas o percentual de alunos atendidos é de 23,80%.

ESTRATÉGIAS

6.1 – Instituir política pública de educação em tempo integral no Sistema Municipal de Ensino de Campina Grande, considerando as diversidades locais, culturais e a necessidade de infraestrutura das Unidades Educacionais;

6.2 – Implementar, em regime de colaboração com o Estado e a União, ações de fortalecimento do Programa Mais Educação e de programas que possibilitem a construção e reforma de Unidades Educacionais com padrão arquitetônico e mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente, em comunidades com crianças/adolescentes/jovens em situação de vulnerabilidade social;

6.3 – Acompanhar a prática pedagógica multidisciplinar nas Unidades Educacionais com educação em tempo integral, garantindo a permanência, objetivos e direitos de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

aprendizagem dos alunos, bem como a jornada ampliada igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo ano letivo com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.4 - Ampliar parcerias entre órgãos públicos e privados, ofertando programas e projetos de prevenção às drogas, enfrentamento ao trabalho infantil, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, à violência e de cultura de paz, bem como questões pedagógicas, culturais, alimentação saudável e esportivas nas Unidades Educacionais com educação em tempo integral;

6.5 - Garantir a universalização da Educação em Tempo Integral nas Unidades de Educação Infantil, nos três primeiros anos de vigência deste PME;

6.6 - Elaborar e/ou revisar a proposta curricular das Unidades Educacionais com educação em tempo integral de forma a implementar a prática pedagógica garantindo os direitos de aprendizagem e o desenvolvimento humano, considerando uma base curricular que integre o ensino regular com o currículo diversificado;

6.7 - Instituir, em regime de colaboração, programas de adequação e de manutenção de unidades educacionais com padrão arquitetônico (quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos) e de mobiliário adequado para atendimento ao aluno em tempo integral considerando o aumento da demanda;

6.8 - Ampliar a política pública de formação continuada em parceria com as Universidades e Agências Formadoras de forma a conhecer, discutir e encaminhar ações teóricas e metodológicas considerando a proposta de Educação Integral;

6.9 - Elaborar instrumentos de acompanhamento aos alunos, subsidiando a prática dos profissionais da educação de forma a garantir o efetivo direito à aprendizagem;

6.10 - Assegurar monitoramentos e avaliações periódicas das ações desenvolvidas nas escolas de tempo integral;

6.11 - Realizar, a cada dois anos, Fórum Municipal de Educação com pauta de redefinição da organização curricular, política de continuidade e/ou reformulações dos processos avaliativos garantindo uma educação emancipatória e crítica no contexto da Educação Integral;

Página 67 de 111



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

6.12 - Garantir a parceria das Unidades Educacionais com os diferentes espaços educativos, culturais, esportivos e equipamentos públicos, oportunizando a realização de atividades educativas que assegurem a aprendizagem e a difusão da cultura, do esporte do lazer;

6.13 - Fortalecer em regime de colaboração intersetorial com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, o acompanhamento do acesso e permanência e o aproveitamento escolar do aluno, vinculada ao Plano Decenal de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes;

6.14 - Desenvolver ações educativas no enfrentamento da violência e do preconceito, visando combater situações de discriminação nas Unidades Educacionais.

6.15 - Fomentar o debate para a revisão dos Planos de Exploração do Trabalho Infantil, Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente, de Convivência Familiar, dentro das orientações do Plano Decenal de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes;

6.16 - Orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei n. 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.17 - Atender às escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.18 - Garantir o atendimento das comunidades do campo, quilombola, negros, indígenas e itinerante por meio da distribuição e/ou redistribuição territorial da oferta deste público limitando a nucleação de escolas e salas de aula aos ciclos de aprendizagem no ensino fundamental e o deslocamento de crianças de forma a atender às especificidades dessas comunidades a partir de consulta prévia e informações locais;

6.19 - Assegurar no Projeto Político Pedagógico as especificidades dos saberes e fazeres culturais da educação do campo, quilombola, negros, indígenas e itinerantes;

6.20 - Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado

Página 68 de 111



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.21 - Aumentar o número de salas multifuncionais nas Unidades Educacionais com estruturas adequadas para atendimento especializado no contraturno das atividades regulares;

6.22 - Buscar parcerias com instituições, universidades e empresas a fim de promover atividades com intercâmbio de recursos humanos para realização de atividades extracurriculares;

6.23 - Inserir no currículo conteúdos sobre História e Culturas Africana, Afro-brasileira e Indígena em consonância com as Leis nº 10.639/2003 e 11.645/2008, assegurando ações colaborativas com Fóruns de Educação para a Diversidade Étnico-Racial, Conselhos Escolares, Secretarias de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Universidades e Faculdades Públicas e Privadas, Movimentos Sociais, ONGs e Sociedade Civil Organizada;

6.24 - Consolidar a educação escolar para as populações tradicionais, do campo, itinerantes, quilombolas, negras e indígenas preservando a identidade cultural, o desenvolvimento sustentável e as particularidades de organização pedagógica e gestão das instituições com a participação da comunidade, considerando as práticas socioculturais, formas de organização do tempo e do espaço;

6.25 - Garantir a oferta da capoeira em todas as Unidades Educacionais do Município, até o sexto ano da vigência deste Plano;

6.26 - Inserir no currículo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental a temática do bem estar animal, atendendo as orientações da Declaração Universal dos Direitos dos Animais (UNESCO) e a Lei Federal Nº 9.605/2008;

6.27 - Ampliar e fortalecer as ações pautadas na Escola Sustentável, em parceria com o Estado e a União, tendo como foco as dimensões da gestão, currículo e espaço físico, visando à promoção da sustentabilidade socioambiental nas Unidades Educacionais Públicas e Privadas, considerando a necessidade do uso racional da água, da energia elétrica e a gestão dos resíduos sólidos, em consonância com a orientação do MEC/SECADI para os espaços educadores sustentáveis e o Plano Municipal de

Página 69 de 111



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Resíduos Sólidos.

6.28 - Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.29 - Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

META 07 – PME

Página 70 de 111



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

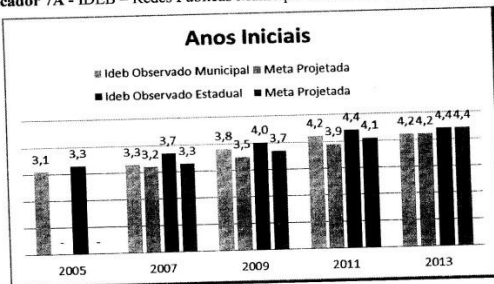
Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais do IDEB:

(VETO)

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do Ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do Ensino Fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino Médio	4,3	4,7	5,0	5,2

SITUAÇÃO DO MUNICÍPIO

Indicador 7A - IDEB – Redes Públicas Municipal e Estadual - Campina Grande/PB



Fonte: IDEB/2013.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Indicador 7B - IDEB – Redes Públicas Municipal e Estadual - Campina Grande/PB



Fonte: IDEB/2013.

Nota: Levando em consideração os gráficos 7A e 7B verifica-se que no Ensino Fundamental das Redes Públicas de Campina Grande o IDEB precisa ser elevado em no mínimo 1,8 nos anos iniciais e 2,5 nos anos finais até o final da vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS

- 7.1 - Realizar revisão curricular, observando as orientações das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica (2013), delineando os objetivos, direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos e das alunas, respeitando a diversidade regional, estadual e municipal;
- 7.2 - Garantir a realização do processo de avaliação externa semestral nas Unidades Educacionais da Educação Básica, na Rede Pública Municipal, nos dois primeiros anos de vigência deste Plano e, bimestral, a partir do terceiro ano;
- 7.3 - Estimular a implementação de um sistema de avaliação interno nas Unidades Educacionais, na Rede Pública Municipal, para diagnosticar o desempenho dos alunos e das alunas no Ensino Fundamental, considerando os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, de modo que pelo menos 70% destes alunos e alunas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

tenham alcançado o nível suficiente de aprendizagem e 50%, pelo menos, o nível desejado, em conformidade com o Projeto Político-Pedagógico e o Plano de Ação da Unidade Educacional;

7.4 - Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do Ensino Fundamental de forma a inserir o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos iniciais e finais, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.5 - Implementar programas e/ou projetos pedagógicos em parcerias com instituições governamentais, não governamentais e movimentos sociais de modo a atender à diversidade, educação quilombola, educação do campo, educação especial, educação em direitos humanos, cultura de paz, educação ambiental, educação profissional, entre outros, visando a melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem;

(VETO)

7.6 - Garantir que os instrumentos de avaliação externa, sejam aplicados em todas as escolas da rede municipal de ensino, incentivando a participação dos educandos da educação básica, quando selecionados, nas avaliações da aprendizagem do Programa Internacional de Avaliação de Estudantes- PISA;

7.7 - Melhorar o desempenho dos alunos da Educação Básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tendo como referência os instrumentos externos, internacionalmente reconhecidos, de acordo com as projeções abaixo:

PISA	2015	2018	2021
Média dos resultados em Matemática,	438	455	473
Leitura e Ciências.			

7.8 - Estabelecer políticas de estímulo às escolas visando ao melhoramento do desempenho dos estudantes, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da gestão, da equipe técnica e os servidores de apoio escolar;

7.9 - Promover entre as escolas da Rede Municipal de Ensino, um intercâmbio de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

saberes, valores e fazeres pedagógicos a fim de gerar a equidade da aprendizagem e reduzir a distância entre as respectivas médias do IDEB;

7.10 - Utilizar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, mediante práticas pedagógicas inovadoras midiáticas que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.11 - Garantir, em regime de colaboração com o Estado da Paraíba e a União, os serviços de energia elétrica, internet, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, de forma sustentável;

7.12 - Assegurar, em regime de colaboração com o Estado da Paraíba e a União, em cada Unidade Educacional, espaços para a prática esportiva, equipamentos e laboratórios de ciências e o acesso dos alunos a bens culturais e artísticos, garantindo a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.13 - Mobilizar de forma intersetorial as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais, especialmente com foco direcionado para a demanda de baixo rendimento escolar e outros fatores (abandono, indisciplina e suas famílias) que impedem a aprendizagem;

7.14 - Articular programas da área de educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde trabalho, emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.15 - Estimular a inclusão da temática socioambiental nos Projetos Político-Pedagógicos das Unidades Educacionais Públicas e Privadas, conforme as orientações das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental, Resolução Nº 02/2012;

7.16 - Garantir que o currículo das escolas do campo contemple questões da diversidade para populações itinerantes, afro-brasileiras, quilombolas e indígenas, alunos(as) com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

deficiência, considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e a garantia de desenvolvimento das competências e habilidades na aprendizagem;

7.17 - Instituir um Fórum Municipal Permanente de Educação Básica com a participação de representações de instituições educacionais, da sociedade civil organizada e do sindicato da categoria.

7.18 - O sistema de ciclo será avaliado no primeiro ano de vigência do PME por todos os agentes que compõem a educação do município de Campina Grande, com a participação do sindicato que representa os servidores, podendo ser substituído por um sistema que melhor se aplique a realidade de nosso município.

7.19 - Promover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismo para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.20 - Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas de saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.21 - Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional. ;

7.22 - Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.23 - Instituir, em articulação com o IPHAEP o programa municipal de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória e do patrimônio artístico, histórico e cultural de Campina Grande.



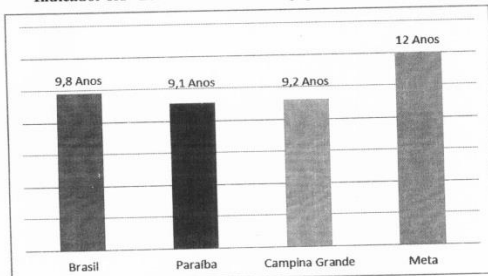
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

META 08 – PME

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, até o final da vigência deste Plano, de modo a igualar os índices de escolaridade dessa faixa populacional no Município, especialmente entre os negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

SITUAÇÃO DO MUNICÍPIO

Indicador 8A - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos

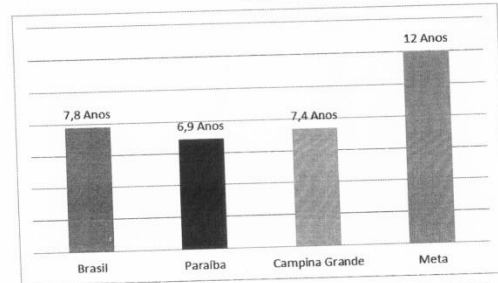


Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013.
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional – 2010.



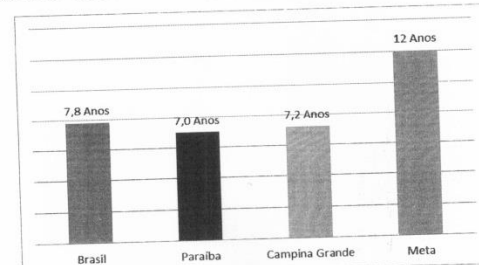
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Indicador 8B - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente em área rural



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013.
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional – 2010.

Indicador 8C - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos entre os 25% mais pobres

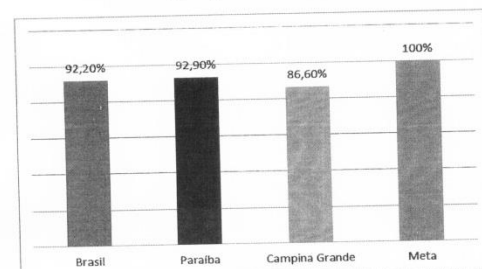


Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013.
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional – 2010.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Indicador 8D - Razão entre a escolaridade média da população negra e da população não negra de 18 a 29 anos



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013.
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional – 2010.

ESTRATÉGIAS

- 8.1 - Promover busca ativa de jovens e adultos que estão fora da escola para inserção na EJA e em programas específicos, em parceria com as Secretarias de Assistência Social e de Saúde, através do CAD-Único e dos Agentes Comunitários de Saúde;
- 8.2 - Ampliar a oferta de turmas de Ensino Fundamental, na modalidade Educação de Jovens e Adultos-EJA, no turno noturno e diurno com o acompanhamento pedagógico das populações consideradas nessa meta;
- 8.3 - Oferecer condições de acessibilidade para que os alunos alfabetizados em programas de Educação de Jovens e Adultos possam dar continuidade ao seu processo de escolarização, possibilitando sua inserção no Ensino Médio;
- 8.4 - Garantir o acesso gratuito a exames de certificação do ensino fundamental;
- 8.5 - Firmar parceria com entidades públicas, privadas, entre outras, para a oferta gratuita de Educação Profissional técnica de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública;

8.6 - Promover, em parceria com as áreas de assistência social e saúde, serviço de acompanhamento e monitoramento do acesso e continuidade de estudos nas Unidades Educacionais que oferecem Educação de Jovens e Adultos - EJA, de maneira a estimular o atendimento desses estudantes na rede pública de ensino;

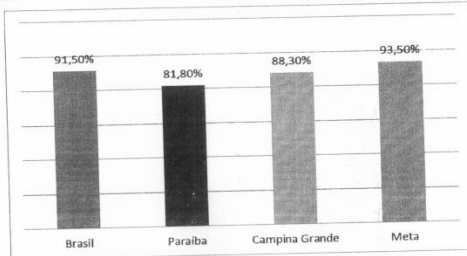
8.7 - Assegurar materiais didáticos específicos da EJA, vinculados a financiamentos da União para Educação do Campo, bem como a utilização de metodologias e técnicas pedagógicas apropriadas às necessidades e especificidades da população atendida.

META 09 – PME

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 95% (noventa e cinco por cento) até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional, no âmbito do Município.

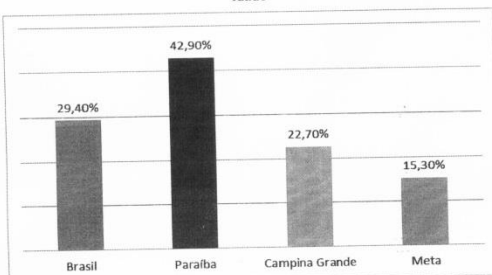
SITUAÇÃO DO MUNICÍPIO

Indicador 9A - Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional – 2010.

Indicador 9B - Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional – 2010.

ESTRATÉGIAS

- 9.1 - Assegurar a oferta da Educação de Jovens e Adultos - EJA a todos os que não tiveram acesso ao Ensino Fundamental na idade própria de modo a reduzir a taxa de analfabetismo absoluto para índices abaixo de 1% até o final da vigência do PME;
- 9.2 - Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas, em parceria com as áreas de assistência social e saúde;
- 9.3 - Implementar ações e ampliar programas de alfabetização para jovens e adultos com garantia dos direitos de aprendizagem e continuidade da escolarização básica;
- 9.4 - Realizar chamadas públicas regulares para Educação de Jovens e Adultos, promovendo busca ativa em parceria com as áreas de assistência social, saúde e organizações da sociedade civil;

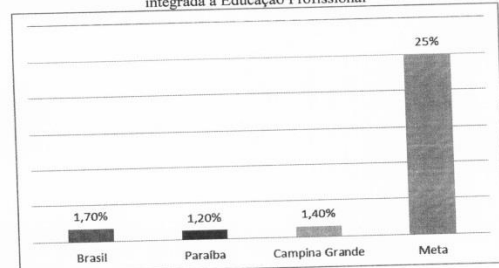
- 9.5 - Realizar avaliação, por meio de exames específicos, para diagnosticar o desempenho dos alunos da EJA na alfabetização e ao término do 2º e 4º ciclos (Fundamental I e II), considerando os direitos de aprendizagem;
- 9.6 - Ampliar as ações de atendimento ao (à) estudante da Educação de Jovens e Adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde, com o Programa Saúde na Escola;
- 9.7 - Manter programas de formação continuada para os profissionais da EJA, capacitando-os para atuar profissionalmente atendendo as especificidades dos educandos;
- 9.8 - Elaborar projetos que garantam o desenvolvimento de habilidades e aptidões necessárias à inserção dos educandos no mercado de trabalho, considerando a jornada de trabalho em parceria com o poder público e privado;
- 9.9 - Implementar programas de capacitação tecnológica e qualificação profissional inicial para a população jovem, adulta e idosa, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, em parceria com a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações e instituições privadas, contemplando tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;
- 9.10 - Implementar na Educação para Jovens, Adultos e Idosos, ações de acesso às tecnologias educacionais, recreativas, culturais, esportivas e de saúde, em parceria com as áreas de assistência social, saúde, cultura e esporte considerando os conhecimentos e as especificidades dessa faixa etária visando a erradicação do analfabetismo.

META 10 – PME

Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de Educação de Jovens e Adultos, no ensino fundamental, em regime de colaboração com Programas de Educação Profissional.

SITUAÇÃO DO MUNICÍPIO

Indicador 10 - Percentual de matrículas de Educação de Jovens e Adultos na forma integrada à Educação Profissional



Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica – 2013

ESTRATÉGIAS

- 10.1 - Contribuir com o Estado e a União na manutenção do programa nacional de educação de jovens e adultos, voltado à conclusão do Ensino Fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;
- 10.2 - Fazer adesão, a programas ofertados pelo Estado e a União de cursos de Educação Profissional, considerando as características do público da educação de jovens e adultos e as especificidades das populações itinerantes, do campo, das comunidades indígenas, quilombolas, inclusive na modalidade de educação à distância, no Município;


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

10.3 – Desenvolver em parceria com os entes Federados políticas de formação inicial e continuada para os docentes que atuam na Educação de Jovens e Adultos (EJA), nos níveis fundamental e médio, articulada com a educação profissional, no Município;

10.4 - Realizar, a cada 2 anos, mapeamento da demanda social para a EJA, identificando a população não escolarizada ou com baixa escolaridade, com vistas a subsidiar o planejamento de ações e ordenar a oferta de vagas nas diversas modalidades da EJA;

10.5 - Promover a articulação entre a Educação de Jovens e Adultos com as políticas sociais municipais das áreas da saúde, da assistência social, da cultura, do desporto e do lazer, fortalecendo o atendimento em rede;

10.6 – Garantir na base curricular da EJA a articulação da formação básica com a preparação para o mundo do trabalho, estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia, da cultura, da cidadania e da educação étnico-racial, atendendo aos dispositivos das leis: 10.639/03 e 11.645/08.

META 11 – PME

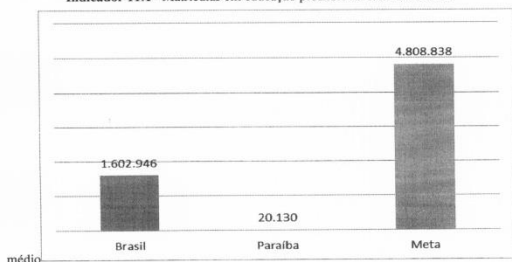
Página 83 de 111


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Colaborar com o Estado para ampliação das matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão do segmento público.

SITUAÇÃO DO MUNICÍPIO

Indicador 11A - Matrículas em educação profissional técnica de nível



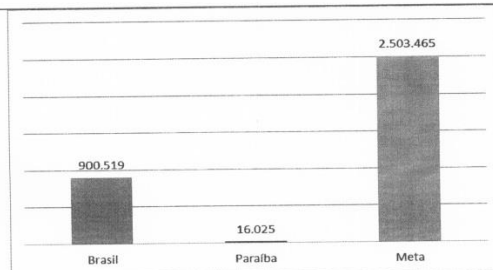
Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica – 2013.

Nota: Não conseguimos mensurar o percentual de matrículas em Campina Grande, em face da ausência de oferta de dados pelas instituições ofertantes, por isso sinalizamos com um gráfico geral do Estado da Paraíba.

Indicador 11B - Matrículas em educação profissional técnica de nível médio na rede pública

Página 84 de 111


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica – 2013

Nota: Não conseguimos mensurar o percentual de matrículas em Campina Grande, em face da ausência de oferta de dados pela 3ª Regional de Ensino, por isso sinalizamos com um gráfico geral do Estado da Paraíba.

ESTRATÉGIAS

- 11.1 - Apoiar as parcerias estabelecidas entre Estado e União para o desenvolvimento da educação profissional técnica de nível médio, com vistas à expansão de matrículas, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;
- 11.2 – Incentivar a participação de docentes em formações continuadas da educação profissional técnica de nível médio, a partir do primeiro ano de vigência do PME;
- 11.3 - Estimular a oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio, na modalidade educação à distância com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais desta modalidade;
- 11.4 – Apoiar as políticas afirmativas que reduzam as desigualdades étnicas raciais e regionais e viabilizem o acesso e a permanência dos (as) estudantes da educação profissional técnica de nível médio.

META 12 – PME

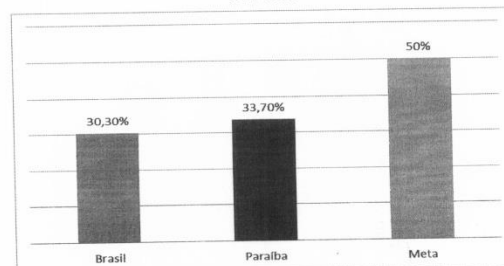
Página 85 de 111


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Colaborar com a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos no Município, assegurada a qualidade de oferta e expansão previstas no PNE.

SITUAÇÃO DO MUNICÍPIO

Indicador 12A - Taxa de escolarização bruta na educação superior da população de 18 a 24 anos



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional – 2010.

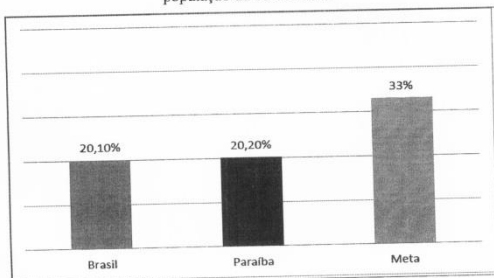
Nota: Não conseguimos mensurar o percentual de matrículas em Campina Grande, em face da ausência de oferta de dados pelas instituições ofertantes, por isso sinalizamos com um gráfico geral do Estado da Paraíba.

Página 86 de 111



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Indicador 12B - Taxa de escolarização líquida ajustada na educação superior da população de 18 a 24 anos



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010.
Nota: Não conseguimos mensurar o percentual de matrículas em Campina Grande, em face da ausência de oferta de dados pelas instituições ofertantes, por isso sinalizamos com um gráfico geral do Estado da Paraíba.

ESTRATÉGIAS

- 12.1 – Apoiar a oferta de novos Cursos de Graduação, na Modalidade à Distância, com foco na faixa etária de 18 a 24 Anos, no Ensino Superior Público, disponibilizando equipamentos e transporte dentro da capacidade técnica da Rede Municipal, considerando as prioridades de atendimento da Educação Básica Pública Municipal;
- 12.3 – Propor o redimensionamento dos cursos de graduação, licenciatura e bacharelado, assegurando o acesso e permanência do aluno para atender a população de 18 a 24 anos, atendendo as demandas de formação de professores para a Educação Básica, até 2025;
- 12.4 – Apoiar a expansão da oferta de cursos tecnológicos aliados à natureza acadêmica e física do Ensino Superior, voltadas às demandas da Educação Básica;
- 12.5 – Demandar a oferta para cursos de graduação de História Afro-brasileira e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Indígena, até o último ano da vigência do PME;

- 12.6 – Articular, em regime de colaboração com as Universidades Públicas, a ampliação dos investimentos em Programas de Iniciação à Docência pela SEB/CAPES/MEC, como garantia de fortalecimento das licenciaturas e formação docente para a Educação Básica Pública;
- 12.7 - Fortalecer a parceria com a Universidade Aberta do Brasil visando à garantia de financiamentos pela União, para a oferta de cursos à distância pela rede pública, no atendimento as demandas de formação da Educação Básica;
- 12.8 – Estabelecer, em regime de colaboração entre as redes pública e privada, a oferta de estágio como parte da formação na Educação Superior na Rede Municipal de Educação;
- 12.9 – Apoiar a ampliação e participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;
- 12.10 – Propor adequações nas condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, considerando as recomendações da legislação;
- 12.11 – Provocar as Universidades para realizarem estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, no âmbito da Educação Básica do Município;
- 12.12 – Fazer adesão à programas de formação continuada presencial, semipresencial e a distância para gestores(as) públicos e profissionais da Educação Pública, em regime de colaboração com as Universidades, Agências Formadoras e Movimentos Sociais, tendo como base as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais, Ensino de História e Culturas Africana, Afro-brasileira e Indígena.

META 13 – PME

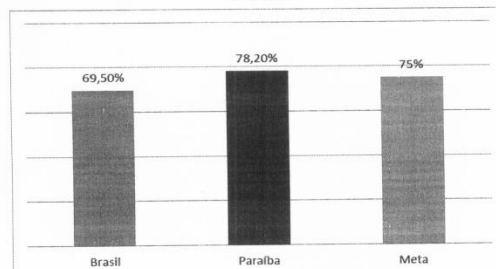


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Colaborar com a ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no Ensino Superior no Município, em conformidade com o PNE, com vistas a fortalecer a Educação Básica.

SITUAÇÃO DO MUNICÍPIO

Indicador 13A - Percentual de funções docentes na educação superior com mestrado ou doutorado

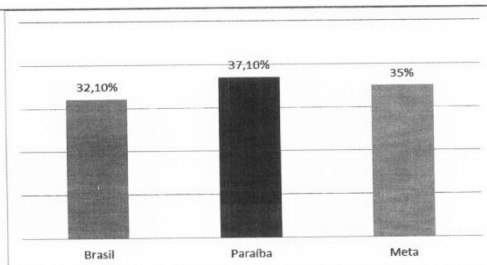


Fonte: INEP/Censo da Educação Superior - 2012.
Nota: Não conseguimos mensurar o percentual de funções docentes em Campina Grande, em face da ausência de dados pelas Instituições de Ensino Superior, por isso sinalizamos com um gráfico geral do Estado da Paraíba.

Indicador 13B - Percentual de funções docentes na educação superior com doutorado



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



Fonte: INEP/Censo da Educação Superior - 2012.
Nota: Não conseguimos mensurar o percentual de funções docentes em Campina Grande, em face da ausência de dados pelas Instituições de Ensino Superior, por isso sinalizamos com um gráfico geral do Estado da Paraíba.

ESTRATÉGIAS

- 13.1 – Oferecer um conjunto de demandas de pesquisa vinculadas a qualidade na Educação Básica às Universidades Públicas instaladas no Município, que possam subsidiar o interesse dos professores destas instituições no processo de qualificação de mestrado e doutorado, como caminho dentro do regime de colaboração, para que os resultados destas pesquisas possam impactar na melhoria dos indicadores de qualidade na Educação Básica do Município;
- 13.2 – Apoiar a qualificação de docentes em linhas de pesquisas de mestrados e doutorados voltadas às demandas da Educação Básica;
- 13.3 – Colaborar na definição de uma política, junto a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES/MEC, que incentive pesquisas, em nível de mestrado e doutorado, voltadas às demandas postas nas metas do PNE.

META 14 – PME

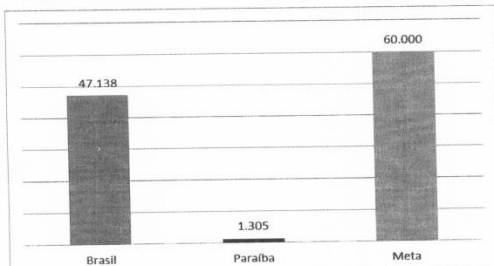


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Colaborar com a elevação do número de matrículas de professores da Educação Básica da Rede Municipal, em cursos de pós-graduação stricto sensu, triplicando o índice de 4%, hoje existente, até o final da vigência do PME.

SITUAÇÃO DO MUNICÍPIO

Indicador 14A - Número de títulos de mestrado concedidos por ano



Fonte: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) – 2012.

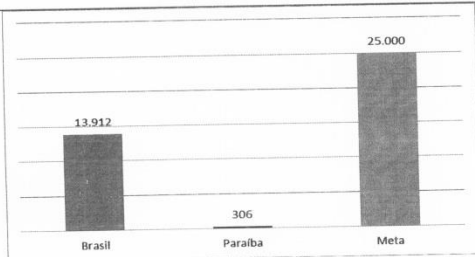
Nota: Não conseguimos mensurar o percentual de titulação docente em Campina Grande, em face da ausência de dados pelas Instituições Públicas e Pós-Graduação, por isso sinalizamos com um gráfico geral do Estado da Paraíba e informamos pelo Educacenso 2013, um quantitativo de 7 doutores e 79 mestres, para um total de 2.168 professores do quadro efetivo da Rede Pública Municipal, que equivale a um percentual de 4% do número de títulos de mestres e doutores da Rede.

Indicador 14B - Número de títulos de doutorado concedidos por ano

Página 91 de 111



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



Fonte: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) – 2012.

Nota: Não conseguimos mensurar o percentual de titulação docente em Campina Grande, em face da ausência de dados pelas Instituições Públicas e Pós-Graduação, por isso sinalizamos com um gráfico geral do Estado da Paraíba e informamos pelo Educacenso 2013, um quantitativo de 7 doutores e 79 mestres, para um total de 2.168 professores do quadro efetivo da Rede Pública Municipal, que equivale a um percentual de 4% do número de títulos de mestres e doutores da Rede.

ESTRATÉGIAS

- 14.1 – Apoiar a expansão dos cursos stricto sensu no nível de mestrado até 2020, em no mínimo 30%;
- 14.2 - Estimular, em regime de colaboração com a União, a criação de cursos de mestrado profissional voltados às necessidades do Município, observando os indicadores oficiais;
- 14.3 – Implementar uma política de estímulo a qualificação stricto sensu, mestrado e doutorado, considerando as metas do PME;
- 14.3 – Cooperar com a qualificação docente na esfera stricto sensu, em nível de mestrado de 35% dos docentes da Rede Pública Municipal e de doutorado em 15%, até a vigência deste Plano;
- 14.4 - Garantir a contratação de professores substitutos para suprir a ausência do docente liberado, em conformidade com o PCCR e Portaria Normativa que regulamenta a licença para estudos, durante o período de qualificação, mediante planejamento prévio da Secretaria Municipal de Educação;

Página 92 de 111



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- 14.5 – Articular, em regime de colaboração, a concessão de bolsas para mestrado e doutorado, em conformidade com os recursos da União, para os professores da Educação Básica da Rede Pública Municipal;
- 14.6 – Apoiar a consolidação do programa de qualificação docente em nível de mestrado profissionalizante ofertados nas Universidades Públicas, a fim de elevar a qualidade de ensino e pesquisa na Educação Básica.
- 14.7- Intervir junto as Universidades Públicas que ofertam pós-graduação para que mantenham e expandam programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência, em conformidade com o que preconiza o PNE e o PEE;
- 14.8- Estimular o crescimento da taxa líquida e taxa bruta nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados a área de Educação Básica;
- 14.9 – Demandar a expansão da oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação à distância;
- 14.10 – Estimular a implementação de ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais para favorecer o acesso das populações do campo, das comunidades indígenas, quilombola e surda em programas de mestrado e doutorado;
- 14.11 – Demandar, dentro do regime de colaboração, com o Estado e a União, a ampliação do investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo a inovação na Educação Básica;
- 14.12 - Estimular a pesquisa científica e de inovação, com vistas à promoção da formação de recursos humanos valorizando a diversidade e a biodiversidade local, bem como a gestão e segurança de recursos hídricos.

META 15 – PME

Página 93 de 111



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Garantir, em regime de colaboração entre a União e o Estado, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, a política municipal de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os docentes da educação básica da Rede Municipal possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

SITUAÇÃO DO MUNICÍPIO

Indicador 15 - Quadro de Professores da Rede Pública Municipal por titulação em 2013*

Nível	Quantidade
Doutor	7
Mestre	79
Especialista	1.109
Superior	628
Pedagógico	345
Total	2.168

Fonte: INEP/Educacenso, 2013

*Em sala de aula.

Nota: As Redes Federal, Estadual e Privada não informaram os dados à Comissão.

ESTRATÉGIAS

- 15.1 - Fazer diagnóstico das necessidades de formação dos profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas de Educação Superior existentes no município e atuar conjuntamente, estimulando os profissionais a ingressarem na Plataforma Freire;
- 15.2 – Ampliar a política de formação inicial e continuada dos profissionais da educação básica por segmento de atuação, em regime de colaboração com as

Página 94 de 111



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

instituições formadoras de Ensino Superior;

15.3 - Incentivar os profissionais da Educação e de outros segmentos vinculados às atividades nas Unidades Educacionais de Educação Básica no Município a participarem das formações inicial e continuada oferecidas em Educação a Distância - EAD, em regime de colaboração entre os entes federados;

15.4 - Colaborar, conjuntamente, com fóruns, entidades e instituições públicas e privadas, na atualização do plano estratégico de formação que contemple diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e a capacidade de atendimento, por parte de instituições de educação superior existentes no Estado;

15.5 - Incentivar a ampliação de programas permanentes de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuarem no magistério da educação básica;

15.6 - Criar e consolidar plataforma eletrônica, em âmbito municipal, com dados de formação acadêmica de todos os profissionais da educação, a fim de organizar a demanda/oferta de vagas em cursos de formação inicial e continuada;

15.7 - Incentivar a implantação de programas específicos de formação, para profissionais de educação que atuam nas escolas do campo, nas comunidades indígenas, quilombolas, ciganas, negras, itinerantes e educação especial;

15.8 - Colaborar com a União na reformulação curricular dos cursos de licenciatura, articulada com a base nacional comum da educação básica;

15.9 - Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando o diálogo sistemático para a articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

15.10 - Implementar cursos e programas especiais, para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes, em efetivo exercício, com formação de nível médio - modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de sua atuação docente;

15.11 - Implementar programas de formação superior para docentes não- habilitados na área de atuação em efetivo exercício nas redes públicas;

15.12 - Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível

Página 95 de 111



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

superior, destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

15.13 - Garantir a oferta de formação continuada a todos os profissionais da educação básica, fundamentada numa concepção político-pedagógica que assegure a articulação teoria e prática, bem como oportunizar a participação dos mesmos nos diferentes cursos de formação continuada;

15.14 - Possibilitar a participação em programa federal de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

15.15 - Desenvolver modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estadual de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes;

15.16 - Captar Curso de Graduação em Serviço, na Modalidade à Distância no Ensino Superior Público, por meio da Plataforma Freire, considerando a execução das Leis 10.639/2003 e 11.645/2008 e o Estatuto da Igualdade Racial;

META 16 – PME

Página 96 de 111

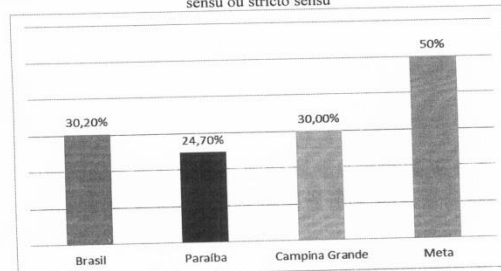


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Elevar de 55% (cinquenta e cinco por cento) para 90% (noventa por cento) a formação, em nível de pós-graduação dos professores da educação básica da Rede Pública Municipal, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a esses profissionais formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

SITUAÇÃO DO MUNICÍPIO

Indicador 16 - Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu



Fonte: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) – 2012.
Nota: Informamos que na Rede Pública Municipal de Campina Grande, conforme dados do Educarenso 2013, um quantitativo de 7 doutores, 79 mestres e 1.109 especialistas para um total de 2.168 professores do quadro efetivo, correspondendo a um percentual de 55% de professores com pós-graduação, superando a meta nacional de 50% estabelecida pelo PNE para 10 anos.

ESTRATÉGIAS

16.1 - Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de Educação Superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação da União e do Estado;

Página 97 de 111



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

16.2 - Apoiar políticas de formação continuada dos profissionais de educação, em conformidade com as diretrizes nacionais, definindo áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

16.3 - Criar e/ou consolidar um programa permanente, definido em legislação, de afastamento remunerado dos docentes da educação básica, para cursar pós-graduação, considerando as necessidades mais urgentes e estratégicas da educação básica;

16.4 - Diagnosticar e demandar políticas públicas que atendam efetivamente as demandas específicas de pós-graduação, em nível de especialização, mestrado e doutorado aos docentes que lecionam nas escolas do campo;

16.5 - Adirer aos programas de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários e programas específicos de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para docentes da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação, ao longo da vigência deste plano;

16.6 - Estimular o acesso ao portal eletrônico do MEC para subsidiar a atuação dos docentes da educação básica;

16.7 - Firmar parcerias para a oferta de cursos de pós-graduação interinstitucional – lato sensu e stricto sensu – vagas, acesso e condições de permanência nas instituições de ensino superior, autorizados pelo MEC e recomendados pela CAPES;

16.8 - Fortalecer a formação dos docentes das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

META 17 – PME

Página 98 de 111

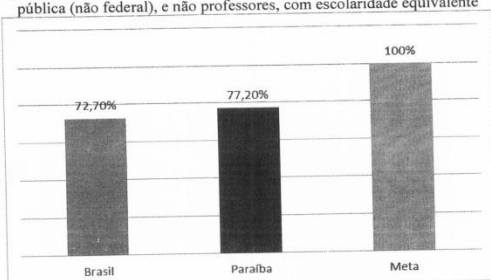


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Valorizar os(as) profissionais do magistério da Educação Básica da Rede Pública Municipal, a fim de o seu equiparar o rendimento médio como os demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final da vigência deste PME.

SITUAÇÃO DO MUNICÍPIO

Indicador 17 - Razão entre salários dos professores da Educação Básica, na rede pública (não federal), e não professores, com escolaridade equivalente



Fonte: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) – 2012
Nota: A Comissão não teve acesso aos dados de remuneração do magistério público que permitisse a construção de um quadro com a média salarial desses profissionais no município de Campina Grande considerando a razão entre salários e escolarização.

ESTRATÉGIAS

- 17.1 - Assegurar na forma da lei, recursos financeiros para valorização dos profissionais do magistério da educação da rede pública;
- 17.2 - Garantir a valorização salarial do magistério da Rede Pública Municipal, com ganhos reais, vinculada aos critérios estabelecidos na Lei do Piso, nº 11.738 de 16 de julho de 2008, considerando o cumprimento da data-base da categoria, como também as reposições de perdas remuneratórias e inflacionárias e busca da equiparação, até o final

Página 99 de 111



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

do sexto ano de vigência deste Plano e de superação em 20% da média salarial de outros profissionais de mesmo nível de escolaridade e carga horária, até o final da vigência do Plano Municipal de Educação;

17.3 - Constituir, no âmbito do Fórum Municipal Permanente de Educação Básica, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, a comissão permanente de acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica e dos profissionais da educação não docentes, acompanhando a evolução salarial por meio dos indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos PCCRs;

17.4 - Assegurar na forma da lei, assistência financeira da União para implementação de políticas de valorização dos profissionais da educação da Rede Pública Municipal;

META 18 – PME

Página 100 de 111



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Assegurar condições no prazo de 18 (dezoito) meses a revisão do Plano de Carreira dos profissionais da Educação Básica da Rede Pública Municipal, tomando como referência a lei do piso salarial nacional profissional.

SITUAÇÃO DO MUNICÍPIO

Campina Grande dispõe do Plano de Cargos e Carreira dos profissionais do magistério da Rede Pública Municipal, desde o ano de 2001, reformulado em 2008 pela Lei Complementar 036/2008, com exceção dos profissionais de educação não docentes. Em relação ao cumprimento do piso salarial nacional o Município cumpria a proporcionalidade correspondente às 25h até 2012. Passou a cumprir 27 horas em novembro de 2013, e integralizou às 30h em novembro de 2014, conforme a Lei Complementar de Nº 078/2013.

Nota: Os dados referentes à Rede Pública Estadual e IFES não foram encaminhados à Comissão.

ESTRATÉGIAS

- 18.1 - Reformular o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos profissionais do magistério da Rede Municipal de Educação, incluindo os profissionais da educação não docentes (merendeiras, agente de serviços gerais, secretários escolares, vigias e outros) até o décimo oitavo mês de vigência deste PME e revisão no sexto ano, considerando as novas demandas dos profissionais da educação vinculados à leis específicas;
- 18.2 - Garantir e incentivar os profissionais da educação não docentes em exercício na Rede Municipal, a qualificação necessária e a formação continuada, em regime de colaboração com a União, de modo a atingir 50% (cinquenta por cento) dos profissionais até o final da vigência deste PME.
- 18.3- Fazer levantamento das demandas da Rede Pública Municipal de Educação Básica, vinculada a matrícula para assegurar que até o final da vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50%

Página 101 de 111



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

(cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontram vinculados;

18.4- Garantir no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) dos profissionais da educação da Rede Pública Municipal, licença remunerada e incentivo para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação *stricto sensu*, desde que o Programa de Pós-Graduação seja reconhecido pelo MEC e recomendado pela CAPES.

META 19 – PME

Página 102 de 111


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos de vigência do PME, para a efetivação da gestão democrática da Educação Pública Municipal, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e a consulta pública à comunidade escolar, prevendo recursos e apoio técnico, no regime de colaboração.

SITUAÇÃO DO MUNICÍPIO

O Município de Campina Grande possui Secretaria exclusiva para a Educação e o Conselho Municipal de Educação instituído por legislação específica, atuando de forma autônoma acompanhando as políticas públicas educacionais nacionais e locais.

Estão instituídos o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e Alimentação Escolar, instrumentos de participação e fiscalização na gestão dos recursos educacionais.

Possui legislação específica, Lei Nº 3.927/2001, que dispõe sobre o processo de eleição direta para diretor e diretor adjunto das unidades escolares, garantindo eleições diretas a cada triênio.

Há também a Lei Nº 3.928/2001, que dispõe sobre o Estatuto Padrão dos Conselhos Escolares, garantindo o processo de eleição direta também a cada triênio.

Atualmente, essas leis referentes à eleição de diretores e conselho escolar estão passando por um processo de reformulação objetivando a efetivação da gestão democrática, bem como, os conselheiros escolares estão participando de uma formação pelo Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares.

ESTRATÉGIAS

19.1 – Sintonizar as ações do Fórum Permanente de Educação Básica com as discussões do Estado da União, a fim coordenar a Conferência Municipal, bem como efetuar o acompanhamento do PME;

19.2 - Promover processos de socialização de informações e de descentralização de tomadas de decisão, contribuindo para a interlocução constante entre os setores e a sua participação, visando o fortalecimento da gestão democrática na Rede Municipal de Educação;

19.3 – Desenvolver um padrão de gestão que priorize a destinação de recursos para as atividades-fim, a descentralização, autonomia da escola, a equidade, o foco na


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

aprendizagem dos alunos e a participação da comunidade, em sintonia com o PDDE;

19.4 - Estimular o fortalecimento de Conselhos Escolares, de acompanhamento e controle social do FUNDEB, do Conselho de Alimentação Escolar, Conselho Municipal de Educação, outros conselhos setoriais e a rede de proteção à criança e ao adolescente, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação para fortalecimento de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.5 – Estabelecer com os órgãos de controle social, Ministério Público, Promotorias, Tribunal de Contas do Estado uma interlocução permanente que garanta o acompanhamento e fiscalização no uso dos recursos públicos vinculados às estratégias que compõem o PME;

19.6 - Reformular as Leis Municipais 3.927/2001, alterada pela Lei Nº 4.137/2003 (eleição para diretor e adjunto) e 3.928/2001 (conselhos escolares) em 2015, antes do processo eleitoral, na Rede Pública Municipal;

19.7 - Desenvolver programas de formação continuada, em regime de colaboração, com o Estado da Paraíba e a União, para diretores, diretores adjuntos, conselhos escolares e demais conselhos que atuam na Rede Municipal de Ensino;

19.8 - Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação e/ou atualização dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.9 - Implementar curso preparatório para os cargos de diretor(a) adjunto(a), eleitos para os respectivos cargos.

19.10 - Estimular a implantação e participação dos grêmios estudantis e associações de pais assegurando-lhes espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas;

19.11 – Garantir, em regime de colaboração com a União, recursos para a criação de uma rede de comunicação online entre as Unidades Educacionais, Secretaria de Educação do Município e Conselhos Setoriais (CME, CAE, COMDEB, COMAD, entre outros), buscando a articulação contínua, racionalizando os trabalhos de cada setor.

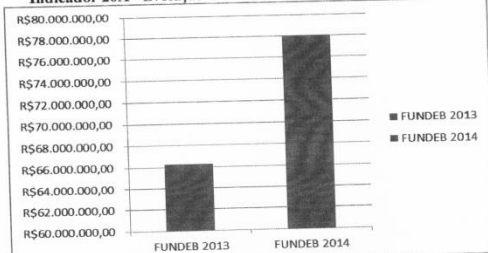

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

META 20 - PME

Ampliar o investimento público na Educação Pública Municipal, em conformidade com a determinação constitucional e com a política de arrecadação fiscal do Município, de modo a se acrescentar 1% da arrecadação a cada 2 (dois) anos, ao longo da vigência desse Plano, atingindo 30% do repasse do MDE.

SITUAÇÃO DO MUNICÍPIO

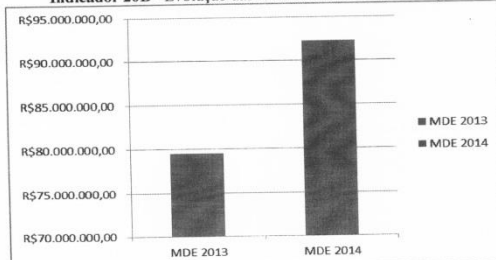
Indicador 20A - Evolução das receitas do FUNDEB no Município



Fonte: Publicsoft Contabilidade – versão 2015.0.0.88
www.campinagrande.pb.gov.br

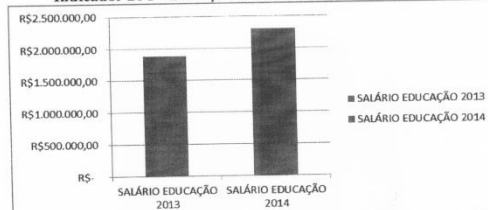

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Indicador 20B - Evolução das receitas do MDE na Educação



Fonte: Publicsoft Contabilidade – versão 2015.0.0.88
www.campinagrande.pb.gov.br

Indicador 20C - Evolução das receitas do Salário Educação



Fonte: FNDE, 2014.

ESTRATÉGIAS

20.1 - Garantir, entre as metas dos planos plurianuais do Município vigentes nos próximos dez anos, a previsão do suporte financeiro às metas constantes deste PME;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- 20.2 - Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do Art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do Art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;
- 20.3 - Garantir os mecanismos e instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação em audiências públicas, portais eletrônicos de transparência, capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, em regime de colaboração com a Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal Educação;
- 20.4 - Buscar junto à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros para atingir o valor do Custo Aluno Qualidade Inicial – CAQi e, posteriormente, do Custo Aluno Qualidade – CAQ;
- 20.5 - Implementar o “Custo Aluno Qualidade Inicial” e “Custo Aluno Qualidade” como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da Educação Básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores e equipamentos necessários ao ensino e aquisição de material didático, alimentação e transporte escolar;
- 20.6 - Adotar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como indicador prioritário para o financiamento de todas as etapas e modalidades da Educação Básica;
- 20.7 - Criar uma Comissão Municipal de Educação a fim de desenvolver estudos e o acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da Educação Básica, em todas as suas etapas e modalidades;
- 20.8 - Aperfeiçoar e ampliar mecanismos de acompanhamento da arrecadação e de contribuição do salário educação, possibilitando que os Conselhos Municipais de Educação possam exercer sua função de fiscalização e de controle social na aplicação adequada dos recursos destinados à educação;
- 20.9 - Buscar recursos, por meio de regime de colaboração com o Estado e a União,

Página 107 de 111



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- para garantir a plena execução das metas e estratégias determinadas neste PME;
- 20.10 - Otimizar a destinação de recursos à Manutenção e o Desenvolvimento do Ensino - MDE, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do Art. 212, da Constituição Federal;
- 20.11 - Garantir a modernização do sistema de arrecadação municipal para poder ampliar os recursos e atingir as metas do Plano Municipal de Educação no prazo de vigência;
- 20.12 - Garantir legislação Municipal que possibilite a criação da outorga onerosa para poder alcançar as metas do Plano Municipal de Educação no prazo de vigência;
- 20.13 - Proporcionar formação para professores e gestores da Rede Pública Municipal sobre a aplicabilidade e prestação de contas dos recursos públicos;
- 20.14 - Apoiar e defender a prorrogação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, com aperfeiçoamento que aprofundem o regime de colaboração e a participação financeira da União para garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino, nos termos do § 4, do Art. 211, da Constituição Federal;
- 20.15 - Contribuir com a União e com o Estado na definição de critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a ser pactuado na instância prevista no Art. 7º, da Lei nº 13.005/2014;
- 20.16 - Estabelecer, garantir e efetivar a articulação entre as metas deste PME e demais instrumentos orçamentários da União e do Estado e os respectivos PPAs, LDOs e LOAs, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino da Rede Pública;
- 20.17 - Garantir a aplicação dos recursos financeiros oriundos da União, do Estado e do Município destinados à melhoria da qualidade do ensino, na formação e valorização do magistério e na organização escolar da Rede Pública Municipal;
- 20.18 - Garantir, por meio de concurso público, o atendimento das demandas específicas para as atividades educacionais da Rede Pública Municipal, identificadas no PCCR, a partir do sexto ano de vigência deste Plano;

Página 108 de 111



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- 20.19 - Buscar junto a União e ao Estado recursos para à manutenção, reforma e construção de escolas públicas com infraestrutura adequada às etapas e modalidades de ensino;
- 20.20 – Encaminhar um debate, por meio do Fórum Permanente de Educação Básica, articulado ao Estado e a União, em torno da desvinculação dos investimentos na Educação Pública com a Lei de Responsabilidade Fiscal, Nº 101 de 04 de maio de 2000, possibilitando o alcance das metas deste PME.

Página 109 de 111



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

REFERÊNCIAS

BRASIL, **Constituição Federal de 1988**. Constituição da República Federativa do Brasil : texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nos 1/1992 a 68/2011, pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/1994. – 35. ed. – Brasília : Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2012. 454 p. – (Série textos básicos ; n. 67).

BRASIL, IBGE. **Censo Demográfico 2010**. Resultados Preliminares do Universo. Conceitos e Definições – Tabelas Adicionais. Disponível em: http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/resultados_preliminares/tabelas_adicionais.pdf. Acesso em: 30 out.2014.

CAMPINA GRANDE 150 ANOS À FRENTE. **Cidade da educação, ciência e tecnologia**. Campina Grande: Prefeitura Municipal de Campina Grande/Jornal da Paraíba. Nº 5. Ago., 2014.

CARNEIRO, Moaci Alves. **LDB Fácil**. Leitura Crítico Compreensivo Artigo a Artigo. VOZES Ltda. 23 ed. Revista, atual. e ampl.2015.

EDUCACENSO/MEC. Disponível em: <http://www.educacenso.inep.gov.br/Autenticacao/index>. Acesso em: 30 out. 2014.

PMCG/PB. **Lei Orgânica do Município de Campina Grande**. Disponível em: <http://pmcg.org.br/wp-content/uploads/2014/09/Lei-Organica-do-Municipio.pdf>. Acesso em: 06 nov. 2014.

DOCUMENTOS E SITES CONSULTADOS

Declaração Mundial sobre Educação para Todos: satisfação das necessidades básicas de aprendizagem Jomtien, 1990. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0008/000862/086291por.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2014.

CONFITEA DECLARAÇÃO DE HAMBURGO. Agenda para o Futuro. 1999. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0012/001297/129773porb.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2015.

Página 110 de 111



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

DECLARAÇÃO DE NOVA DELHI SOBRE EDUCAÇÃO PARA TODOS. Nova Dehli, 6 de dezembro de 1993. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001393/139393por.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2015.

RECOMENDAÇÃO RELATIVA À CONDIÇÃO DOCENTE. Aprovada pela Conferência Intergovernamental Especial sobre a Condição Docente Paris, 5 de outubro de 1966. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0015/001515/151538por.pdf>. Acesso em: 22 jan. 2015.

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - PNE. Planejando a Próxima Década. Construindo os Planos de Educação. Disponível em: <http://pne.mec.gov.br/>. Acesso em: 18 ago. 2014.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA. Documento-Base Plano Estadual de Educação (2015-2024). João Pessoa – Paraíba. Abril de 2015.

PMCG. Plano Municipal de Assistência Social - PMAS. Elaborado de novembro de 2013 a janeiro de 2014.

CONVIVA. Disponível em: <http://convivaeducacao.org.br/>. Acesso em: 11 ago. 2014.

DE OLHO NOS PLANOS. Disponível: <http://www.deolhonosplanos.org.br/>. Acesso em: 8 set. 2014.

BRASIL IDEB 2013 - QEDU. Disponível em: <http://www.qedu.org.br/brasil/ideb>. Acesso em: 23 set. 2014.

OBSERVATÓRIO DO PNE. Disponível em: <http://www.observatoriodopne.org.br/>. Acesso em: 25 set. 2014.

Página 111 de 111

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.06.017/2015 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação HOMOLOGA E ADJUDICA o PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.06.017/2015 cujo OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DEMAIS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, ADJUDICADO em favor das EMPRESAS DELMIRA FELICIANO GOMES . ME., inscrita no CNPJ Nº 17.512.503/0001-49; vencedora dos ITENS: ITEM 1 valor unitário de R\$ 3,99 (Três reais e noventa e nove centavos); perfazendo um valor total de R\$ R\$ 19.950,00 (Dezenove mil novecentos e cinquenta reais), ITEM 3 valor unitário de R\$ 0,89 (Oitenta e nove centavos); perfazendo um valor total de R\$ R\$ 22.250,00 (Vinte e dois mil duzentos e cinquenta reais), ITEM 4 valor unitário de R\$ 2,88 (Dois reais e oitenta e oito centavos); perfazendo um valor total de R\$ R\$ 11.520,00 (Onze mil quinhentos e vinte reais), ITEM 5 valor unitário de R\$ 2,16 (Dois reais e dezesseis centavos); perfazendo um valor total de R\$ R\$ 15.120,00 (Quinze mil cento e vinte reais), ITEM 6 valor unitário de R\$ 2,05 (Dois reais e cinco centavos); perfazendo um valor total de R\$ R\$ 41.000,00 (Quarenta e um mil e oitocentos reais), ITEM 7 valor unitário de R\$ 2,13 (Dois reais e treze centavos); perfazendo um valor total de R\$ R\$ 17.040,00 (Dezessete mil e quarenta reais), ITEM 8 valor unitário de R\$ 2,50 (Dois reais e cinquenta centavos); perfazendo um valor total de R\$ R\$ 1.250,00 (Hum mil duzentos e cinquenta reais), ITEM 10 valor unitário de R\$ 3,99 (Três reais e noventa e nove centavos); perfazendo um valor total de R\$ R\$ 3.990,00 (Três mil novecentos e noventa reais), ITEM 11 valor unitário de R\$ 3,20 (Três reais e vinte centavos); perfazendo um valor total de R\$ R\$ 12.800,00 (Doze mil e oitocentos reais), ITEM 12 valor

unitário de R\$ 2,90 (Dois reais e noventa centavos); Totalizando um VALOR de R\$ 4.350,00 (Quatro mil trezentos e cinquenta centavos), ITEM 13 valor unitário de R\$ 1,82 (Um real e oitenta e dois centavos); perfazendo um valor total de R\$ R\$ 2.730,00 (Dois mil setecentos e trinta reais), ITEM 14 valor unitário de R\$ 0,90 (Noventa centavos); perfazendo um valor total de R\$ 1.417,50 (Um mil cento e dezoito reais e vinte e cinco centavos), ITEM 16 valor unitário de R\$ 5,10 (Cinco reais e dez centavos); perfazendo um valor total de R\$ R\$ 10.200,00 (Dez mil e duzentos reais), ITEM 18 valor unitário de R\$ 2,60 (Dois reais e sessenta centavos); perfazendo um valor total de R\$ R\$ 7.800,00 (Sete mil oitocentos e reais), ITEM 20 valor unitário de R\$ 5,85 (Cinco reais e oitenta e cinco centavos); perfazendo um valor total de R\$ R\$ 8.775,00 (Oito mil e setecentos e setenta e cinco reais), ITEM 21 valor unitário de R\$ 3,99 (Três reais e noventa e nove centavos); perfazendo um valor total de R\$ R\$ 1.197,00 (Um mil cento e noventa e sete reais), ITEM 22 valor unitário de R\$ 6,75 (Seis reais e setenta e cinco centavos); perfazendo um valor total de R\$ 2.025,00 (Dois mil e vinte e cinco reais), ITEM 23 valor unitário de R\$ 15,90 (Quinze reais e noventa centavos); perfazendo um valor total de R\$ 4.770,00 (Quatro mil setecentos e setenta reais), ITEM 24 valor unitário de R\$ 5,43 (Cinco reais e quarenta e três centavos); perfazendo um valor total de R\$ R\$ 1.629,00 (Um mil seiscentos e vinte e nove reais), ITEM 25 valor unitário de R\$ 6,40 (Seis reais e quarenta centavos); perfazendo um valor total de R\$ R\$ 1.920,00 (Um mil novecentos e vinte reais), ITEM 26 valor unitário de R\$ 11,00 (Onze reais); perfazendo um valor total de R\$ R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais), ITEM 27 valor unitário de R\$ 3,70 (Três reais e setenta centavos); perfazendo um valor total de R\$ R\$ 2.405,00 (Dois mil quatrocentos e cinco reais), ITEM 28 valor unitário de R\$ 3,95 (Três reais e noventa e cinco centavos); perfazendo um valor total de R\$ R\$ 1.777,50 (Um mil setecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), ITEM 29 valor unitário de R\$ 15,99 (Quinze reais e noventa e nove centavos); perfazendo um valor total de R\$ R\$ 23.985,00 (Vinte e três mil novecentos e oitenta e cinco reais), ITEM 30 valor unitário de R\$ 9,90 (Nove reais e noventa centavos); perfazendo um valor total de R\$ R\$ 4.950,00 (Quatro mil novecentos e cinquenta reais), ITEM 31 valor unitário de R\$ 18,90 (Dezoito reais e noventa centavos); perfazendo um valor total de R\$ R\$ 9.450,00 (Nove mil quatrocentos e cinquenta reais), ITEM 32 valor unitário de R\$ 2,50 (Dois reais e cinquenta centavos); perfazendo um valor total de R\$ R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), ITEM 34 valor unitário de R\$ 1,50 (Um real e cinquenta centavos); perfazendo um valor total de R\$ R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), ITEM 35 valor unitário de R\$ 0,40 (Quarenta centavos); perfazendo um valor total de R\$ R\$ 1.000,00 (Um mil reais), ITEM 36 valor unitário de R\$ 2,05 (Dois reais e cinco centavos); perfazendo um valor total de R\$ R\$ 4.100,00 (Quatro mil e cem reais), ITEM 38 valor unitário de R\$ 2,05 (Dois reais e cinco centavos); perfazendo um valor total de R\$ R\$ 6.150,00 (Seis mil cento e cinquenta reais), ITEM 39 valor unitário de R\$ 1,35 (Um real e trinta e cinco centavos); perfazendo um valor total de R\$ R\$ 3.375,00 (Três mil trezentos e setenta e cinco reais), ITEM 40 valor unitário de R\$ 0,70 (Setenta centavos); perfazendo um valor total de R\$ R\$ 3.150,00 (Três mil cento e cinquenta reais), ITEM 42 valor unitário de R\$ 3,80 (Três reais e oitenta e oito centavos); perfazendo um valor total de R\$ R\$ 11.400,00 (Onze mil e quatrocentos reais), ITEM 44 valor unitário de R\$ 2,70 (Dois reais e setenta centavos); perfazendo um valor total de R\$ 8.100,00 (Oito mil e cem reais), ITEM 45 valor unitário de R\$ 4,05 (Quatro reais e cinco centavos); perfazendo um valor total de R\$ 10.125,00 (Dez mil cento e vinte e cinco reais), Totalizando um VALOR de R\$ 294.501,00 (Duzentos e noventa e quatro mil quinhentos e

um real). A empresa TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA., inscrita no CNPJ Nº 05.449.553/0001-40., vencedora dos ITENS: ITEM 2 valor unitário de R\$ 3,19 (Três reais e dezenove centavos); perfazendo um valor total de R\$ R\$ 15.950,00 (Quinze mil novecentos e cinquenta reais), ITEM 9 valor unitário de R\$ 5,81 (Cinco reais e oitenta e um centavos); perfazendo um valor total de R\$ 5.810,00 (Cinco mil oitocentos e dez reais), ITEM 15 valor unitário de R\$ 1,07 (Um real e sete centavos); perfazendo um valor total de R\$ R\$ 1.605,00 (Um mil seiscentos e cinco reais), ITEM 17 valor unitário de R\$ 2,81 (Dois reais e oitenta e um centavos); perfazendo um valor total de R\$ R\$ 2.810,00 (Dois mil oitocentos e dez reais), ITEM 19 valor unitário de R\$ 1,89 (Um real e oitenta e nove centavos); perfazendo um valor total de R\$ R\$ 4.725,00 (Quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), ITEM 37 valor unitário de R\$ 0,37 (Trinta e sete centavos); perfazendo um valor total de R\$ R\$ 4.440,00 (Quatro mil quatrocentos e quarenta reais), ITEM 41 valor unitário de R\$ 2,79 (Dois reais e setenta e nove centavos); perfazendo um valor total de R\$ R\$ 2.232,00 (Dois mil duzentos e trinta e dois reais), ITEM 43 valor unitário de R\$ 2,79 (Dois reais e setenta e nove centavos); perfazendo um valor total de R\$ R\$ 13.950,00 (Treze mil e novecentos cinquenta reais) Totalizando um VALOR de R\$ 51.522,00 (cinquenta e um mil quinhentos e vinte e dois reais). O valor GLOBAL do referido PREGÃO PRESENCIAL é de R\$ 346.023,00 (Trezentos quarenta e seis mil vinte e três reais).

Campina Grande, 26 de junho de 2015.

IOLANDA BARBOSA DA SILVA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.06.019/2015
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação **HOMOLOGA E ADJUDICA** o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.06.019/2015** cujo **OBJETO AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DE 37 (TRINTA E SETE) UNIDADES DE ENSINO, SENDO 35 (TRINTA E CINCO) UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E 02 (DUAS) UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL EM HORÁRIO INTEGRAL, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, ADJUDICADO** em favor da **EMPRESA DELMIRA FELICIANO GOMES - ME.**, inscrita no **CNPJ Nº 17.512.503/0001-49** vencedora do Item 1 com um valor unitário de R\$ 2,13 (Dois reais e treze centavos), perfazendo um valor total de R\$ 9.201,60 (Nove mil duzentos e um reais e sessenta centavos), Item 2 com um valor unitário de R\$ 1,48 (Um real e quarenta e oito centavos), perfazendo um valor total de R\$ 22.732,80 (Vinte e dois mil setecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos); Item 3 com um valor unitário de R\$ 3,46 (Três reais e quarenta e seis centavos), perfazendo um valor total de R\$ 27.154,08 (Vinte e sete mil cento e cinquenta e quatro reais e oito centavos); Item 4 com um valor unitário de R\$ 4,49 (Quatro reais e quarenta e nove centavos), perfazendo um valor total de R\$ 1.185,36 (Um mil cento e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos); Item 5 com um valor unitário de R\$ 1,76 (Um real e setenta e seis centavos), perfazendo um valor total de R\$ 32.736,00 (Trinta e dois mil setecentos e trinta e seis reais); Item 6 com um valor unitário de R\$ 1,83 (Um real e oitenta e três centavos), perfazendo um valor total de R\$ 13.000,32 (Treze mil e trinta e dois centavos); Item 7 com um valor unitário de R\$ 1,94 (Um real e noventa e quatro centavos), perfazendo um valor total de R\$ 22.884,24 (Vinte e dois mil oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos); Item 8 com um valor unitário de R\$ 2,24 (Dois reais e vinte e quatro centavos), perfazendo um valor total de R\$ 19.676,16 (Dezenove mil seiscentos e setenta e seis

reais e dezesseis centavos); Item 9 com um valor unitário de R\$ 0,90 (Noventa centavos), perfazendo um valor total de R\$ 5.918,40 (Cinco mil novecentos e dezoito reais e quarenta centavos); Item 10 com um valor unitário de R\$ 2,58 (Dois reais e cinquenta e oito centavos), perfazendo um valor total de R\$ 24.829,92 (Vinte e quatro mil oitocentos e vinte e nove reais e noventa e dois centavos); Item 11 com um valor unitário de R\$ 6,20 (Seis reais e vinte centavos), perfazendo um valor total de R\$ 4.910,40 (Quatro mil novecentos e dez reais e quarenta centavos); Item 12 com um valor unitário de R\$ 1,96 (Um real e noventa e seis centavos), perfazendo um valor total de R\$ 7.855,68 (Sete mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos); Item 13 com um valor unitário de R\$ 0,84 (Oitenta e quatro centavos), perfazendo um valor total de R\$ 12.680,64 (Doze mil seiscentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos), Item 14 com um valor unitário de R\$ 3,50 (Três reais e cinquenta centavos), perfazendo um valor total de R\$ 307.776,00 (Trezentos e sete mil setecentos e setenta e seis reais); Item 15 com um valor unitário de R\$ 13,14 (Treze reais e quatorze centavos), perfazendo um valor total de R\$ 38.158,56 (Trinta e oito mil cento e cinquenta e oito reais e seis centavos); Item 16 com um valor unitário de R\$ 3,43 (Três reais e quarenta e três centavos), perfazendo um valor total de R\$ 7.326,48 (Sete mil trezentos e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos); Item 17 com um valor unitário de R\$ 2,52 (Dois reais e cinquenta e dois centavos), perfazendo um valor total de R\$ 21.772,80 (Vinte e um mil setecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos); Item 18 com um valor unitário de R\$ 6,70 (Seis reais e setenta centavos), perfazendo um valor total de R\$ 7.075,20 (Sete mil setenta e cinco reais e vinte centavos); Item 19 com um valor unitário de R\$ 0,97 (Noventa e sete centavos), perfazendo um valor total de R\$ 558,72 (Quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos). O **VALOR GLOBAL** a ser **HOMOLOGADO E ADJUDICADO** do referido **PREGÃO PRESENCIAL** é de **R\$ 587.433,36** (Quinhentos e oitenta e sete mil quatrocentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos).

Campina Grande, 26 de junho de 2015.

IOLANDA BARBOSA DA SILVA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2.09.001/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, com sede à Rua Dr. João Moura, Nº 528, Bairro São José, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará às 08:00 horas do dia 17 de julho de 2015, Licitação na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do Tipo **MENOR PREÇO**, em Regime de Empreitada por Preço Unitário, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSOS PROFISSIONALIZANTES, NO ÂMBITO DO TRABALHO TÉCNICO SOCIAL, NOS RESIDENCIAIS MAJOR VENEZIANO I, MAJOR VENEZIANO II, MAJOR VENEZIANO III, MAJOR VENEZIANO IV, VILA NOVA DA RAINHA I, E VILA NOVA DA RAINHA II, REGIÃO SUDOESTE E NOVO HORIZONTE, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.** Informações e obtenção do Edital à Rua Dr. João Moura, Nº 528, Bairro São José, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Campina Grande, 26 de junho de 2015.

HÉLDER GIUSEPPE CASULO DE ARAÚJO
Presidente da CPL

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato Nº 2.07.013/2015. **PARTES:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico E **MÁRCIA SUSANA RAPOSO - ME.** **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MÁRCIA SUSANA RAPOSO - ME., DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE "CAPILÉ", NO PERÍODO 05 DE JUNHO A 05 DE JULHO DE 2015, NO ESPAÇO PÚBLICO DENOMINADO PARQUE DO POVO, DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO "O MAIOR SÃO JOÃO DO MUNDO", PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR: R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais). **VIGÊNCIA:** 2 (dois) meses, contados a partir da data de assinatura do presente termo contratual. **LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº 2.07.009/2015.** **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 23.695.1002.2083 /3390.39/000. **SIGNATÁRIOS:** Luiz Alberto Leite e Márcia Susana Raposo. **DATA DE ASSINATURA:** 22 de junho de 2015.

LUIZ ALBERTO LEITE

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato Nº 2.07.014/2015. **PARTES:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico E **TALENTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E COMÉRCIO LTDA. - EPP.** **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE "PADRE FÁBIO DE MELO", NO PERÍODO 05 DE JUNHO A 05 DE JULHO DE 2015, NO ESPAÇO PÚBLICO DENOMINADO PARQUE DO POVO, DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO "O MAIOR SÃO JOÃO DO MUNDO", PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR: R\$ 130.000,00** (cento e trinta mil reais). **VIGÊNCIA:** 2 (dois) meses, contados a partir da data de assinatura do presente termo contratual. **LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº 2.07.010/2015.** **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 23.695.1002.2083 /3390.39/000. **SIGNATÁRIOS:** Luiz Alberto Leite e Heliomara Marques Ramos. **DATA DE ASSINATURA:** 22 de junho de 2015.

LUIZ ALBERTO LEITE

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**AVISO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.11.013/2015**

A Comissão Permanente de Licitação, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público para o conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade **Pregão Presencial Nº 2.11.013/2015**, realizado no dia 22 de junho de 2015 às 10:00 horas, que tem como **OBJETO AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS PARA VACINAÇÃO PARA USO DA EQUIPE DO PROINSA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, conforme especificações do Edital, foi declarado **DESERTO**.

Campina Grande, 22 de junho de 2015.

RIVALDO AIRES DE QUEIROZ NETO
Pregoeiro Oficial da CPL/PMCG**AVISO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.14.016/2015**

A Comissão Permanente de Licitação, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público para o conhecimento dos

interessados, que a licitação na modalidade **Pregão Presencial Nº 2.14.016/2015**, realizado no dia 22 de junho de 2015 às 08:00 horas, que tem como **OBJETO AQUISIÇÃO DE UM POLIGUINDASTE SIMPLES 0KM, PARA TRANSPORTE DE CAIXAS METÁLICAS COM 5M³ PARA USO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, conforme especificações do Edital, foi declarado **DESERTO**.

A Comissão Permanente comunica aos interessados que será realizada nova licitação na modalidade **Pregão Presencial Nº 2.14.018/2015**, no dia 08 de julho de 2015 às 10:00 horas com o mesmo **OBJETO**.

Campina Grande, 22 de junho de 2015.

RIVALDO AIRES DE QUEIROZ NETO
Pregoeiro Oficial**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2.07.012/2015
AVISO**

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ratifico a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2.07.012/2015**, cujo **OBJETO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE "NETINHO LINS E FORRÓ DA CANXA"**, NO PERÍODO 05 DE JUNHO A 05 DE JULHO DE 2015, NO ESPAÇO PÚBLICO DENOMINADO PARQUE DO POVO, DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO "O MAIOR SÃO JOÃO DO MUNDO", PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, em favor da Empresa LUCIANO DE SOUSA CABRAL - ME. inscrito no CNPJ sob o Nº 05.506.253/0001-55, com fundamento no Artigo 25, III, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Campina Grande, 22 de junho de 2015.

LUIZ ALBERTO LEITE
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico**PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.11.012/2015
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O Secretário Municipal de Agricultura **HOMOLOGA E ADJUDICA** o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.11.012/2015** cujo **OBJETO É A AQUISIÇÃO DE VACINA CONTRA AFTOSA PARA SECRETARIA DE AGRICULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, ADJUDICADO** em favor da **EMPRESA PAULO ERNESTO DO REGO FILHO ME.**, inscrito no CNPJ Nº 02.035.769/0001-70, vencedora do **ITEM 1** com um valor unitário de **R\$ 2,35 (Dois reais e trinta e cinco centavos)**, perfazendo um valor total de **R\$ 14.100,00 (Quatorze mil e cem reais)**. O valor **GLOBAL** do referido **PREGÃO PRESENCIAL** é de **R\$ 14.100,00 (Quatorze mil e cem reais)**.

Campina Grande, 22 de junho de 2015.

FÁBIO AGRA DE MEDEIROS NÁPOLES
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2.07.013/2015
AVISO**

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ratifico a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2.07.013/2015**, cujo **OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE**

PESSOA JURÍDICA, DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE "ALCEU VALENÇA", NO PERÍODO 05 DE JUNHO A 05 DE JULHO DE 2015, NO ESPAÇO PÚBLICO DENOMINADO PARQUE DO POVO, DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO "O MAIOR SÃO JOÃO DO MUNDO", PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, em favor da Empresa MV PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. - EPP., CNPJ Nº 07.422.115/0001-13, com fundamento no Artigo 25, III, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Campina Grande, 22 de junho de 2015.

LUIZ ALBERTO LEITE

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2.07.014/2015
AVISO**

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2.07.014/2015, cujo OBJETO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE "WALDONYS", NO PERÍODO 05 DE JUNHO A 05 DE JULHO DE 2015, NO ESPAÇO PÚBLICO DENOMINADO PARQUE DO POVO, DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO "O MAIOR SÃO JOÃO DO MUNDO", PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, em favor da Empresa ENFASE - MARKETING, PRODUÇÕES, EVENTOS E CONSULTORIA LTDA. - ME., CNPJ Nº 02.183.116/0001-39, com fundamento no Artigo 25, III, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Campina Grande, 22 de junho de 2015.

LUIZ ALBERTO LEITE

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato Nº 2.07.015/2015. **PARTES:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico **E ROSILENE CANDIDO VIEIRA - ME.** **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE "CICINHO LIMA, INAUDETE AMORIM, JANINE E BANDA, JOÃO LIMA, LUISINHO CALIXTO, PINTO DO ACORDEON, ZÉ CALIXTO E JURANDYR DO VIOLÃO", NO PERÍODO 05 DE JUNHO A 05 DE JULHO DE 2015, NO ESPAÇO PÚBLICO DENOMINADO PARQUE DO POVO, DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO "O MAIOR SÃO JOÃO DO MUNDO", PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR: R\$ 114.000,00** (cento e quatorze mil reais). **VIGÊNCIA:** 2 (dois) meses, contados a partir da data de assinatura do presente termo contratual. **LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº 2.07.011/2015.** **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 23.695.1002.2083 /3390.39/000. **SIGNATÁRIOS:** Luiz Alberto Leite e Joseilton de Andrade. **DATA DE ASSINATURA:** 22 de junho de 2015.

LUIZ ALBERTO LEITE

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato Nº 2.07.016/2015. **PARTES:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico **E LUCIANO DE SOUSA CABRAL - ME.** **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE PARA ARTÍSTICA DE "NETINHO LINS E FORRÓ DA CANXA", NO PERÍODO 05 DE JUNHO A 05 DE JULHO DE 2015, NO ESPAÇO PÚBLICO DENOMINADO PARQUE DO POVO, DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO "O MAIOR SÃO JOÃO DO MUNDO", PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR: R\$ 10.000,00** (dez mil reais). **VIGÊNCIA:** 2 (dois) meses, contados a partir da data de assinatura do presente termo contratual. **LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº 2.07.012/2015.** **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 23.695.1002.2083 /3390.39/000. **SIGNATÁRIOS:** Luiz Alberto Leite e Joaquim Luiz de Araújo Neto. **DATA DE ASSINATURA:** 23 de junho de 2015.

LUIZ ALBERTO LEITE

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato Nº 2.07.017/2015. **PARTES:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico **E MV PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. - EPP.** **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE "ALCEU VALENÇA", NO PERÍODO 05 DE JUNHO A 05 DE JULHO DE 2015, NO ESPAÇO PÚBLICO DENOMINADO PARQUE DO POVO, DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO "O MAIOR SÃO JOÃO DO MUNDO", PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR: R\$ 70.000,00** (setenta mil reais). **VIGÊNCIA:** 2 (dois) meses, contados a partir da data de assinatura do presente termo contratual. **LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº 2.07.013/2015.** **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 23.695.1002.2083 /3390.39/000. **SIGNATÁRIOS:** Luiz Alberto Leite e Yanê Maria de Farias Montenegro Valença. **DATA DE ASSINATURA:** 23 de junho de 2015.

LUIZ ALBERTO LEITE

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2.12.022/2015
AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, Ratifica a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2.12.022/2015, cujo OBJETO É A CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL "DANIEL DUARTE PEREIRA" NO DIA 27 JUNHODE 2015, NO SÃO JOÃO CULTURAL PROMOVIDO PELA SECRETARIA DE CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, em favor de DANIEL DUARTE PEREIRA, CPF Nº 498.565.104-49, com fundamento no Artigo 25, Inciso III, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Campina Grande, 22 de junho de 2015.

ANTÔNIO LUIZ CABRAL

Secretário Municipal de Cultura

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato Nº 2.07.018/2015. **PARTES:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico E **ENFASE MARKETING, PRODUÇÕES, EVENTOS E CONSULTORIA LTDA. É ME.. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE "WALDONYS", NO PERÍODO 05 DE JUNHO A 05 DE JULHO DE 2015, NO ESPAÇO PÚBLICO DENOMINADO PARQUE DO POVO, DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO "O MAIOR SÃO JOÃO DO MUNDO", PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR: R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais). **VIGÊNCIA:** 2 (dois) meses, contados a partir da data de assinatura do presente termo contratual. **LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº 2.07.014/2015. FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 23.695.1002.2083 /3390.39/000. **SIGNATÁRIOS:** Luiz Alberto Leite e Adriano de Araújo Aquino. **DATA DE ASSINATURA:** 22 de junho de 2015.

LUIZ ALBERTO LEITE
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato Nº 2.07.019/2015. **PARTES:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico E **ORGANIZAÇÃO EM DEFESA E PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA DO POVO DO NORDESTE. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA "BANDA VATES E VIOLAS", NO PERÍODO 05 DE JUNHO A 05 DE JULHO DE 2015, NO ESPAÇO PÚBLICO DENOMINADO PARQUE DO POVO, DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO "O MAIOR SÃO JOÃO DO MUNDO", PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR: R\$ 15.000,00** (quinze mil reais). **VIGÊNCIA:** 2 (dois) meses, contados a partir da data de assinatura do presente termo contratual. **LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº 2.07.015/2015. FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 23.695.1002.2083 /3390.39/000. **SIGNATÁRIOS:** Luiz Alberto Leite e Edilson Laurentino dos Santos. **DATA DE ASSINATURA:** 22 de junho de 2015.

LUIZ ALBERTO LEITE
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato Nº 2.07.020/2015. **PARTES:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico E **CENTAURUS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. - ME.. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA "BANDA AFRODITE E FORRO DE BARKA", NO PERÍODO 05 DE JUNHO A 05 DE JULHO DE 2015, NO ESPAÇO PÚBLICO DENOMINADO PARQUE DO POVO, DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO "O MAIOR SÃO JOÃO DO MUNDO", PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR: R\$ 19.000,00** (dezenove mil reais). **VIGÊNCIA:** 2 (dois) meses, contados a partir da data de assinatura do presente termo contratual. **LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº 2.07.016/2015. FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:**

23.695.1002.2083 /3390.39/000. **SIGNATÁRIOS:** Luiz Alberto Leite e Francinildo Ferreira dos Santos. **DATA DE ASSINATURA:** 23 de junho de 2015.

LUIZ ALBERTO LEITE
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato Nº 2.07.021/2015. **PARTES:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico E **SOLTEIRÕES DO FORRÓ GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA. - EPP. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA "BANDA SOLTEIRÕES DO FÓRRO", NO PERÍODO 05 DE JUNHO A 05 DE JULHO DE 2015, NO ESPAÇO PÚBLICO DENOMINADO PARQUE DO POVO, DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO "O MAIOR SÃO JOÃO DO MUNDO", PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR: R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais). **VIGÊNCIA:** 2 (dois) meses, contados a partir da data de assinatura do presente termo contratual. **LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº 2.07.017/2015. FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 23.695.1002.2083 /3390.39/000. **SIGNATÁRIOS:** Luiz Alberto Leite e Shirley Almeida Pereira Magalhães. **DATA DE ASSINATURA:** 22 de junho de 2015.

LUIZ ALBERTO LEITE
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2.06.003/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.06.003/2015
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Secretária de Educação da Prefeitura Municipal de Campina Grande, de acordo com o RELATÓRIO FINAL da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, HOMOLOGO o Procedimento da TOMADA DE PREÇOS Nº 2.06.003/2015 e ADJUDICO seu OBJETO, EXECUÇÃO DA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL LUÍZ JUVINO GOMES, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, à Empresa SANTA LUZIA ENGENHARIA LTDA.-ME, inscrita no CNPJ sob Nº 07.766.436/0001-35, COM PROPOSTA NO VALOR DE R\$ 303.780,28 (trezentos e três mil setecentos e oitenta reais e vinte e oito centavos).

Campina Grande, 25 de junho de 2015.

IOLANDA BARBOSA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

TOMADA DE PREÇOS Nº 2.06.008/2015
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público, para conhecimento dos interessados o RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 2.06.008/2015, cujo OBJETO É A EXECUÇÃO DA REFORMA DOS BANHEIROS DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL LIONS PRATA, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. EMPRESAS HABILITADAS: MIMOZZA CONSTRUÇÃO LTDA.-EPP E NELCINA PEREIRA MOREIRA-ME. Caso não haja recurso pendente fica determinado o dia 17 de junho de 2015, às 10:00 horas, para

a abertura das PROPOSTAS DE PREÇOS das EMPRESAS HABILITADAS.

Campina Grande, 25 de junho de 2015.

HELDER GIUSEPPE CASULO DE ARAÚJO
Presidente da CPL

TOMADA DE PREÇOS Nº 2.06.013/2015
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, através da **Comissão Permanente de Licitação**, torna público, para conhecimento dos interessados, o **Resultado do Julgamento da Habilitação** da **TOMADA DE PREÇOS Nº 2.06.013/2015**, cujo OBJETO é a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA PADRÃO ENERGISA NA CRECHE RAIMUNDO SUASSUNA, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.** Empresas **HABILITADAS: DISKLUZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.-EPP e NELCINA PEREIRA MOREIRA-ME.** Caso não haja recurso pendente, fica determinado o dia 09 de julho de 2015, às 08:00 horas, para abertura das Propostas de Preços das empresas habilitadas.

Campina Grande, 25 de junho de 2015.

HÉLDER GIUSEPPE CASULO DE ARAÚJO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE PREGÃO DESERTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16.358/2015/SMS/PMCG.

A Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Campina Grande, através da Pregoeira Oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº 16.358/2014, tipo **Menor Preço por item** tendo como objeto **AQUISIÇÃO DE ÍEPIS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA ATENDER AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.** Nenhuma empresa compareceu ao certame ou enviou envelopes de proposta e habilitação, onde o (a) Pregoeira (a), na oportunidade, declarou **DESERTA** o certame, a luz da legislação vigente.

Campina Grande - PB, 25 de Junho de 2015.

Angela Maria Barbosa de Araújo
Pregoeira Oficial.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº
2.08.003/2015/CSL/SECOB/PMCG
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 2.08.013/2015

NA QUALIDADE DE ORDENADOR DE DESPESA, E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ARTIGO 43, INCISO VI, DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E ALTERAÇÕES, CONFIRMO O JULGAMENTO PROCEDIDO PELA COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO, ANÁLISE E **PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA** DESTA SECRETARIA DE OBRAS NO PROCESSO LICITATÓRIO DE QUE TRATA A **TOMADA DE PREÇOS Nº 2.08.003/2015/CSL/SECOB/PMCG**, FICANDO O MESMO **HOMOLOGADO**, DEVENDO SER **ADJUDICADO** O OBJETO: **EXECUÇÃO DAS OBRAS REMANESCENTE DE MELHORIAS DAS CONDIÇÕES HABITACIONAIS E INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO BÁSICO NAS CASAS DUPLEX NO BAIRRO DO PEDREGAL, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE;** LICITADO À EMPRESA **CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE**

LIMPEZA CRC LTDA., INSCRITA NO CNPJ 11.622.715/0001-00, COM VALOR GLOBAL DE R\$ 248.415,08 (DUZENTOS E QUARENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E QUINZE REAIS E OITO CENTAVOS), EM CONSEQUÊNCIA, FICA CONVOCADA A PROPONENTE PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO, NOS TERMOS DO ART. 64, "CAPUT", DA LEI Nº 8.666/93, SOB PENA DE DECAIR O DIREITO À CONTRATAÇÃO SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART.81, DA CITADA LEI Nº8.666/93.

CAMPINA GRANDE, PB, 22 DE JUNHO DE 2015.

ANDRÉ AGRA GOMES DE LIRA
Secretário de Obras

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.09.007/2015
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Secretário Municipal de Planejamento HOMOLOGA E ADJUDICA o PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.09.007/2015 cujo OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, PARA ATENDER AO TRABALHO TÉCNICO SOCIAL NO RESIDENCIAL VILA NOVA DA RAINHA I (CR 392.965-42) E VILA NOVA DA RAINHA II (CR 394.041-06), DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. ADJUDICADO em favor da EMPRESA ALBUQUERQUE & ALBUQUERQUE LTDA., inscrito no CNPJ Nº 70.100.615/0002-56 vencedora do ITEM 2 com um valor unitário de R\$ 2,90 (Dois reais e noventa centavos), perfazendo um valor total de R\$ 58,00 (Cinquenta e oito reais); ITEM 3 valor unitário de R\$ 14,90 (Catorze reais e noventa centavos); totalizando R\$ 298,00 (Duzentos e noventa e oito reais); ITEM 4 valor unitário de R\$ 19,90 (Dezenove reais e noventa centavos); totalizando R\$ 398,00 (Trezentos e noventa e oito reais); ITEM 6 valor unitário de R\$ 1,90 (Um real e noventa centavos); totalizando R\$ 19,00 (Dezenove reais); ITEM 7 valor unitário de R\$ 99,90 (Noventa e nove reais e noventa centavos); totalizando R\$ 999,00 (Novecentos e noventa e nove reais); ITEM 9 valor unitário de R\$ 0,25 (Vinte e cinco centavos); totalizando R\$ 1.000,00 (Hum mil reais); ITEM 10 valor unitário de R\$ 0,19 (Dezenove centavos); totalizando R\$ 1.900,00 (Hum mil e novecentos reais); ITEM 11 valor unitário de R\$ 2,85 (Dois reais e oitenta e cinco centavos); totalizando R\$ 57,00 (Cinquenta e sete reais); ITEM 12 valor unitário de R\$ 7,85 (Sete reais e oitenta e cinco centavos); totalizando R\$ 157,00 (Cento e cinquenta e sete reais); ITEM 13 valor unitário de R\$ 13,80 (Treze reais e oitenta centavos); totalizando R\$ 276,00 (Duzentos e setenta e seis reais); ITEM 14 valor unitário de R\$ 138,00 (Cento e trinta e oito reais); totalizando R\$ 276,00 (Duzentos e setenta e seis reais); ITEM 16 valor unitário de R\$ 2,45 (Dois reais e quarenta e cinco centavos); totalizando R\$ 24,50 (Vinte e quatro reais e cinquenta centavos); ITEM 18 valor unitário de R\$ 59,90 (Cinquenta e nove reais e noventa centavos); totalizando R\$ 119,80 (Cento e dezenove reais e noventa centavos); ITEM 20 valor unitário de R\$ 1,90 (Um real e noventa centavos); totalizando R\$ 38,00 (Trinta e oito reais); ITEM 22 valor unitário de R\$ 14,85 (Catorze reais e oitenta cinco centavos); totalizando R\$ 29,70 (Vinte e nove reais e setenta centavos); ITEM 23 valor unitário de R\$ 13,85 (Treze reais e oitenta cinco centavos); totalizando R\$ 27,70 (Vinte e sete reais e setenta centavos); ITEM 25 valor unitário de R\$ 16,80 (Dezesseis reais e oitenta centavos); totalizando R\$ 16.396,80 (Dezesseis mil trezentos e noventa e seis reais e oitenta centavos); ITEM 27 valor unitário de R\$ 1,48 (Um real e quarenta e oito centavos); totalizando R\$ 148,00 (Cento e quarenta e oito reais); ITEM 28 valor unitário de R\$

35,80 (Trinta e cinco reais e oitenta centavos); totalizando R\$ 716,00 (Setecentos e dezesseis reais); ITEM 31 valor unitário de R\$ 23,90 (Vinte e três reais e noventa centavos); totalizando R\$ 95,60 (Noventa e cinco reais e sessenta centavos); ITEM 32 valor unitário de R\$ 15,30 (Quinze reais e trinta centavos); totalizando R\$ 61,20 (Sessenta e um reais e vinte centavos). O valor GLOBAL do referido PREGÃO PRESENCIAL é de R\$ 23.095,30 (Vinte e três mil noventa e cinco reais e trinta centavos).

Campina Grande, 25 de junho de 2015.

ANDRÉ AGRA GOMES DE LIRA
Secretário De Planejamento

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.03.003/2015

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, através do Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará às **10:00 horas do dia 09 de julho de 2015**, licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL sob Nº 2.03.003/2015**, tipo **ÍMENOR PREÇOÍ**, exclusivo para Microempresa **È ME** e Empresa de Pequeno Porte **È EPP**, tendo como por **OBJETO MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE FINANÇAS E SECRETARIA DE CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, de acordo com os valores ofertados na **PROPOSTA DE PREÇOSÍ** apresentada pela **LICITANTE CONTRATADA**, conforme especificações em planilha do Edital. O Edital e demais informações estarão à disposição dos interessados à Rua Dr. João Moura, Nº 528, Bairro São José, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, no horário comercial.

Campina Grande, 25 de junho de 2015.

RIVALDO AIRES DE QUEIROZ NETO
Pregoeiro Oficial da CPL/PMCG

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.06.026/2015

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, através do Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará às **08:00 horas do dia 10 de julho de 2015**, licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL sob Nº 2.06.026/2015**, tipo **ÍMENOR PREÇOÍ**, exclusivo para Microempresa **È ME** e Empresa de Pequeno Porte **È EPP**, tendo como por **OBJETO MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, de acordo com os valores ofertados na **PROPOSTA DE PREÇOSÍ** apresentada pela **LICITANTE CONTRATADA**, conforme especificações em planilha do Edital. O Edital e demais informações estarão à disposição dos interessados à Rua Dr. João Moura, Nº 528, Bairro São José, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, no horário comercial.

Campina Grande, 25 de junho de 2015.

RIVALDO AIRES DE QUEIROZ NETO
Pregoeiro Oficial da CPL/PMCG

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.09.004/2015
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Secretário Municipal de Planejamento Homologa o PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.09.004/2015 cujo objeto é a

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULO MOTOR 1000 CILINDRADAS E VAN (0KM, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL), QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA ATENDER AO TRABALHO TÉCNICO SOCIAL PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES E ATIVIDADES DO TRABALHO TÉCNICO SOCIAL DO MAJOR VENEZIANO I (CR 354.140-61), MAJOR VENEZIANO II (CR 354.142-89), MAJOR VENEZIANO III (CR 354.144-06) E MAJOR VENEZIANO IV (CR 354.145-11), DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA., ADJUDICADO em favor das empresas: DESTAQUE LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME., CNPJ Nº 13.328.542/0001-30, vencedora do ITEM 1 com um valor unitário de R\$ 1.140,00 (Hum mil cento e quarenta reais), totalizando R\$ 34.200,00 (Trinta e quatro mil e duzentos reais), e de FLAVIO HENRIQUE DE MIRANDA . ME., CNPJ Nº 02.212.119/0001-53, vencedor do ITEM 2 com um valor unitário de R\$ 4.100,00 (Quatro mil e cem reais), totalizando R\$ 41.000,00 (Quarenta e um mil reais) O valor global a ser HOMOLOGADO e ADJUDICADO do referido PREGÃO PRESENCIAL É DE R\$ 75.200,00 (Setenta e cinco mil e duzentos reais).

Campina Grande, 25 de junho de 2015.

ANDRÉ AGRA GOMES DE LIRA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2.12.023/2015
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, Ratifica a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2.12.023/2015, cujo OBJETO É A CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DE VERSOS E PROSA COM DAS POETISAS "MARIANA TELES, LARA E AGDA MOURA" NO DIA 27 JUNHO DE 2015, NO SÃO JOÃO CULTURAL PROMOVIDO PELA SECRETARIA DE CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, em favor de ÁGDA BEZERRA MOURA NEVES, CPF Nº 111.583.434-77, com fundamento no Artigo 25, Inciso III, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Campina Grande, 25 de junho de 2015.

ANTÔNIO LUIZ CABRAL
Secretário Municipal de Cultura

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2.12.024/2015
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, Ratifica a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2.12.024/2015, cujo OBJETO É A CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL COM "WAGUINHO E BANDA" NO DIA 27 JUNHO DE 2015, NO SÃO JOÃO CULTURAL PROMOVIDO PELA SECRETARIA DE CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, em favor de WAGNER RIBEIRO 92957560453, CNPJ Nº 20.504.538/0001-40, com fundamento no Artigo 25, Inciso III, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Campina Grande, 25 de junho de 2015.

ANTÔNIO LUIZ CABRAL
Secretário Municipal de Cultura

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato Nº 2.12.010/2015. **PARTES:** Secretaria Municipal de Cultura **E SET - SOLUÇÕES EDUCACIONAIS E TECNOLOGIAS - EIRELI - EPP.** **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (EQUIPAMENTO DE SONORIZAÇÃO, COMPUTADOR, CORTINA DE PLATEIA E PROJETOR E CINEMA DIGITAL) PARA REQUALIFICAÇÃO DO CINE TEATRO ROSIL CAVALCANTI DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR: R\$ 43.900,00** (quarenta e três mil e novecentos reais). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente termo contratual. **LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.12.003/2015. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e na LEI FEDERAL Nº 10.520/02, e suas alterações posteriores. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 13.392.1026.2114/4490.52/000. **SIGNATÁRIOS:** Antonio Luiz Cabral e Israel André Guimarães de Almeida. **DATA DE ASSINATURA:** 22 de junho de 2015.

ANTONIO LUIZ CABRAL
Secretário de Cultura

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato Nº 2.09.003/2015. **PARTES:** Secretaria Municipal de Planejamento e **JOSIVAN SILVA - ME.** **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE KIT-LANCHE, PARA ATENDER AO TRABALHO TÉCNICO SOCIAL NAS ÁREAS DO RESIDENCIAL MAJOR VENEZIANO I (CR 354.140-61), MAJOR VENEZIANO II (CR 354.142-89), MAJOR VENEZIANO III (CR 354.144-06), MAJOR VENEZIANO IV (CR 354.145-11), DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR: R\$ 75.428,00** (Setenta e cinco mil quatrocentos e vinte e oito reais). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente termo contratual. **LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.09.014/2015. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 16.482.1027.2100/3390.39/000. **SIGNATÁRIOS:** André Agra Gomes de Lira e Josivan Silva. **DATA DE ASSINATURA:** 26 de junho de 2015.

ANDRÉ AGRA GOMES DE LIRA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato Nº 2.09.005/2015. **PARTES:** Secretaria Municipal de Planejamento e **JOSIVAN SILVA - ME.** **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE KIT-LANCHE, PARA ATENDER AO TRABALHO TÉCNICO SOCIAL NO RESIDENCIAL VILA NOVA DA RAINHA I (CR 392.965-42) E VILA NOVA DA RAINHA II (CR 394.041-06), DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR: R\$ 26.599,04** (vinte e seis mil quinhentos e noventa e nove reais e quatro centavos). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente termo contratual. **LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.09.009/2015. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 16.482.1027.2100/3390.39/000/ GOVERNO FEDERAL. **SIGNATÁRIOS:** André Agra Gomes de Lira e Josivan Silva. **DATA DE ASSINATURA:** 26 de junho de 2015.

ANDRÉ AGRA GOMES DE LIRA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato Nº 2.09.008/2015. **PARTES:** Secretaria Municipal de Planejamento e **JOSIVAN SILVA - ME.** **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE KIT-LANCHE, PARA ATENDER AO TRABALHO TÉCNICO SOCIAL NAS ÁREAS DO RESIDENCIAL MAJOR VENEZIANO I (CR 354.140-61), MAJOR VENEZIANO II (CR 354.142-89), MAJOR VENEZIANO III (CR 354.144-06), MAJOR VENEZIANO IV (CR 354.145-11), DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR: R\$ 75.428,00** (Setenta e cinco mil quatrocentos e vinte e oito reais). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente termo contratual. **LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.09.014/2015. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 16.482.1027.2100/3390.39/000. **SIGNATÁRIOS:** André Agra Gomes de Lira e Josivan Silva. **DATA DE ASSINATURA:** 26 de junho de 2015.

ANDRÉ AGRA GOMES DE LIRA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato Nº 2.09.009/2015. **PARTES:** Secretaria Municipal de Planejamento **E W3 ENTRETENIMENTO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP.** **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE MESAS, CADEIRAS, TENDA E SERVIÇO DE SOM, PARA ATENDER AO TRABALHO TÉCNICO SOCIAL NO RESIDENCIAL VILA NOVA DA RAINHA I (CR 392.965-42) E VILA NOVA DA RAINHA II (CR 394.041-06), DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR: R\$ 9.180,00** (nove mil cento e oitenta reais). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente termo contratual. **LICITAÇÃO:** Pregão Nº 2.09.010/2015. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 16.482.1027.2100/3390.39/000/015/GOVERNO FEDERAL. **SIGNATÁRIOS:** André Agra Gomes de Lira e André Luiz Gomes de Araújo. **DATA DE ASSINATURA:** 26 de junho de 2015.

ANDRÉ AGRA GOMES DE LIRA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato Nº 2.09.010/2015. **PARTES:** Secretaria Municipal de Planejamento **E JOSÉ DA SILVA ARAÚJO - FILMAGEM - ME.** **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE MESAS, CADEIRAS, TENDA E SERVIÇO DE SOM, PARA ATENDER AO TRABALHO TÉCNICO SOCIAL NO RESIDENCIAL VILA NOVA DA RAINHA I (CR 392.965-42) E VILA NOVA DA RAINHA II (CR 394.041-06), DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR: R\$ 2.299,00** (dois mil duzentos e noventa e nove reais). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente termo contratual. **LICITAÇÃO:** Pregão Nº 2.09.010/2015. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 16.482.1027.2100/3390.39/000/015/GOVERNO FEDERAL.

SIGNATÁRIOS André Agra Gomes de Lira e José da Silva Araújo. **DATA DE ASSINATURA:** 26 de junho de 2015.

ANDRÉ AGRA GOMES DE LIRA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato Nº 2.06.030/2015. **PARTES:** Secretaria Municipal de Educação **E SANTA LUZIA ENGENHARIA LTDA.- EPP.** **OBJETO:** EXECUÇÃO DA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL LUIZ JUVINO GOMES, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ **303.780,28** (trezentos e três mil setecentos e oitenta reais e vinte e oito centavos). **VIGÊNCIA:** 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir da data de assinatura do presente termo contratual. **LICITAÇÃO:** Tomada de Preços Nº 2.06.003/2015. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12.361.1015.1008/4490.51/000/008. **SIGNATÁRIOS:** Iolanda Barbosa da Silva e Maxnoá Bizerra Leite. **DATA DE ASSINATURA:** 26 de junho de 2015.

IOLANDA BARBOSA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato Nº 2.09.006/2015. **PARTES:** Secretaria Municipal de Planejamento e **FLÁVIO HENRIQUE DE MIRANDA - ME.** **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO VAN (0KM, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL), POR QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA ATENDER AO TRABALHO TÉCNICO SOCIAL PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES E ATIVIDADES DO TRABALHO TÉCNICO SOCIAL DO MAJOR VENEZIANO I (CR 354.140-61), MAJOR VENEZIANO II (CR 354.142-89), MAJOR VENEZIANO III (CR 354.144-06) E MAJOR VENEZIANO IV (CR 354.145-11), DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ **4.100,00** (quatro mil e cem reais)/**por mês totalizando R\$ 41.000,00** (quarenta e um mil reais). **VIGÊNCIA:** 10 (dez) meses, contados a partir da data de assinatura do presente termo contratual. **LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.09.004/2015. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 16.482.1027.2100/3390.39/000/GOVERNO FEDERAL. **SIGNATÁRIOS:** André Agra Gomes de Lira e Flávio Henrique de Miranda. **DATA DE ASSINATURA:** 26 de junho de 2015.

ANDRÉ AGRA GOMES DE LIRA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

AVISO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2.02.003/2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, Ratifica a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2.02.003/2015, cujo Objeto é LEVANTAMENTO DE DADOS JUNTO ÀS EMPRESAS SUJEITAS ÀS REGRAS FISCAIS DO ICMS PARA MELHORIA OU MANUTENÇÃO DO ÍNDICE A SER APLICADO PELO ESTADO DA PARAÍBA, PARA O EXERCÍCIO DE 2016, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, em favor de MILTON SOARES ADVOGADOS, CNPJ Nº 07.389.558/0001-50, com fundamento no Artigo 25, Inciso II, combinado com o

Artigo 13, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Campina Grande, 26 de junho de 2015.

JOAB PACHECO DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.14.015/2015 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente **HOMOLOGA E ADJUDICA** o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.14.015/2015** cujo **OBJETO É A AQUISIÇÃO DE GRAMA ESMERALDA E MUDAS DE ÁRVORES, PARA ATENDER A COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, ADJUDICADO** em favor da **EMPRESA JOSE RENATO MARINHO DE MENEZES ME.**, inscrito no CNPJ Nº **02.452.559/0001-88** vencedora do **Item 1** com um valor unitário de R\$ 9,25 (Nove reais e vinte e cinco centavos); totalizando R\$ 185.000,00 (Cento e oitenta e cinco mil reais), **Item 2** com um valor unitário de R\$ 3,90 (Três reais e noventa centavos); totalizando R\$ 9.750,00 (Nove mil setecentos e cinqüenta reais); **Item 3** com um valor unitário de R\$ 5,70 (Cinco reais e setenta centavos); totalizando R\$ 11.400,00 (Onze mil e quatrocentos reais); **Item 4** com um valor unitário de R\$ 3,80 (Três reais e oitenta centavos); totalizando R\$ 11.400,00 (Onze mil e quatrocentos reais); **Item 5** com um valor unitário de R\$ 13,70 (Treze reais e setenta centavos); totalizando R\$ 27.400,00 (Vinte e sete mil e quatrocentos reais); **Item 6** com um valor unitário de R\$ 12,10 (Doze reais e dez centavos); totalizando R\$ 24.200,00 (Vinte e quatro mil e duzentos reais); **Item 7** com um valor unitário de R\$ 11,45 (Onze reais e quarenta e cinco centavos); totalizando R\$ 11.450,00 (Onze mil quatrocentos e cinqüenta reais); **Item 8** com um valor unitário de R\$ 39,50 (Trinta e nove reais e cinqüenta centavos); totalizando R\$ 39.500,00 (Trinta e nove mil e quinhentos reais); **Item 9** com um valor unitário de R\$ 14,00 (Quatorze reais); totalizando R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais); **Item 10** com um valor unitário de R\$ 2,50 (Dois reais e cinqüenta centavos); totalizando R\$ 10.000,00 (Dez mil reais); **Item 11** com um valor unitário de R\$ 181,35 (Cento e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos); totalizando R\$ 54.405,00 (Cinqüenta e quatro mil quatrocentos e cinco reais). O **VALOR GLOBAL a ser HOMOLOGADO e ADJUDICADO** do referido **PREGÃO PRESENCIAL** é de **R\$ 419.505,00** (Quatrocentos e dezenove mil quinhentos e cinco reais).

Campina Grande, 26 de junho de 2015.

GERALDO NOBRE CAVALCANTE
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato Nº 2.06.038/2015. **PARTES:** Secretaria Municipal de Educação **E DELMIRA FELICIANO GOMES É ME.** **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR NO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DEMAIS INSUMOS, DISTRIBUIÇÃO NOS LOCAIS DE CONSUMO, LOGÍSTICA, SUPERVISÃO, PRESTAÇÃO DE

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRÉTIVA DOS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS UTILIZADOS, PARA ATENDER 10 (DEZ) UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR: R\$ 694.260,00** (seiscentos e noventa e quatro mil, duzentos e sessenta reais), sendo R\$ 461.700,00 (quatrocentos e sessenta e um mil e setecentos reais), referente a 135 (cento e trinta e cinco) dias letivos em 2015, e R\$ 232.560,00 (duzentos e trinta e dois mil, quinhentos e sessenta reais), referente a 68 (sessenta e oito) dias letivos em 2016). **VIGÊNCIA: 12** (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente termo contratual. **LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.06.018/2015. FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.306.1016.2060/3390.30/ 3390.39/000/008/GOVERNO FEDERAL. SIGNATÁRIOS: Iolanda Barbosa da Silva e Flávio de Souza Maia. DATA DE ASSINATURA: 26 de junho de 2015.**

IOLANDA BARBOSA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato de contrato

Instrumento: **Contrato de Prestação de Serviço 2.14.022/2015/SESUMA**. Partes: **Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da Prefeitura de Campina Grande e Autocenter Comércio de Peças e Serviços Ltda.** Objeto: **Serviço de lanternagem e pintura em veículo de Placas OGC 8806, para atender as necessidades da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente-SESUMA.** Modalidade: **Dispensa pequeno valor.** Fundamento legal: **Processo de Dispensa nº 2.14.005/2015, nos termos da Lei 8.666/93.** Recursos Financeiros: **Prestação de Serviço Elemento de despesa: 3390.39 Classificação Funcional Programática: 15 452 1029 2128** Serviços Gerais para Manutenção de Áreas Públicas **Fonte de recursos: 000.** Valor global: **R\$ 7.371,00 (sete mil e trezentos e setenta e um reais).** Vigência: **Termo inicial em 26 de Junho de 2015 e termo final na data do recebimento definitivo do objeto pela Contratada.** Data de assinatura: **26 de junho de 2015.** Partes signatárias: **Geraldo Nobre Cavalcanti e Paulo Renato Teixeira Ribeiro**

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2.14.005/2015

O Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são outorgadas pela Lei Municipal nº 029/2005 e pelo arts. 24, II e 26 da Lei Nacional de Licitações e Contratos, **CONSIDERANDO** o estrito cumprimento à supremacia do interesse público sobre o particular e ao princípio da boa-fé; **CONSIDERANDO**, que a compra realizada é de pequeno valor, não excedendo o limite legal previsto no art. 24, II e art. 23, II, **par** da Lei Nacional de Licitações, configurando-se hipótese de dispensa de licitação; **CONSIDERANDO**, também, que a presente contratação direta de pequeno valor, não se refere a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação, a ser realizada de um só vez, não sendo cabível outra contratação nestes termos no presente exercício financeiro; **CONSIDERANDO**, ainda, as razões de fato e de direito devidamente justificadas em Parecer Jurídico nº 021/2015/JUR/SESUMA, desta Secretaria, que opinou de forma favorável à contratação direta **por ser prestação de serviço de pequeno valor para serviço de lanternagem e pintura em veículo lotado nesta Secretaria HOMOLOGA**

o **ATO DE DISPENSA**, oriundo do processo de dispensa nº **2.14.005/2015**, com prazo contratual a iniciar-se na data da assinatura do instrumento de contrato, encerrando-se com recebimento definitivo do objeto pela Contratante, com fundamento nos arts. 24, II da Lei nº 8.666/93, firmado com a empresa **Autocenter Comércio de Peças e Serviços Ltda.**, no valor total de **R\$ 7.371,00 (sete mil e trezentos e setenta e um reais)** conforme classificação orçamentária.

Campina Grande, 26 de Junho de 2015.

GERALDO NOBRE CAVALCANTI
Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente. SESUMA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.14.019/2015

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, através do Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará às **10:00 horas do dia 10 de julho de 2015**, licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL sob Nº 2.14.019/2015**, tipo **ÍMENOR PREÇOÍ**, exclusivo para Microempresa **È ME** e Empresa de Pequeno Porte **È EPP**, tendo como por **OBJETO MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, de acordo com os valores ofertados na **ÍPROPOSTA DE PREÇOSÍ** apresentada pela **LICITANTE CONTRATADA**, conforme especificações em planilha do Edital. O Edital e demais informações estarão à disposição dos interessados à Rua Dr. João Moura, Nº 528, Bairro São José, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, no horário comercial.

Campina Grande, 25 de junho de 2015.

RIVALDO AIRES DE QUEIROZ NETO
Pregoeiro Oficial da CPL/PMCG

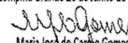
Prefeitura Municipal de Campina Grande
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Humanos

Publicações para o Semanário Oficial

Período: 22 a 26/06/15

Lotação	Processo nº	Assunto	Nome do Servidor	Matrícula	Decisão
SAD	03.320-14 17/12/14	Devolução Abono de Permanência	Maria Adelbani da Silva Macêdo	3598	Indeferido
SAD	03.311-14 16/12/14	Abono de Permanência	Maria Adelbani da Silva Macêdo	3598	Indeferido
SECDB	01.206-15 14/04/15	Abono de Permanência	Maria do Socorro Santos Braz	4111	Indeferido
SESUMA	00.634-15 24/02/15	Abono de Permanência	Adailton Vasconcelos	2255	Indeferido
PGM	01.390-15 05/04/15	Abono de Permanência	Clelândia Brito de Souza	2946	Indeferido
SAD	01.309-14 16/05/14	Quinquênio	Rosineia Miranda de Araújo	9912	Indeferido
SEDUC	01.747-15 29/05/15	Retroativo gratificação do pó de Cívico	Reniza de Souza Lima	7407	Indeferido
SEDUC	01.845-15 10/06/15	Retroativo gratificação do pó de Cívico	Maria Ozeli Araújo de Andrade	8582	Indeferido
SEDUC	01.731-15 28/05/15	30 dias de afastamento	Edineuza Carlos de Lima	11243	Indeferido

Campina Grande 26 de Junho de 2015


Maria José dos Santos Gomes
DIRH/SAD

AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS TOMADA DE PREÇOS Nº 2.14.009/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, com sede à Rua Dr. João Moura, Nº 528, Bairro São José, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, torna público, para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 2.14.009/2015**,

para **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DRENAGEM, TERRAPLENAGEM, REPOSIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DAS RUAS DO ENTORNO DA PRAÇA DA FEIRINHA DO CATOLÉ, TRAVESSAS E AS RUAS SEVERINO FERNANDES DE OLIVEIRA E AROLDO CRUZ NO CONJUNTO DO JORNALISTA, NO BAIRRO DO CATOLÉ, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA: 1º Lugar a MIMOZZA CONSTRUÇÃO LTDA.-EPP, com Proposta no Valor de R\$ 1.061.784,81 (um milhão, sessenta e um mil, setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e um centavos) e 2º Lugar a SANTA LUZIA ENGENHARIA LTDA.-EPP, com Proposta no Valor de R\$ 1.083.171,65 (um milhão, oitenta e três mil, cento e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos).**

Campina Grande, 26 de junho de 2015.

HELDER GIUSEPPE CASULO DE ARAÚJO
Presidente da CPL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.09.010/2015
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O Secretário Municipal de Planejamento HOMOLOGA E ADJUDICA o PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.09.010/2015 cujo OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE MESAS, CADEIRAS, TENDA E SERVIÇO DE SOM, PARA ATENDER AO TRABALHO TÉCNICO SOCIAL NO RESIDENCIAL VILA NOVA DA RAINHA I (CR 392.965-42) E VILA NOVA DA RAINHA II (CR 394.041-06), DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA., ADJUDICADO em favor das EMPRESAS: W3 ENTRETENIMENTO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI - EPP., inscrito no CNPJ Nº 13.416.446/0001-43, vencedora do ITEM 1 com um valor unitário de R\$ 0,98 (Noventa e oito centavos), totalizando R\$ 5.880,00 (Cinco mil oitocentos e oitenta reais) e ITEM 4 com valor unitário de R\$ 1.650,00 (Hum mil seiscentos e cinquenta reais); totalizando R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais), Perfazendo um valor Total de R\$ 9.180,00 (Nove mil cento e oitenta reais), e de JOSÉ DA SILVA ARAUJO FILMAGEM - ME., inscrito no CNPJ Nº 04.829.970/0001-55 vencedora do ITEM 2 com um valor unitário de R\$ 4,95 (Quatro reais e noventa e cinco centavos), totalizando R\$ 99,00 (Noventa e nove reais). e ITEM 3 com um valor unitário de R\$ 110,00 (Cento e dez reais); totalizando R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais), Perfazendo um valor Total ADJUDICADO de R\$ 2.299,00 (Dois mil duzentos e noventa e nove reais). O valor GLOBAL do referido PREGÃO PRESENCIAL é de R\$ 11.479,00 (Onze mil quatrocentos e setenta e nove reais).

Campina Grande, 25 de junho de 2015.

ANDRÉ AGRA GOMES DE LIRA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2.07.018/2015
AVISO**

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2.07.018/2015, cujo OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, DETENTORA DA "BANDA MAGNÍFICO", NO PERÍODO 05 DE JUNHO A 05 DE JULHO DE 2015, NO ESPAÇO PÚBLICO DENOMINADO PARQUE DO POVO, DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO "O MAIOR SÃO JOÃO DO MUNDO", PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL CAMPINA

GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, em favor da Empresa LUAN PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., CNPJ Nº 05.102.456/0001-86, com fundamento no Artigo 25, III, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Campina Grande, 26 de junho de 2015.

LUIZ ALBERTO LEITE
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2.07.019/2015
AVISO**

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2.07.019/2015, cujo OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, DETENTORA DA "BANDA SIMONE & SIMARIA", NO PERÍODO 05 DE JUNHO A 05 DE JULHO DE 2015, NO ESPAÇO PÚBLICO DENOMINADO PARQUE DO POVO, DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO "O MAIOR SÃO JOÃO DO MUNDO", PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, em favor da Empresa R F COMUNICAÇÃO E PROMOÇÃO LTDA., CNPJ Nº 11.500.817/0001-45, com fundamento no Artigo 25, III, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Campina Grande, 26 de junho de 2015.

LUIZ ALBERTO LEITE
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2.07.020/2015
AVISO**

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2.07.020/2015, cujo OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, DETENTORA DA "BANDA SAIA RODADA", NO PERÍODO 05 DE JUNHO A 05 DE JULHO DE 2015, NO ESPAÇO PÚBLICO DENOMINADO PARQUE DO POVO, DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO "O MAIOR SÃO JOÃO DO MUNDO", PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, em favor da Empresa SAIA RODADA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. - EPP. CNPJ Nº 05.323.996/0001-90, com fundamento no Artigo 25, III, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Campina Grande, 26 de junho de 2015.

LUIZ ALBERTO LEITE
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2.07.021/2015
AVISO**

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2.07.021/2015, cujo OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE "FABIANO GUIMARÃES", NO PERÍODO 05 DE JUNHO A 05 DE JULHO DE 2015, NO ESPAÇO PÚBLICO DENOMINADO

PARQUE DO POVO, DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO "O MAIOR SÃO JOÃO DO MUNDO", PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, em favor da Empresa ROSILENE CANDIDO VIEIRA - ME., CNPJ Nº 15.334.991/0001-16, com fundamento no Artigo 25, III, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Campina Grande, 26 de junho de 2015.

LUIZ ALBERTO LEITE

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2.07.022/2015
AVISO**

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2.07.022/2015, cujo OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE "BANDA CABRUERA", NO PERÍODO 05 DE JUNHO A 05 DE JULHO DE 2015, NO ESPAÇO PÚBLICO DENOMINADO PARQUE DO POVO, DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO "O MAIOR SÃO JOÃO DO MUNDO", PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, em favor da Empresa LEONARDO LEITE MARINHO 05310184406, CNPJ Nº 13.338.695/0001-68, com fundamento no Artigo 25, III, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Campina Grande, 26 de junho de 2015.

LUIZ ALBERTO LEITE

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

**PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 2.06.017/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.06.017/2015
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2.06.005/2015**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Avenida Floriano Peixoto, Nº 692, Centro, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a Sra. **IOLANDA BARBOSA DA SILVA**, brasileira, professora, residente no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 2.06.017/2015**, cujo **OBJETO** fora o **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DEMAIS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, processado nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.06.017/2015**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores, regulamentada pela **RESOLUÇÃO Nº 1.412/2009**, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTABELECE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DEMAIS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

CLÁUSULA SEGUNDA É DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como ÓRGÃO GERENCIADOR, e Secretarias da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE.

2.2. Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA É DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, obriga-se a:

a. Gerenciar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b. Convocar os particulares através de fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, retirada da nota de empenho e assinatura do CONTRATO;

c. Observar para que, durante a vigência da presente ATA, sejam mantidas todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS;

f. Consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA QUARTA É DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

4.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a. Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;

d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota de Empenho;

e. Enviar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA É DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. O FORNECEDOR obriga-se a:

a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos nesta **EDITAL**;

d. **FORCECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA**, no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, documentos de **HABILITAÇÃO** e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

i. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao **FORCECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA** entregue, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA É DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA É DOS PREÇOS

7.1 Os PREÇOS, as QUANTIDADES, os FORNECEDORES e as ESPECIFICAÇÕES encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame Licitação.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

RAZÃO SOCIAL	DELMIRA FELICIANO GOMES - ME.
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ	Nº 17.512.503/0001-49
ENDEREÇO	RUA ANTONIO BEZERRA CAMBOIM, Nº 802 BAIRRO: NOVA BRASÍLIA CEP: 58.406-785 MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
TELEFONE/FAX	(83) 3343-7229, 3343-7229
NOME DO SIGNATÁRIO	FLAVIO SOUZA MAIA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA/MODELO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO- 92,8º INPM USO DOMÉSTICO, EMBALAGEM 01 LITRO. CONTENDO REGISTRO DA ANVISA E MINISTÉRIO DA SAÚDE.	LITRO	5.000	YPE	3,99	19.950,00
3	ÁGUA SANITÁRIA COM 10 A 12% DE CLORO ATIVO, TAMPAS COM ROSCA E LACRE, A BASE DE CLORO, COM COMPOSIÇÃO: HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO, TEOR CLORO COR LEVEMENTE AMARELO-ESVERDEADA, APLICAÇÃO ALVEJANTE E DESINFETANTE DE USO GERAL. FRASCO DE 01 LITRO, ONDE A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ANVISA.	LITRO	25.000	ZULU	0,89	22.250,00
4	CLORO ATIVO A 10%, RECIPIENTE DE 02 LITROS, EMBALAGEM DE ACORDO COM A DETERMINAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.	UND	4.000	MAXLIMP	2,88	11.520,00
5	CERA LÍQUIDA INCOLOR DE 1 LITRO EMBALAGEM, COMPOSIÇÃO: PARAFINA, CERA DE CARNAÚBA, EMULSIFICANTE, ALCALINIZANTE, PLASTIFICANTE, COADJUVANTE, PERFUME E ÁGUA, DE ACORDO COM AS DETERMINAÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.	UND	7.000	BRIL	2,16	15.120,00

6	DESINFETANTE-EMBALAGEM PLÁSTICA DE 02 LITROS, CLORITO DIALQUIL DIMETIL BENSIL HAMÔNIO, FORMOUDEIDO TENSOATIVO NÃO IÔNICO, CORANTE ESSENCIA E VEICULO, PRINCÍPIO ATIVO 12.5% CONCENTRAÇÃO 1 P/100. EMBALAGENS DE 02 LITROS COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ANVISA.	UND	20.000	MAXLIMP	2,05	41.000,00
7	DETERGENTE NEUTRO BIODEGRADÁVEL-EMBALAGEM PLÁSTICA DE 02 LITROS, COM COMPOSIÇÃO: ÁCIDO DODECILBENZENO SULFÔNICO, MONOETANOLAMINA, NONILFENOL ETOXILADO, ALCÓOL ETÍLICO, ESSENCIA, CONSERVANTE, CORANTE E ÁGUA. COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ANVISA.	UND	8.000	MAXLIMP	2,13	17.040,00
8	ÁCIDO MURIÁTICO EMBALAGEM DE 01 LITRO (VIDRO) COM ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NA EMBALAGEM, REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ANVISA.	UND	500	MAXLIMP	2,50	1.250,00
10	SABÃO EM BARRA DE COCO EM TABLETE (01 KG) A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	QUILO	1.000	BENTIVI	3,99	3.990,00
11	SABÃO EM BARRA-TABLETE DE 1KG (NEUTRO E GLICERINADO), GORDURA VEGETAL E ANIMAL, HÍDROXIDO DE SÓDIO SILICATO DE SÓDIO, CARBONATO DE SÓDIO, GLICERINA, CORANTE COADJUVANTES MASCARANTES E ÁGUA. COM REGISTRO NO MINISTÉRIO SAÚDE E ANVISA. MINUANDO OU SIMILAR.	QUILO	4.000	BENTIVI	3,20	12.800,00
12	SABÃO EM PÓ CAIXA DE 500G DE 1ª QUALIDADE COM AMACIANTE. COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO ANIÔNICO, TAMPONANTES, COADJUVANTES, SINERGISTA, CORANTES, ENZIMAS, BRANQUEADOR ÓPTICO, ESSENCIA, ÁGUA, ALVEJANTE E CARGA. COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ANVISA. CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX	1.500	YPE	2,90	4.350,00

23	BACIA PLÁSTICA, REFORÇADA, COM CAPACIDADE PARA 27,5 LITROS, PLÁSTICO RESISTENTE A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER DADOS DE PROCEDÊNCIA E IDENTIFICAÇÃO.	UND	300	ARKPLAST	15,90	4.770,00
24	BACIA PLÁSTICA REDONDA, REFORÇADA, COM CAPACIDADE PARA 10 LITROS, PLÁSTICO RESISTENTE A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER DADOS DE PROCEDÊNCIA E IDENTIFICAÇÃO.	UND	300	ARKPLAST	5,43	1.629,00
25	BACIA PLÁSTICA REDONDA, REFORÇADA, COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS, PLÁSTICO RESISTENTE A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER DADOS DE PROCEDÊNCIA E IDENTIFICAÇÃO.	UND	300	ARKPLAST	6,40	1.920,00
26	BACIA PLÁSTICA REDONDA, REFORÇADA, COM CAPACIDADE PARA 50 LITROS, PLÁSTICO RESISTENTE A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER DADOS DE PROCEDÊNCIA E IDENTIFICAÇÃO.	UND	300	ARKPLAST	11,00	3.300,00
27	BALDE PLÁSTICO RESISTENTE COM ALÇA EM METAL - CAPACIDADE DE 10 LITROS.	UND	650	ARKPLAST	3,70	2.405,00
28	BALDE PLÁSTICO RESISTENTE COM ALÇA EM METAL - CAPACIDADE DE 12 LITROS.	UND	450	ARKPLAST	3,95	1.777,50
29	BALDE PLÁSTICO RESISTENTE, GRISADO, COM TAMPA, EXTRA FORTE, COM CAPACIDADE DE 60 LITROS.	UND	1.500	ARKPLAST	15,99	23.985,00
30	CESTÃO COM TAMPA 10 LITROS EXTRA FORTE.	UND	500	ARKPLAST	9,90	4.950,00
31	CESTÃO TELADO COM TAMPA 100 LITROS EXTRA FORTE.	UND	500	ARKPLAST	18,90	9.450,00
32	CESTO TELADO PLÁSTICO PEQUENO, PARA PAPEL, EXTRA FORTE.	UND	800	ARKPLAST	2,50	2.000,00
34	PRATO DESCARTÁVEL RASO SOBREMESA PACOTE COM 10 UNIDADES.	UND	5.000	REGINA	1,50	7.500,00
35	GUARDANAPO 22X20CM, EM PAPEL NÃO RECICLADO.	UND	2.500	FOFEX	0,40	1.000,00
36	PAPEL TOALHA BRANCO DE 1ª QUALIDADE COM 60 FOLHAS DUPLAS, EMBALAGEM CONTENDO 02 UNIDADES, FOLHAS MEDINDO 22 X 20 CM.	UND	2.000	FOFEX	2,05	4.100,00

13	SABÃO EM PASTA PARA LIMPEZA DE LOUÇAS, COPOS, BIODEGRADÁVEL, 250G.	UND	1.500	ATOL	1,82	2.730,00
14	PASTILHA SANITÁRIA DE 25 G DESODORIZANTE SANITÁRIO TEM EM SUA COMPOSIÇÃO SUBSTÂNCIAS COM ATIVIDADE ANTIMICROBIANA ODORIZANTE, DESINFETANTE, DESODORIZANTE, HIGIENIZADOR SANITÁRIO, CAPAZES DE CONTROLAR OS ODORES DESAGRADÁVEIS, FRAGRÂNCIAS AGRADÁVEIS E DURADOURAS.	CX	1.575	DESODOR	0,90	1.417,50
16	DESODORANTE DE AMBIENTES DESODORIZADOR AMBIENTAL, AEROSSOL, SEM CFC, ESSENCIAS SUAVES. FRASCO DE 300 ML. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, NÚMERO DE LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UND	2.000	BOM AR	5,10	10.200,00
18	LIMPADOR MULTI-USO, CONCENTRADO, EMBALAGEM COM 50 ML, COMPOSTO POR ALQUIL BENZENO, SULFONATO DE SÓDIO, ALCÓOL ETOXILADO, COADJUVANTE, SEQUESTRANTE, FRAGRANCIA E ÁGUA.	LITRO	3.000	VEJA	2,60	7.800,00
20	INSETICIDA AEROSSOL EMBALAGEM DE 300 ML, COM PROTEÇÃO CONTINUA DE 12 HORAS CONTRA MOSCAS, MOSQUITOS E BARATAS, COM TRAVA DE SEGURANÇA ESPECIAL PARA CRIANÇAS. USO DE ÁGUA COMO SOLVENTE, COM FRASCO EM AÇO RECICLÁVEL/ECOLÓGICO, CONTENDO NOME DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE POR NO MÍNIMO DE 02 ANOS E QUE NÃO CONTENHA CLOROFLUORCARBONO.	UND	1.500	BAYGOM	5,85	8.775,00
21	BACIA PLÁSTICA, REFORÇADA, COM CAPACIDADE PARA 8.650 LITROS, PLÁSTICO RESISTENTE A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER DADOS DE PROCEDÊNCIA E IDENTIFICAÇÃO.	UND	300	ARKPLAST	3,99	1.197,00
22	BACIA PLÁSTICA REDONDA, REFORÇADA, COM CAPACIDADE PARA 14 LITROS, PLÁSTICO RESISTENTE A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER DADOS DE PROCEDÊNCIA E IDENTIFICAÇÃO.	UND	300	ARKPLAST	6,75	2.025,00

38	PAPEL HIGIÊNICO DE ALTA QUALIDADE, COMPOSTO 100% DE FIBRAS VIRGENS, APRESENTANDO FOLHA SIMPLES, ENQUADRADO NA CLASSE 1 DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 154642 2007, CREPAGEM COM NO MÍNIMO 10% DE ALONGAMENTO, ALVURA SUPERIOR A 80% CONFORME ABNT NBR NM-ISO 2470-2001, TEMPO MÁXIMO DE ABSORÇÃO DE ÁGUA DE 5 SEGUNDOS CONFORME NORMA ABNT NBR 15004, ÍNDICE DE MACIEZ MENOR OU IGUAL A 5,5 N.M/G CONFORME NORMA ABNT NBR 15134-2007, RESISTÊNCIA A TRAÇÃO PONDERADA MAIOR OU IGUAL A 90 N/M CONFORME NORMA ABNT NBR 15134-2007, PINTAS INFERIOR A 20MM²/M² CONFORME NBR 8259-2002, GOFRADO, PICOTADO, COM RELEVO, NEUTRO, SOMENTE NA COR BRANCA, ROLO MEDINDO 30M X 10CM, TUBETE MEDINDO 4,0CM DE DIÂMETRO. PACOTE COM 4(QUATRO) UNIDADES.	PACOTE	3.000	SCALA	2,05	6.150,00
39	FÓSFORO EM MADEIRA, COMPOSTO EM VEGETAL E MINERAL APRESENTADO NA FORMA DE PALITO, COM PONTA EM PÓLVORA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. MAÇO COM 10 CAIXAS.	MAÇO	2.500	PARANÁ	1,35	3.375,00
40	ESPONJA DE LÃ DE AÇO CARBONO ABRASIVO, PARA LIMPEZA EM GERAL, FARDO CONTENDO 08 UNIDADES, PESO LÍQUIDO NÃO INFERIOR A 50 GRAMAS, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE INSERIDO NO RÓTULO.	PACOTE	4.500	ICASA	0,70	3.150,00
42	RODO DE MADEIRA-40 CM. BASE DE MADEIRA, COM DUAS BORRACHAS, COM BASE MEDINDO 40 CENTIMETROS, CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO DE 120 CENTIMETROS.	UND	3.000	ICASA	3,80	11.400,00
44	SACO PLÁSTICO PARA LIXO-100 LITROS (1050MM X 750MM X 0,12MM DE ESPESURA). PRETO FOSCO, DE POLIPROPILENO. DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ABNT NBR 9190/9191/13055/13056.	UND	3.000	LIXOLIX	2,70	8.100,00

45	VASSOURA DE NYLON DE 30 CM DE LARGURA, PARA CANTOS, COM CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO, DE EXCELENTE QUALIDADE.	UND	2.500	ICASA	4,05	10.125,00
TOTAL		RS 294.501,00 (duzentos e noventa e quatro mil quinhentos e um reais).				

RAZÃO SOCIAL	TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA.
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	Nº 05.449.553/0001-40
ENDEREÇO	AVENIDA ESTÂNCIA, Nº 405 BAIRRO: AREIAS CEP: 50.781-130 MUNICÍPIO: RECIFE, ESTADO DE PERNAMBUCO
TELEFONE/FAX	(81) 3257-1179, 3251-4927
NOME DO SIGNATÁRIO	CARMEM IRACEMA DE ALMEIDA PESSOA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA/ MODELO	PREÇO UNITÁRIO RS	PREÇO TOTAL RS
2	ALCOOL EM GEL ETILICO, EM 70% (63,3° INPM, 70°GL), INDICADO PARA ANTI-SEPSIA COMPLEMENTAR DAS MÃOS. EMBALAGEM DE 500ML NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR A DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E NÚMERO DO LOTE. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER AS EXIGÊNCIAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITARIA-ANVISA.	UND	5.000	PILARES	3,19	15.950,00
9	QUEROSENE DE 500ML EMBALAGEM DE VIDRO, A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, NÚMERO DE LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ANVISA.	UND	1.000	BR	5,81	5.810,00

15	POLIDOR DE ALUMÍNIO, EMBALAGEM DE 500 ML LIMPA ALUMÍNIO, A BASE DE ÁCIDO SULFÔNICO, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO CONTENDO 500 ML, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	UND	1.500	ORIENTAL	1,07	1.605,00
17	LIMPA VIDRO, EMBALAGEM DE 01 LITRO COM ESPECIFICAÇÕES DE ACORDO COM A VIGILÂNCIA SANITÁRIA.	LITRO	1.000	VALENÇA	2,81	2.810,00
19	LUSTRA MÓVEIS-EMBALAGEM DE 200 ML EMULSÃO AQUOSA CREMOSA, PERFUMADA, PARA APLICAÇÃO EM MÓVEIS E SUPERFÍCIES LISAS AROMAS DIVERSOS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, NÚMERO DE LOTE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UND	2.500	WORKER	1,89	4.725,00
37	ESPONJA DUPLA FACE PARA LOUÇA, COM ESPUMA DE POLIURETANO, AGENTE ANTIBACTÉRIAS E FIBRA SINTÉTICA COM ABRASIVO. TAM.110X70X20 MM.	UND	12.000	LIMPABELA	0,37	4.440,00
41	PÁ PARA LIXO COM CABO EM MADEIRA, MEDINDO 60(SESSENTA) CENTÍMETROS.	UND	800	BRUXAXÁ	2,79	2.232,00
43	SACO 100% ALGODÃO LAVADO E ALVEJADO (PANO DE CHÃO) COM ALTO TEOR DE ABSORÇÃO COM MEDIA DE TAM 70X40 CM.	SACO	5.000	M.C.	2,79	13.950,00
TOTAL		RS 51.522,00 (cinquenta e um mil quinhentos e vinte e dois reais)				

CLÁUSULA OITAVA É DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com Recurso oriundos do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

CLÁUSULA NONA É DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo Setor competente.

9.2. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço (**EM DUAS VIAS**), onde conste o **ATESTADO** de recebimento do produto ou serviço, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este

pagamento condicionado a comprovação das condições de **HABILITAÇÃO** e qualificação exigidas na licitação.

9.3. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 2.06.017/2015**.

CLÁUSULA DÉCIMA É DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1. A **existência** desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA É DA PUBLICIDADE

11.1. Os preços, os quantitativos, os fornecedores e as especificações resumidas do **OBJETO**, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA É DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no Artigo 65 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

12.2. A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA É DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

- I. Por iniciativa da Administração, quando:
 - a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
 - b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
 - c. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
 - d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;
 - e. Não manutenção das condições de **HABILITAÇÃO** e compatibilidade;
 - f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;

g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

II. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO . O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente **PROCESSO ADMINISTRATIVO** com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA É DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas na presente **ATA**, garantida prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a. Advertência;
- b. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**, no caso de inexecução total das obrigações assumidas;
- c. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, quando a licitante vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, deixar de atender totalmente a solicitação de fornecimento no prazo estipulado em sua **PROPOSTA** e nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**, ou ainda no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.
- d. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO . O valor da multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontado da **CONTRATADA**, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA É DO FORO

15.1. Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por nada mais havendo a tratar, eu, **RIVALDO AIRES DE QUEIROZ NETO, PREGOEIRO**, lavrei a presente **ATA** que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo fornecedor.

Campina Grande, 26 de junho de 2015.

IOLANDA BARBOSA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DELMIRA FELICIANO GOMES - ME.
FORNECEDOR

TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA.
FORNECEDOR

PORTARIA Nº 395/2015

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 É Estatuto do Servidor,

R E S O L V E

Conceder a(o) servidor(a) **EDVALDO DA SILVA SOUSA**, mat. 9821, ocupante do cargo efetivo de Trabalhador II, lotado(a) na Secretaria de Agricultura, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **segundo decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a partir do dia 01 de julho até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

Campina Grande, 25 de junho de 2015.

PORTARIA Nº 396/2015

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 É Estatuto do Servidor,

R E S O L V E

Conceder a(o) servidor(a) **MAIRON ALVES SOARES**, mat. 14864, ocupante do cargo efetivo de Agente de Combate as Endemias, lotado(a) na Secretaria de Saúde, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **primeiro decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a partir do dia 23 de junho até o dia 22 de dezembro do corrente ano.

Campina Grande, 25 de junho de 2015.

PORTARIA Nº 397/2015

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 É Estatuto do Servidor,

R E S O L V E

Conceder a(o) servidor(a) **JOSÉ ROSINALDO BARBOSA DA SILVA**, mat. 8896, ocupante do cargo efetivo de Trabalhador III, lotado(a) na Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **primeiro decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a partir do dia 01 de julho até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

Campina Grande, 25 de junho de 2015.

PORTARIA Nº 398/2015

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 É Estatuto do Servidor,

R E S O L V E

Conceder a(o) servidor(a) **JANAYNA PIRES MUNER**, mat. 14803, ocupante do cargo efetivo de Agente de Combate as Endemias, lotado(a) na Secretaria de Saúde, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **primeiro decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e

vantagens do seu cargo, a partir do dia 01 de julho até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

Campina Grande, 25 de junho de 2015.

PORTARIA Nº 399/2015

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 É Estatuto do Servidor,

R E S O L V E

Conceder a(o) servidor(a) **VERA LÚCIA DA SILVA**, mat. 2998, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotado(a) na Secretaria de Saúde, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **primeiro decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a partir do dia 01 de julho até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

Campina Grande, 25 de junho de 2015.

PORTARIA Nº 400/2015

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 É Estatuto do Servidor,

R E S O L V E

Conceder a(o) servidor(a) **JOSÉ MARCELO DA SILVA**, mat. 11323, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria de Cultura, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **segundo decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a partir do dia 01 de julho até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

Campina Grande, 25 de junho de 2015.

PORTARIA Nº 401/2015

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 É Estatuto do Servidor,

R E S O L V E

Conceder a(o) servidor(a) **EDSON PEREIRA BATISTA**, mat. 3131, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotado(a) na Secretaria de Saúde, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **primeiro decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a partir do dia 01 de julho até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

Campina Grande, 25 de junho de 2015.

PORTARIA Nº 402/2015

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 É Estatuto do Servidor,

R E S O L V E

Conceder a(o) servidor(a) **EDVÂNIA DE SOUZA LIMA**, mat.

3148, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotado(a) na Secretaria de Saúde, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **primeiro decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a partir do dia 01 de julho até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

Campina Grande, 25 de junho de 2015.

PORTARIA Nº 403/2015

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 É Estatuto do Servidor,

R E S O L V E

Conceder a(o) servidor(a) **JOSÉ MARTINS SERAFIM**, mat. 3690, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotado(a) na Secretaria de Saúde, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **primeiro decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a partir do dia 01 de julho até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

Campina Grande, 25 de junho de 2015.

PORTARIA Nº 404/2015

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 É Estatuto do Servidor,

R E S O L V E

Conceder a(o) servidor(a) **JURACY LEMOS**, mat. 9891, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Transportes III, lotado(a) na Secretaria de Administração, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **segundo decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a partir do dia 01 de julho até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

Campina Grande, 25 de junho de 2015.

PORTARIA Nº 405/2015

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 É Estatuto do Servidor,

R E S O L V E

Conceder a(o) servidor(a) **NEUZA CARDOSO DE MORAIS**, mat. 11410, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **primeiro decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a partir do dia 01 de julho até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

Campina Grande, 25 de junho de 2015.

PORTARIA Nº 406/2015

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 97, da Lei Municipal nº 2.378/92 É

Estatuto do Servidor, e de acordo com solicitação contida no processo nº 01.562-15, datado de 18/05/2015,

R E S O L V E

Conceder a pedido, pelo período de 02 (dois) anos, **LICENÇA SEM VENCIMENTOS** a(o) servidor(a) **FABIANE ESPINHARA LIMA**, mat. 20410, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Administração, lotado(a) na Secretaria de Saúde, a partir do dia 01 de julho do corrente ano.

Campina Grande, 25 de junho de 2015.

PORTARIA Nº 407/2015

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 97, da Lei Municipal nº 2.378/92 É Estatuto do Servidor, e de acordo com solicitação contida no processo nº 01.628-15, datado de 21/05/2015,

R E S O L V E

Conceder a pedido, pelo período de 02 (dois) anos, **LICENÇA SEM VENCIMENTOS** a(o) servidor(a) **SANDRA DE BRITO MENEZES**, mat. 14531, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica 1, lotado(a) na Secretaria de Educação, a partir do dia 01 de julho do corrente ano.

Campina Grande, 26 de junho de 2015.

PAULO ROBERTO DINIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração